



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Direito - FD
Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD

Fronteiras improváveis entre tempos e direitos: constitucionalismo compartilhado entre os sistemas de justiça estatal e Mëbêngôkre Kayapó no acidente do Gol 1907

LUCAS CRAVO DE OLIVEIRA

Brasília
2020

LUCAS CRAVO DE OLIVEIRA

Fronteiras improváveis entre tempos e direitos: constitucionalismo compartilhado entre os sistemas de justiça estatal e Mëbêngôkre Kayapó no acidente do Gol 1907

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de pesquisa: Constituição e Democracia

Orientador: Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro

Coorientador: Prof. Dr. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão

Brasília
2020

E o problema, como assume Louis Dumont, entre outros, não parece ser propriamente o de estudar as castas da Índia para conhecê-las integralmente, tarefa impossível e que exigiria muito mais do que o intelecto, mas – isto sim – permitir dialogar com as formas hierárquicas que convivem conosco.

(Roberto DaMatta, 1978)

AGRADECIMENTOS

A imersão em um trabalho monográfico pede que o nosso tempo seja repensado. Passamos a dispô-lo de acordo com as exigências que a pesquisa impõe. E por vezes somos levados a estar por longos períodos dedicados a uma determinada tarefa, quando o coração pedia que estivéssemos perto de quem amamos. Os sentimentos, esses que parecem não ter lugar no trabalho científico, não deixam de nos acompanhar. Jamais. A vida não espera o texto ganhar forma para acontecer. Ela acontece. E o tempo precisa ser gerido de maneira a minorar as ausências e sermos responsáveis com a pesquisa com a qual nos comprometemos.

Agradeço imensamente

Ao Prof. Douglas Pinheiro, orientador deste trabalho. Firmar esta relação de orientação foi a mais grata surpresa ao longo desta trajetória. Recordo-me da sua escuta atenta, paciente, já na primeira conversa. Do acolhimento às questões de toda ordem que nos atravessam. Das horas dedicadas em tantas reuniões quantas foram necessárias. Penso que a disposição recíproca em transitarmos por temas e abordagens que nos eram desconhecidas foi o que permitiu o texto que aqui se apresenta. E ao fim do percurso, o que era estranho se tornou familiar. Obrigado por seu rigor acadêmico, por me apresentar à micro-história, às temporalidades no plural, e por sua generosidade sensível aos afetos.

Ao Prof. Ronaldo Lobão, coorientador desta pesquisa, pela confiança que se forjou na sala do NUPIJ, em reuniões semanais, ao longo de tantos meses. As idas a Niterói, em um espaço de produção coletiva de conhecimento incentivado por você, viabilizaram a construção dos problemas de pesquisa aqui propostos. Obrigado por nos estimular a repensarmos constantemente nossas frágeis certezas e ser um ouvido atento – sempre disponível a quem quer que lhe procure.

Às professoras e professores, Andressa Somogy, Andreza Franco, Daniel Nascimento, Douglas Leite e Giovanna Frisso, da Universidade Federal Fluminense, na qual me graduei. Muito do que sou e de onde estou é fruto do entusiasmo com que vocês me encorajaram a seguir na pesquisa. A você, Giovanna, em especial, agradeço por me apresentar à cidade de Brasília e seus terrenos férteis para a criatividade.

Às professoras e professores da Universidade de Brasília, Cristiano Paixão, Marcelo Neves, Ela Wiecko, José Geraldo de Sousa Júnior, Stephen Baines, Cristina Zackseski, Maria Pia Guerra, Isaac Reis, Ana Cláudia Farranha, Cláudia Roesler e Camila Prando. A excelência desta universidade se manifesta a partir do trabalho cotidiano de vocês.

Às professoras e professores, Bárbara Lupetti, Izabel Nuñez, Fernanda Bestetti, Ana Carolina Chasin, Paulo Eduardo Alves, Lenin Pires e Paula Velloso por debaterem esta pesquisa comigo nos respectivos eventos acadêmicos em que vocês organizaram grupos de trabalho, ao longo de 2018 e 2019. Penso que é esta circulação de ideias que possibilita a maturidade gradual da pesquisa em construção. A você, Bárbara, em especial, agradeço pela dádiva de trocar nossas percepções sobre as alegrias e angústias geradas pela pesquisa empírica, quando somos socializados na formação em direito.

Ao Prof. Boaventura de Sousa Santos, à Prof.^a Sara Araújo e ao Fábio Merladet, com quem debato muitas das ideias que repousam nesta pesquisa ao longo dos últimos anos, desde a temporada na Universidade de Coimbra, entre os anos de 2014 e 2015.

Ao Prof. Leonel Alvim e à Prof.^a Maria Giannacopoulos, que me acolheram com toda a atenção durante a visita técnica realizada na *Flinders University*, em Adelaide, Austrália.

Ao Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, defensor público federal por filosofia de vida e Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos, agradeço pela confiança no trabalho na Defensoria Pública da União, na vida, e no comprometimento com a construção de uma sociedade menos desigual.

À Carolina Santana e ao Gabriel Tardelli, temo nunca conseguir expressar a minha gratidão. Dividimos interesses de pesquisa, afetos e um lar. Para além de pesquisadores por quem tenho profunda admiração, agradeço por terem se tornado família nesta terra de ar seco e céu infinito, tão diferente de onde viemos.

Às companheiras e companheiros que conheci neste percurso, especialmente, Aline Miranda, Lígia Fonseca, Samara Pataxó, Keyla Pataxó, Kari Guajajara, Isabella Lunelli, Gustavo Zatelli, Nathaly Órdenes, Ana Carolina Couto e Rodrigo Portela. Agradeço por dividirmos nossas impressões da vida na pós-graduação.

À Renata Vieira e ao Igor Peçanha, agradeço muito por terem se disponibilizado a dialogar constantemente comigo na reta final da revisão do texto dissertativo. Ao Igor,

sou ainda grato por tantos anos de companheirismo, de conversas sobre as ciências e sobre qual é o nosso lugar no mundo.

Às companheiras e companheiros do Núcleo de Pesquisa sobre Práticas e Instituições Judiciárias (NUPIJ) e do grupo de pesquisa Percurso, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo, pela disponibilidade para o debate.

Às instituições que financiaram este trabalho. À CAPES, pela bolsa de mestrado do Programa de Excelência Acadêmica. À FAP-DF, pelos recursos para participação em eventos e para a visita técnica. Ao PPGD, pelo financiamento para participação em eventos. Ao INCT-InEAC, por financiar a participação da Prof.^a Bárbara Lupetti na banca de defesa da dissertação. A existência de recursos públicos como estes garantem a reflexão sobre problemas diversos que assolam a sociedade brasileira.

À Secretaria do PPGD, agradeço especialmente à Euzilene, ao Valgmar e ao João, por toda a atenção sempre disponibilizada.

À Narubia Werreria Carajá, por ter despertado meu interesse pelos direitos indígenas em uma fala potente, no Rio de Janeiro, em outubro de 2015. Agradeço ainda por ter me apresentado ao Patxon Metuktire, interlocutor fundamental nesta pesquisa.

A todas as pessoas que se dispuseram a participar desta pesquisa: Ropni Metuktire – o Cacique Raoni –, Megaron Txucarramãe, Bedjai Txucarramãe, Patxon Metuktire, Maialu Txucarramãe, Wilson Assis, Marco Paulo Schettino, Artur Nobre e Edson Santini. Agradeço pela confiança em compartilharem suas percepções sobre um caso tão sensível.

À minha família, antes de agradecer, peço desculpas pela distância. É difícil estar longe de onde fomos criados e de quem amamos. Serei eternamente grato por terem respeitado minhas escolhas incondicionalmente. Cintia, minha mãe; Carlos, meu pai; Roberta, minha irmã: sem o apoio de vocês, este trabalho jamais existiria.

Mirar o passado recente que compõe a trajetória formal do mestrado é revisitar lembranças de todas as ordens. Escolhi dar mais atenção àquelas que a memória traduz em serenidade. Olhar para trás é um convite para encher de sentido as decisões que tomamos.

RESUMO

Esta pesquisa se dedica a compreender a maneira como o constitucionalismo brasileiro cria as condições normativas para que concepções de justiça distintas sejam administradas em um mesmo conflito. Trata-se de um estudo de caso acerca de uma indenização peculiar ao povo indígena Mëbêngôkre Kayapó, em razão da queda de um avião da companhia aérea Gol, na Terra Indígena Capoto-Jarina. Por meio da intermediação do Ministério Público Federal, iniciou-se um processo extrajudicial que culminou em um acordo que prevê uma indenização por *danos culturais*. Esta categoria é discutida ao longo do processo, sob outras nomenclaturas como *danos socioculturais* ou *danos espirituais*. As abordagens metodológicas foram inspiradas em técnicas e práticas da micro-história e da antropologia jurídica, configurando-se como uma pesquisa qualitativa. Em perspectiva, um exercício micro-histórico foi realizado em relação ao debate constituinte acerca do Estado brasileiro ser reconhecido ou não como *plurinacional* ou *pluriétnico*. As análises em escalas alternadas objetivam potencializar os estudos das possibilidades de se pensar um constitucionalismo compartilhado, que administre tempos e direitos inscritos em perspectivas culturais diversas.

Palavras-chave: constitucionalismo; micro-história; antropologia jurídica; danos culturais; danos espirituais.

ABSTRACT

This research is dedicated to understanding the way in which Brazilian constitutionalism creates the normative conditions for different conceptions of justice to be administered in the same conflict. This is a case study about an indemnity peculiar to the Mëbêngôkre Kayapó indigenous people, due to the fall of a Gol airline plane, in the Capoto-Jarina Indigenous Land. Through the intermediation of the Federal Public Ministry, an extrajudicial process was initiated that culminated in an agreement that provides for indemnity for cultural damages. This category is discussed throughout the process, under other nomenclatures such as socio-cultural damage or spiritual damage. The methodological approaches were inspired by techniques and practices of micro-history and legal anthropology, configuring itself as a qualitative research. In perspective, a micro-historical exercise was carried out in relation to the constituent debate about whether the Brazilian State is recognized or not as plurinational or pluri-ethnic. The analyzes on alternate scales aim to enhance the studies of the possibilities of thinking about a shared constitutionalism, which manages times and rights inscribed in many cultural perspectives.

Keywords: constitutionalism; microhistory; legal anthropology; cultural damage; spiritual damage.

SUMÁRIO

Introdução	10
I. Construção do problema de pesquisa	20
1.1. Eu e o caso	22
1.2. Chegando a Brasília	25
1.3. A pesquisa empírica e a transformação de quem a experimenta	34
1.4. Estratégias metodológicas	37
1.5. Constitucionalização dos direitos indígenas	44
1.6. O passado constituinte no presente tutelar	49
II. As narrativas do processo	61
2.1. A chegada do procurador Wilson Assis	64
2.2. O contato com a Gol	68
2.3. O MPF, a Gol e os Kayapó: sincronizando perspectivas	71
2.3.1. A reunião na 6ª CCR	76
2.4. Laudo técnico antropológico	86
2.4.1. Respostas aos quesitos	90
2.5. O acordo	98
2.6. Percepções dos atores sociais	101
2.6.1. <i>Ministério Público Federal</i>	101
2.6.2. <i>Mëbêngôkre Kayapó I</i>	109
2.6.3. <i>Fundação Nacional do Índio</i>	112
2.6.4. <i>Instituto Raoni</i>	114
2.6.5. <i>Mëbêngôkre Kayapó II & Defensoria Pública da União</i>	116
Encaminhamentos conclusivos	122
Bibliografia	135

O processo de pesquisa é explicitamente descrito e as limitações da evidência documental, a formulação de hipóteses e as linhas de pensamento seguidas não estão mais escondidas dos olhos do não-iniciado. O leitor é envolvido em uma espécie de diálogo e participa de todo o processo de construção do argumento histórico. (Giovanni Levi, 1992)

Introdução

Este trabalho é fruto de uma pesquisa empírica realizada ao longo de dois anos, no âmbito do mestrado acadêmico em direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Trata-se de um estudo de caso acerca do acordo extrajudicial firmado entre a Gol e o povo indígena Mëbêngôkre Kayapó, com a intermediação do Ministério Público Federal, em razão da queda do avião da companhia aérea na Terra Indígena Capoto-Jarina. Optei por dividir a estética do texto dissertativo em dois capítulos, somando-os à *Introdução* e aos *Encaminhamentos conclusivos*. Na *Introdução*, apresento o que será encontrado ao longo da dissertação, além de fazer uma breve descrição dos *acontecimentos* e *eventos* que levaram à construção do problema de pesquisa.

O primeiro capítulo sedimenta as bases para as análises. Explicito a maneira como o problema de pesquisa foi construído, descrevendo sua genealogia e consequentes desdobramentos. Em seguida, verifico a maneira como ocorreu a constitucionalização dos direitos indígenas durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, com destaque para o debate acerca do Estado brasileiro ser reconhecido como plurinacional ou pluriétnico. No segundo capítulo, dedico-me a analisar o arquivo reunido de documentos referentes ao caso, bem como as entrevistas realizadas com os principais atores sociais envolvidos. Os *Encaminhamentos conclusivos* foram estruturados como uma conclusão alargada, sem a pretensão de apresentar resoluções inabaláveis, mas sim com o objetivo de sugerir possíveis prospecções, a partir das análises confeccionadas.

O improvável não é impossível acontecer. No dia 29 de setembro de 2006, um acidente ocorre no espaço aéreo brasileiro de uma forma incomum, em uma altura de

aproximadamente onze mil metros. Duas aeronaves colidem. A empresa norte-americana *Excel Aire*, uma companhia que operava táxi-aéreo, conduzia um jato modelo *Legacy 600*, em uma rota comercial doméstica. Na mesma direção, porém em sentido contrário, a companhia Gol Linhas Aéreas S.A. operava o voo 1907. A asa do jato rasgou a fuselagem da outra aeronave. O acidente foi amplamente divulgado na imprensa nacional e internacional. Em relação ao jato *Legacy*, a aeronave não sofreu danos significativos, o que a permitiu continuar voando até realizar um pouso de emergência em uma base militar próxima à região da colisão, no estado do Pará (PA). O avião operado pela Gol, um *Boeing 737*, caiu em uma área da Floresta Amazônica. A localização exata é próxima ao rio Xingu, circunscrita nos limites da Terra Indígena (TI) Capoto-Jarina. Todas as pessoas da aeronave morreram imediatamente, totalizando 154 vítimas.

O avião operado pela companhia aérea Gol teve como origem a cidade de Manaus e seguia com destino final para o Rio de Janeiro, fazendo uma escala em Brasília. O jato *Legacy* seguia rumo aos Estados Unidos e foi capaz de realizar um pouso de emergência na Serra do Cachimbo - PA. Havia sete pessoas a bordo que não tiveram quaisquer ferimentos. A tripulação do jato *Legacy* foi imediatamente detida pela Força Aérea Brasileira (FAB) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ao descer na Base Aérea do Cachimbo, parte de um complexo militar da FAB. As caixas pretas foram retiradas e encaminhadas para análise. Os pilotos tiveram seus passaportes confiscados por ordem do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, obtendo a sua liberação mais de dois meses depois, pela justiça federal. Com o compromisso de retornar ao Brasil para cumprimento de obrigações perante a justiça brasileira, os pilotos retornaram aos Estados Unidos.

Os pilotos que conduziam o jato, os americanos Joseph Lepore e Jean Paul Paladino, foram condenados criminalmente pela Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Sinop/MT ao cumprimento de sentença de 3 anos, um mês e 10 dias, em regime aberto, podendo ser executada a pena no Brasil ou nos Estado Unidos, em razão da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior. A referida norma internacional, da qual o Brasil e os Estados Unidos são signatários, possibilita que a pessoa condenada possa cumprir a sua sentença no país de origem. Após o trânsito em julgado do caso, a Justiça Federal de Sinop, em 2017, determinou a inclusão dos nomes dos pilotos no cadastro de foragidos da *International Criminal*

Police Organization (Interpol) e expediu um mandado de prisão internacional contra eles, uma vez que eles não iniciaram o cumprimento de sentença nos Estados Unidos após terem sido oficialmente intimados pelo Ministério da Justiça à época.

As operações de buscas e salvamento foram feitas por equipes terrestres e aéreas, com apoio de militares e indígenas da TI Capoto-Jarina. O local exato da queda só foi encontrado no dia 30 de setembro. A dificuldade para acessá-lo se deu principalmente em razão de ser uma área de mata fechada e floresta densa. Havia uma expectativa de que houvesse sobreviventes, mas que foi descartada com os primeiros acessos aos destroços. Em razão da grande comoção pelo evento, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva decretou luto oficial por três dias no Brasil. As buscas continuaram pelas semanas que se seguiram para encontrar objetos da aeronave que pudessem colaborar com as investigações acerca das causas do acidente. Os materiais encontrados, como o gravador de dados e o módulo de memória do gravador de voz, itens componentes da caixa preta da aeronave, foram encaminhados para a análise pericial. Paralelo a este trabalho, a identificação das vítimas se encerrou no dia 22 de novembro, com o auxílio de testes de DNA para tanto.

O caso foi investigado por instituições técnicas no campo da aviação. O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aéreos (CENIPA) e a *National Transportation Safety Board* (NTSB)¹, foram as entidades responsáveis. O CENIPA é um órgão vinculado ao Comando da Aeronáutica designado para apurar acidentes aéreos civis e militares ocorridos no Brasil. A NTSB é uma agência independente do governo federal estadunidense para investigação de acidentes envolvendo transporte de pessoas. Neste caso, ela esteve presente em razão do jato *Legacy* estar registrado nos Estados Unidos, assim como pelo fato de os pilotos serem estadunidenses. Em suas investigações, foi constatado que o jato *Legacy* deveria ter voado na altura aproximada de 37 mil pés até o espaço aéreo correspondente à cidade de Brasília. Em seguida, ele deveria descer para aproximadamente 36 mil pés, e passar a 38 mil pés quando chegasse à via que o levaria em direção a Manaus.

Foi neste último trajeto em que a colisão aconteceu, uma vez que o jato estava a 37 mil pés, aproximadamente 11 mil metros de altura. Segundo os relatórios produzidos

¹ HISTORY of the National Transportation Safety Board. **National Transportation Safety Board**, 2019. Disponível em: < <https://ntsb.gov/about/history/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 04 de jul. de 2019.

pela investigação, os pilotos alegam que estavam na altitude orientada pelos controladores de voo. De acordo com os registros de dados da aeronave, a comunicação entre o jato *Legacy* e as torres controladoras não foi estabelecida com qualidade no trecho do trajeto no qual ocorreu o choque. Por fim, o *transponder* do *Legacy*, parte do equipamento que compõe o sistema anticollisão adotado em aeronaves, estava desligado. A consequência disto foi a impossibilidade de que os aviões pudessem ter se detectado no ar. Os dados da caixa-preta registraram que os pilotos pareciam não ter conhecimento de que o *transponder* não estava em pleno funcionamento.

O relatório do CENIPA foi publicizado em dezembro de 2008. Ele concluiu que tanto os controladores de voo quanto os pilotos do jato *Legacy* tiveram responsabilidade direta com o acidente. Os primeiros por falhas na comunicação, os segundos por não terem percebido que o *transponder* estava desligado, só reativando-o após a colisão. A NTSB produziu um relatório próprio, o qual foi anexado ao relatório do CENIPA. Ambos chegaram a conclusões semelhantes quanto aos fatos ocorridos, porém divergindo fundamentalmente quanto à interpretação em relação aos responsáveis pelo acidente. Para a NTSB, somente os controladores de voo foram os culpados pelo acidente, uma vez que os pilotos da tripulação tanto do *Legacy* quanto do *Boeing 737* estavam seguindo as orientações das torres de comando. Dentre os controladores de voo, quatro foram denunciados no âmbito da justiça comum e apenas um foi condenado na justiça militar por homicídio culposo, quando não há intenção de matar².

Um acidente deste porte envolve muitas vítimas. Além das pessoas que estavam no voo e que foram imediatamente atingidas, há também, por consequência, os seus familiares e amigos. As estratégias para disputar os direitos perante a justiça foram variadas, em razão das tantas pessoas que foram afetadas. Os pleitos acabaram ganhando tratamento distinto, levando em consideração cada caso demandado. Os valores das indenizações também oscilaram a depender não só do caso, mas também de cada instância judicial no qual foram discutidos. Aponto alguns casos para se analisar de forma exemplificativa a maneira como os danos morais foram mobilizados pelas vítimas e o modo como as compensações foram sendo estabelecidas no âmbito dos tribunais ou fora deles.

² ZAMPIER, Débora. Justiça Militar condena controlador aéreo do acidente da Gol. **Agência Brasil: Empresa Brasil de Comunicação**, 2010. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-10-26/justica-militar-condena-controlador-aereo-do-acidente-da-gol>>. Acesso em: 05 de jul. de 2019.

Por força do Código Brasileiro de Aeronáutica e do Código de Defesa do Consumidor, a companhia aérea Gol possui responsabilidade civil objetiva neste caso. Ainda que os funcionários da empresa não tenham sido os causadores do acidente, é dever legal da companhia arcar com eventuais reparações pleiteadas no âmbito civil, a serem apuradas e determinadas por acordos extrajudiciais ou em juízo. Com isso, muitas famílias realizaram acordos indenizatórios com a Gol. Outras ingressaram com ações judiciais. Os valores variaram bastante, sobretudo em razão de critérios de parentesco, idade e ocupação profissional das vítimas. Em entrevista à Agência Brasil, componente da Empresa Brasil de Comunicação, uma das familiares das vítimas relata que as indenizações variaram entre R\$ 100.000,00 e R\$ 1.500.000,00³. Há casos em que as indenizações foram pagas individualmente a cada ente familiar que a pleiteou. A despeito de existirem indenizações em montantes significativos, os relatos das famílias disponibilizados nos meios de comunicação sugerem insatisfação e revolta. Há indignação com a pena. E mesmo para quem não a coloca em questão, há a afirmação de que a não execução da punição atribuída aos pilotos – compreendidos como responsáveis pelo acidente – perpetua o sofrimento iniciado com a queda do avião e impede o fechamento do ciclo de luto. O valor monetário por si só é incapaz de acolher uma expectativa de justiça de muitas das famílias.

No fim de 2017, a Gol foi condenada pela 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, a complementar o valor do seguro obrigatório que era pertinente aos familiares das vítimas. O valor pago havia sido de R\$ 14.233,00. A alteração deste valor foi solicitada em uma ação do MPF que pede que a ANAC passe a utilizar os critérios de atualização monetária do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Com a correção, as indenizações passam a girar em torno de R\$ 112.000,00. Segundo o art. 257 do Código Brasileiro de Aeronáutica, as indenizações por conta de morte ou lesão a passageiros ou tripulantes podem chegar até o valor de 3500 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN. A ANAC havia utilizado os índices do Instituto de Resseguros do Brasil, chegando ao valor de R\$ 14.233,00. A decisão determina que este não deveria ter sido o parâmetro nem para fixar os índices de correção monetária nem para estabelecer um valor fixo indenizatório.

³ CRAIDE, Sabrina. Após 10 anos, pilotos do jato que bateu em avião da Gol ainda não cumpriram pena. **Agência Brasil**, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-09/apos-10-anos-pilotos-do-jato-que-bateu-em-aviao-da-gol-ainda-nao-cumpriram>>. Acesso em: 06 de jul. de 2019.

Em 2009, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aumentou o montante final indenizatório da família de uma das vítimas de R\$ 240.000,00 para R\$ 570.000,00, a serem pagos pela companhia aérea Gol. A relatora do recurso se pronunciou dizendo que se trata de uma tarefa altamente complexa fixar os valores das indenizações por danos morais, levando em consideração a comoção social gerada pela magnitude do acidente. A ação desta família foi iniciada na justiça estadual do Rio de Janeiro, movida pelo pai, pela mãe e pelo irmão da vítima. A justificativa da ministra relatora para aumentar o valor se deu em razão dos precedentes que ela observou no STJ, para os casos de compensações por morte de um parente, chegando até aproximadamente R\$ 232.000,00. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) havia determinado R\$ 80.000,00 para cada familiar. A ação indenizatória desta família apontava a responsabilidade objetiva da companhia aérea, neste caso.

Logo após o acidente, juristas e escritórios de advocacia passaram a fazer estimativas em relação aos valores indenizatórios possíveis neste caso. No início de outubro de 2006, poucos dias após a colisão, o portal eletrônico especializado em notícias relevantes para o mundo jurídico, Consultor Jurídico, circulou uma matéria na qual um procurador do Estado e advogado especialista em responsabilidade civil afirmava que as indenizações poderiam chegar a algo em torno de R\$ 1.000.000,00⁴ por cada pessoa diretamente atingida pelo acidente. Para ele, a suposição deste valor era calculada com base em critérios materiais, como a profissão da vítima, assim como uma expectativa acerca de quanto ela receberia ao longo dos anos de vida e o número de dependentes. Além disto, deveriam ser somados os valores pertinentes aos danos morais em razão do falecimento, algo que seria de difícil mensuração.

Na mesma matéria, é reportado que a Associação Brasileira de Parentes e Amigos de Vítimas de Acidentes Aéreos (Abrapavaa) iria procurar os familiares das pessoas que estavam a bordo do voo 1907, para auxiliá-los no processo de negociação ou judicialização das indenizações. A recomendação da presidenta da entidade à época era de que ninguém assinasse acordos naquele momento, uma vez que isto provavelmente traria a reboque o compromisso de não demandar estes direitos nas esferas judiciais – arenas nas quais os valores alcançáveis poderiam ser maiores. A

⁴ INDENIZAÇÕES do acidente da Gol podem chegar a R\$ 1 milhão. **Consultor Jurídico**, 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-out-02/indenizacoes_acidente_podem_chegar_milhao>. Acesso em: 06 de jul. de 2019.

notícia também traz o relato de uma advogada que assistiu três famílias de vítimas do acidente com o Fokker 100 da TAM⁵, em outubro de 1996, na qual ela sugere que as famílias não entrem com ações judiciais nos Estados Unidos contra a empresa *Excel Air Services*, operadora do jato *Legacy*, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor poderia sanar os pleitos por indenizações.

Na semana que sucedeu o acidente, a Abrapavaa se reuniu com os parentes das vítimas do voo 1907 em Brasília. O intuito seria dar suporte em relação ao que fazer após o acidente. A presidenta da associação relata que as indenizações no caso com a queda do Fokker 100 da TAM giraram por volta de U\$ 500.000,00 a U\$ 1.500.000,00 para cada uma das famílias das vítimas. Junto com estes valores vultuosos, aproximam-se escritórios advocatícios que objetivam lucros em cima destas cifras. A Abrapavaa alertou os familiares para terem cuidado com os escritórios que tratem de seus casos, uma vez que poderia haver insensibilidade com as dores das famílias em razão da possibilidade de ganhos financeiros, inviabilizando inclusive o desejo de acordo que eventualmente as famílias pudessem manifestar. Neste período, foi constituída uma Associação de Familiares e Amigos das Vítimas do Voo 1907 (AFAV Voo 1907).

Embora algumas instâncias judiciais tenham buscado estabelecer padrões capazes de balizar a sua decisão acerca das indenizações, ao observar os casos, os valores variam bastante de um para o outro. Na 48ª Vara Cível do TJRJ, somente a título de danos morais foi determinado que um núcleo familiar recebesse R\$ 1.140.000,00, além de uma pensão no valor de R\$ 999.400,00, ultrapassando a soma de 2 milhões de reais. A justificativa para tanto é que a vítima havia sido aprovada recentemente em um concurso, arcava com parte dos estudos do irmão e colaborava com o sustento familiar. Em outro caso, julgado pela 4ª Câmara Cível do TJRJ, a Gol foi condenada a pagar uma indenização no valor de R\$ 100.000,00 a cada uma das irmãs de uma das vítimas. A desembargadora relatora do caso aponta que o valor deve ser firmado em razão da privação que as familiares teriam de conviver com um ente por quem se tinha afeto. No caso de um acidente como este, nem sequer haveria a possibilidade de se despedir adequadamente do corpo. Por isso as indenizações precisariam ser individualizadas, uma vez que os elos afetivos são estabelecidos entre

⁵ Este foi outro acidente aéreo ocorrido no Brasil, no qual uma aeronave da companhia aérea TAM caiu na cidade de São Paulo, logo após decolar do Aeroporto de Congonhas.

cada uma das pessoas. Para a relatora, seriam direitos a serem exercidos de forma autônoma.

Outro ponto de disputa judicial foi a cobrança que familiares fizeram em face da União por conta do desaparecimento de pertences pessoais das vítimas. Em uma decisão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a União foi condenada a ressarcir a esposa e a filha de uma das vítimas com os R\$ 8.826,00 que ele carregava consigo na circunstância do acidente. Além desta quantia, a União também foi condenada a pagar uma indenização por danos morais a elas no valor de R\$ 20.000,00. A União foi considerada responsável neste caso em razão do resgate de corpos e pertences ter sido feito pela Aeronáutica. Fora das disputas judiciais, em fevereiro de 2009, a GOL firmou um acordo coletivo com 45 famílias de vítimas do acidente. O valor total foi anunciado em 46 milhões de reais. A quantia não foi distribuída de forma idêntica entre as famílias. Para a divisão, foram atribuídos critérios como a idade da vítima, sua ocupação profissional, salário, e sua expectativa de vida. A negociação foi feita no âmbito da 25ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

Esta pesquisa não tem o objetivo de analisar todos os caminhos percorridos em cada uma das indenizações para estabelecê-las. Faço a menção a elas com a intenção de traçar um panorama acerca dos valores indenizatórios que foram atribuídos aos diferentes casos desdobrados do acidente, com base em notícias jornalísticas veiculadas nas redes virtuais⁶. O ponto de interesse é apresentar algumas das variáveis que foram

⁶SOUZA, André. Condenados em 2011, pilotos do jato Legacy envolvidos em acidente do voo 1097 têm prisão decretada em MT. **G1 MT**, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/condenados-em-2011-pilotos-do-jato-legacy-envolvidos-em-acidente-do-voo-1097-tem-prisao-decretada-em-mt.ghtml>>. Acesso em: 08 de jul. de 2019.

LUCHETE, Felipe. Juiz quer que americanos cumpram pena no Brasil por queda de avião da Gol. **Consultor Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-07/juiz-americanos-cumpram-pena-brasil-queda-aviao-gol>>. Acesso em: 08 de jul. de 2019.

TAM e Gol são condenadas a pagar complemento de indenização para família de vítimas de acidentes. **G1 SP**, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tam-e-gol-sao-condenadas-a-pagar-complemento-de-indenizacao-para-familia-de-vitimas-de-acidentes.ghtml>>. Acesso em: 11 de jul. de 2019.

STJ aumenta valor de indenização por acidente da Gol. **Consultor Jurídico**, 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-out-23/stj-aumenta-valor-indenizacao-acidente-voo-gol>>. Acesso em: 12 de jul. de 2019.

JUIZ fixa em R\$ 2,1 mi indenização a família de vítima o voo 1907. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 de ago. de 2007. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2007/08/324784-juiz-fixa-em-r-21-mi-indenizacao-a-familia-de-vitima-do-voo-1907.shtml>>. Acesso em: 13 de jul. de 2019.

ACIDENTE da Gol: Justiça dobra valor da indenização a parentes. **COAD Jusbrasil**. Disponível em: <<https://coad.jusbrasil.com.br/noticias/2450535/acidente-da-gol-justica-dobra-valor-da-indenizacao-a-parentes>>. Acesso em: 15 de jul. de 2019.

utilizadas pelas instituições jurídicas para chegarem aos valores indenizatórios. Seja através da negociação ou das determinações judiciais. O que pode vir a divergir nos percursos utilizados por cada uma, levando em consideração que as instituições possuem práticas próprias, em razão da autonomia atribuída pelo sistema de justiça brasileiro. A partir desta contextualização, é possível ponderar os valores determinados com o acordo extrajudicial firmado entre a Gol e os Mëbêngôkre Kayapó, afetados pela queda do avião em meio ao seu território.

Quando há um grande derramamento de sangue em uma área, como o ocorrido neste caso, para o povo indígena Mëbêngôkre Kayapó, esta região se torna uma *mekaron nhyrunkwa*. Em português, isto significa algo aproximado à *casa dos espíritos*. Os Mëbêngôkre Kayapó constituem a etnia que possui o usufruto da TI Capoto-Jarina – a despeito de haver outros povos na mesma TI. Como esta área ganha sacralidade com a queda do avião, houve uma violação que afeta o universo espiritual deste povo. E as consequências disto, por sua vez, possuem implicações na vida cotidiana. A área afetada – de aproximadamente 1200 km² – não pode mais ser habitada. Uma aldeia que estava mais próxima ao local do acidente precisou ser reorganizada. A pesca, a caça, a cultura de roçado, e o estabelecimento de aldeias são atividades que nunca mais poderão acontecer nesta região.

Em 2013, os Mëbêngôkre Kayapó mobilizaram o MPF para que a Gol retirasse os destroços do avião e reparasse os danos causados. Um inquérito civil público é instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade da empresa. Em março de 2017, após ampla negociação, firmou-se um acordo extrajudicial que prevê indenizações de ordem material e imaterial, abarcando os danos ambientais e culturais. Dentre os prejuízos a serem ressarcidos, está incluído o que interferiu na ordem espiritual deste povo. Com uma indenização no valor de 4.000.000 de reais, ficou acordado que a GOL estava quitando todos os débitos perante o povo Mëbêngôkre

AZEVEDO, Lucas. Justiça nega recurso e União terá de indenizar família de vítima do voo 1907 da Gol. **Estadão**, 09 de abr. 2015. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,justica-nega-recurso-e-uniao-tera-de-indenizar-familia-de-vitima-do-voo-1907-da-gol,1666894>>. Acesso em: 15 de jul. de 2019.

GOL irá indenizar em R\$ 46 milhões 45 famílias de vítimas de acidente. **G1 SP**, 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1020460-5598,00-GOL+IRA+INDENIZAR+EM+R+MILHOES+FAMILIAS+DE+VITIMAS+DE+ACIDENTE.html>>. Acesso em: 15 de jul. de 2019.

DIÓZ, Renê. Pilotos do jato Legacy têm opção de cumprir pena no Brasil ou nos EUA. **G1 MT**, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/06/pilotos-do-jato-legacy-poderao-cumprir-pena-no-brasil-ou-nos-eua.html>>. Acesso em: 16 de jul. de 2019.

Kayapó. Além desta quantia, acordou-se que a empresa não retiraria os destroços do avião, levando em consideração que uma operação desta magnitude seria de alto risco e provavelmente traria mais danos a outras áreas de floresta. Os dados expostos na descrição do caso constam no Termo de Acordo 01/2017, assim como ao longo do Inquérito Civil 1.20.004.000070/2016-55, instaurados na Procuradoria da República no município de Barra do Garças – instituição componente do MPF.

I. Construção do problema de pesquisa

O caso abre possibilidade para perguntas distintas que interessam ao direito e a outros campos das ciências humanas⁷. Utilizando a antropologia jurídica e a micro-história como instrumentos para suporte desta investigação, destaco como problema de pesquisa analisar a possibilidade de o direito estatal se abrir para outras concepções de justiça, a partir deste caso. Sob a perspectiva normativa, o ordenamento jurídico brasileiro admite a confluência entre concepções de justiça distintas? Como os atores institucionais lidam com essas questões? Na administração de conflitos desta natureza, os diversos sentidos de justiça (KANT DE LIMA, 2010) são tratados com equidade? No esforço de buscar a confluência, nem sempre é possível traduzir expectativas de direitos distintas em uma gramática comum. Esta é uma questão que Alessandro Oliveira aponta ao falar das dificuldades em se construir um diálogo intercultural, sobretudo por conta das assimetrias próprias das práticas de dominação (2017, pp. 250-251).

A afirmação de que a virada cognitiva sobre a relação tutelar do Estado com os povos indígenas brasileiros, a partir da ANC de 87-88, influenciou o agir das instituições é algo a ser colocado sob análise, especialmente em um panorama que abarque o contexto do Estado brasileiro. Uma ruptura na postura tutelar deixa resquícios de continuidade nos atores socializados em outro momento histórico? Essas perguntas apresentam indícios de um conflito possivelmente intratável, a partir do contato interétnico (LOBÃO, 2016, pp. 53-55). A reflexão sobre essas questões colabora sobretudo para a compreensão de como o nosso direito estatal pode funcionar perante o toque com culturas diversas.

Para tentar compreender essas questões e possivelmente formular outras, a estratégia de pesquisa do estudo de caso elenca um determinado ocorrido para compreendê-lo em comparação com questões que o ultrapassam (GOLDENBERG, 2004, pp. 33-35). Esmiuçando-o, o pesquisador tenta analisá-lo globalmente. Descrever o caso é o exercício para perceber os acontecimentos que o perpassam. Trata-se de uma abordagem de pesquisa qualitativa, na qual há um aprofundamento do tema, explorando as complexidades que venham a emergir das observações. Seguindo as sugestões de

⁷ Utilizo o termo *ciências humanas* de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que o define como uma das 49 *Grandes Áreas* de conhecimento, englobando a história, a antropologia, a sociologia, dentre outras.

Débora Diniz (2013, p. 36), optei por definir o meu objetivo geral a partir da fórmula que prevê: uma variável a ser observada; a unidade de análise e o recorte temporal.

Sendo assim, propus-me a analisar a indenização por *danos espirituais* acordada entre o povo Mëbêngôkre Kayapó, o MPF e a Companhia Aérea Gol; sob o marco do constitucionalismo brasileiro contemporâneo. E mesmo esta categoria está em disputa. Ora aparece como *danos espirituais* – nos veículos de comunicação em massa e no laudo antropológico –, ora como *danos socioculturais* – no laudo antropológico –, ora como *danos culturais* – no acordo extrajudicial. Estes documentos parecem apontar para as incongruências da solução compartilhada por tantos atores distintos, de modo que “neste sentido, as vozes dissonantes são fundamentais, porque apontam as contradições destes processos sociais de comensurabilidade entre “mundos de sentido” radicalmente distintos” (OLIVEIRA, 2017, p. 266).

Utilizando a antropologia jurídica e a micro-história como instrumentos para compreensão de um problema constitucional, adoto a pesquisa empírica – por meio do trabalho de campo com os interlocutores e da investigação documental – para analisar a construção do acordo. A Constituição Federal (C.F.) de 1988 prevê normas que expressamente versam sobre os direitos indígenas. No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – a qual define normas para os povos tribais. A peculiaridade destes direitos são as suas dimensões culturais distintas da hegemonia ocidental. E é nisto em que reside a importância de uma pesquisa orientada pela interdisciplinaridade.

A despeito de a relação entre *brancos* (não indígenas) e indígenas ser historicamente marcada pelo poder tutelar, sendo este um traço da formação estatal brasileira (SOUZA LIMA, 1995), há uma suposta virada interpretativa com a ANC de 87-88. A C.F. 88, em tese, rompe com a perspectiva integracionista que orientou o Estado brasileiro ao longo da segunda metade do século XX. Percebe-se uma guinada para a tutela de direitos dos povos indígenas, e não mais dos próprios povos, ao analisarmos o capítulo reservado a eles no texto constitucional. A questão que se impõe a partir daí é em que medida os atores institucionais são capazes de lidar com concepções de justiça que sejam culturalmente distintas das suas. As normas – por si só – podem acabar com o poder tutelar? Em uma imersão mais profunda: a Constituinte rompeu com todos os resquícios do integracionismo?

Estar em contextos culturais distintos pode implicar visões igualmente distintas acerca do que é o direito. Observando-o como um sistema de normas que pretende administrar conflitos (KANT DE LIMA, 2012), os sentidos de justiça (KANT DE LIMA, 2010) ou as sensibilidades jurídicas (GEERTZ, 2004) – enquanto percepções particularizadas do que deve ser o direito – não assumem tônicas necessariamente idênticas em grupos sociais diferentes. Pensar em termos de uma jusdiversidade pode ser uma chave para administrar concepções de justiça a partir da interlegalidade (LOBÃO, 2016). Por outro lado, Laura Nader (1994) analisa a forma desigual com a qual partes distintas são tratadas em um modelo de administração de conflito extraestatal, como a *Alternative Dispute Resolution* (ADR), de modo que a ideologia da harmonia seja prejudicial a grupos em situação de vulnerabilidade. Para o tempo presente, é possível construir soluções compartilhadas entre sensibilidades jurídicas distintas em sua gênese?

1.1. Eu e o caso

Este projeto de pesquisa começou a ser pensado em Niterói, no estado do Rio de Janeiro, a partir das discussões realizadas no *Núcleo de Pesquisa sobre Práticas e Instituições Judiciárias* (NUPIJ). Este grupo de pesquisa está sediado na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob a liderança dos professores Ronaldo Lobão e Roberto Fragale. Eu havia cursado a disciplina *Antropologia do direito* durante o segundo período da graduação, com o Prof. Ronaldo Lobão, no campus de Macaé – onde cursei todo o bacharelado. Talvez por ser um estudante recém-ingresso, não tive a maturidade necessária para aproveitar a oferta da disciplina.

Meu reencontro com a antropologia jurídica levou alguns anos para acontecer, ocorrendo em meados de 2014 e 2015, durante dois períodos letivos de mobilidade acadêmica no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra (UC), em Portugal. Em leituras livres na Biblioteca Norte/Sul⁸, acabei esbarrando em três textos de autores consagrados no campo da antropologia social: 1) *O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever*, de Roberto Cardoso de Oliveira (2000); 2) *O ofício de etnólogo: ou como ter anthropological blues*, de Roberto DaMatta (1978); 3) *A antropologia da academia: quando os índios somos nós*, de Roberto Kant de Lima (2011). As razões que

⁸ Biblioteca pertencente à estrutura do CES/UC.

me levaram a lê-los são distintas e não veem ao caso para este texto. O ponto que os une é o despertar da minha curiosidade acerca de um determinado jeito de realizar pesquisa.

Pouco antes de ir a Portugal, comecei a me interessar pelo tema do pluralismo jurídico em perspectiva à autonomia dos povos indígenas. Havia lido o texto clássico que pautou – e ainda pauta – boa parte das discussões sobre pluralismo jurídico no Brasil: *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*, de Boaventura de Sousa Santos (1988). A partir de uma visita do cacique Mauro Katxuyana ao campus da UFF em Rio das Ostras, sob o âmbito do Programa de Educação Patrimonial em Oriximiná – PA⁹; eu e o Prof. Daniel Arruda Nascimento passamos a discutir com frequência as possibilidades de compreender normas próprias de povos indígenas pelas lentes do pluralismo jurídico, enquanto categoria teórica. Essas inquietações passaram a orientar meus interesses de pesquisa, o que me levou ao CES, a retomar o contato com o Prof. Ronaldo Lobão; e se desdobrou no meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da graduação, no final de 2016.

Ainda no verão de 2017, comecei a frequentar as reuniões do NUPIJ, em Niterói. O grupo possui o hábito de se reunir semanalmente para discutir os projetos coletivos e individuais de seus integrantes. Dentre as que participam, há pessoas com formação em direito, antropologia, sociologia, psicologia, biologia, ciência política. Fica evidente o *éthos* de trabalho interdisciplinar que perpassa as atividades do grupo, sobretudo com inspiração em pesquisas empíricas. O que me levou até o NUPIJ foi meu interesse nos estudos de fronteira entre a antropologia e o direito, especialmente em relação ao pluralismo jurídico, os povos indígenas e sua relação com o ordenamento jurídico estatal brasileiro.

Estava entusiasmado com a maneira como se realiza pesquisas com base no trabalho de campo, no familiarizar o que é estranho e na escrita de inspiração antropológica. Por outro lado, percebia que os possíveis problemas que me inquietavam dialogavam principalmente com o Estado e sua capacidade de produzir ou reconhecer o

⁹ O Programa de Educação Patrimonial em Oriximiná – PA se dedica ao trabalho de pesquisa e extensão junto a povos e comunidades tradicionais situados na cidade de Oriximiná, no estado do Pará. As práticas de etnoeducação são orientadoras do programa, as quais objetivam unir os saberes tradicionais à educação formal, sobretudo nas escolas localizadas nas comunidades e aldeias visitadas. O programa funciona desde 2008 e já obteve financiamento do Ministério da Educação, com recursos do Programa de Extensão Universitária (PROEXT) e da Universidade Federal Fluminense, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão. Em 2016 participei do programa como extensionista de apoio à Especialização em Etnoeducação, oferecida a docentes atuantes na educação de base em Oriximiná.

que é o direito. Tenho a impressão de que no NUPIJ fui mais incentivado para estranhar o familiar do que para tornar familiar o estranho. Em outras palavras, seria direcionar o olhar de pesquisador para as estruturas com as quais eu estava familiarizado, em diálogo constante com lentes estranhas ao meu contexto cultural (KANT DE LIMA, 2009). Tudo ainda caminhava de maneira um tanto abstrata em minhas ideias.

No TCC, eu havia feito um exercício teórico de diálogo entre *O direito dos oprimidos*, um resumo alargado da tese de doutoramento de Boaventura de Sousa Santos (2014); e *A sociedade contra o Estado*, um compêndio de ensaios etnográficos de Pierre Clastres (2013). Clastres desenvolvia o que veio a ser denominado como *antropologia política*, fazendo um estudo sobre a percepção do poder em sociedades indígenas, a partir de seu trabalho de campo junto aos Guarani, Guayaki e Chulupi, realizado ao longo dos anos 60, no Paraguai. Santos se dedicou a compreender a categoria teórica *pluralismo jurídico* em perspectiva às normas próprias que regiam determinadas relações sociais na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, descrita sob o pseudônimo de *Pasárgada*. Ainda que esta interlocução teórica entre os dois autores tivesse por base um amplo trabalho empírico realizado por ambos, faltava-me a inserção em um contexto empírico que me permitisse elaborar um problema de pesquisa sólido.

Quando comecei a frequentar as reuniões do NUPIJ, ainda não estava claro para mim se eu tinha interesses de pesquisa que dialogavam melhor com um programa de pós-graduação em direito ou em antropologia social. As constantes conversas com Ronaldo Lobão, somadas aos comentários de dois colegas do grupo de pesquisa – Bruno Mbielli e Igor Peçanha – foram determinantes para que ficasse evidente que meu interesse principal era na relação do direito estatal brasileiro com a autonomia dos povos indígenas e suas especificidades culturais. Um problema de pesquisa que surgisse a partir daí teria mais sentido em ser discutido junto a um programa de pós-graduação em direito. Pensar na construção de um objeto empírico verificável era a próxima tarefa para escapar da abstração na qual me encontrava.

Retornava a Niterói a cada semana, saindo de Macaé no primeiro semestre e do Rio de Janeiro no segundo¹⁰. Lobão me sugeria a leitura de dissertações, teses, livros e

¹⁰ Mudei para a cidade do Rio de Janeiro no segundo semestre de 2017 para cursar uma especialização em movimentos sociais, oferecida pelo Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O curso não foi finalizado em razão da minha mudança para Brasília, no início de 2018.

artigos. Eu os lia e conversávamos em seguida. Este exercício foi fundamental para perceber *o que eu não queria fazer*, assim como para me alertar sobre os cuidados que eu deveria estar atento nesta minha introdução à empiria enquanto prática de pesquisa. Aos poucos, a elaboração de problemas de pesquisa mais precisos foram se desenhando – e também sendo descartados. O exercício de participar de um grupo atuante para ouvir o que os colegas estavam fazendo, ainda que em áreas que não fossem do meu interesse imediato, foi indispensável para estimular a criatividade.

Em uma dessas reuniões nas quais se discutia o que o NUPIJ estava fazendo coletivamente e individualmente, conversamos sobre uma notícia curiosa. Uma indenização por danos espirituais a ser paga pela companhia aérea Gol ao povo indígena Mëbêngôkre Kayapó. Lobão pediu que eu a investigasse um pouco mais, a partir das notícias midiáticas. Pensamos em organizar um seminário para discutir este e outros casos nos quais o direito tratasse de complexidades que escapam à norma imediata. O evento acabou não ocorrendo. Mas foi o estímulo necessário para que eu analisasse o que os veículos de comunicação diziam sobre caso. Foi isto que trouxe a percepção de que, a partir dali, um problema constitucional poderia ser elaborado: a relação estabelecida entre as instituições do sistema de justiça, as possibilidades constitucionais, uma empresa e um povo indígena; com o objetivo de administrar um conflito que surge de um acidente improvável.

1.2. Chegando a Brasília

A chegada à Universidade de Brasília (UnB) foi acolhedora. Dos afetos ao ambiente criativo que envolve a atmosfera do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB (PPGD/UnB). Antes de vir a Brasília, um amigo e também pesquisador do NUPIJ, Igor Peçanha, sugeriu-me que eu fizesse um diário desde o início do mestrado, encarando a minha rotina na pós-graduação como trabalho de campo. Adotei a prática, ainda que sem a regularidade idealizada quando a assumi. Escrevi no diário com a frequência aproximada de uma vez a cada duas semanas, ao longo de 2018. No início deste ano, a frequência passou a ser algo em torno de uma vez por mês. E desde o fim de maio de 2019, reviso a minha agenda do dia anterior pela manhã, para recordar se há algo que vivi que pretendo registrar.

Embora não seja com uma frequência diária, a prática me ajuda a tornar este tipo de escrita um hábito – bastante importante para quem pretende fazer trabalho de campo. Somando-se aos já mencionados diário e agenda, utilizo também como instrumentos de trabalho um caderno de notas e uma caderneta, a fim de organizar as minhas ideias, impressões e registros. O primeiro serve para sistematizar informações de espaços determinados, como uma reunião de orientação, aula de alguma disciplina ou uma conferência. O segundo está sempre comigo para anotar quaisquer percepções imprevisíveis que venham a ocorrer. Assumi esses exercícios desde a minha instalação em Brasília, em março de 2018. Foram eles que me ajudaram a perceber que meu trabalho de campo havia começado em lugares nada óbvios para mim.

No âmbito da grade curricular do mestrado, escolhi disciplinas que priorizassem diálogos com meu projeto de pesquisa. Para além dos textos e das discussões em sala, essa decisão permitiu que eu conhecesse colegas que possuem agendas de pesquisa semelhantes à minha. Através de algumas dessas colegas, fui convidado para ir a um simpósio sobre direitos indígenas na Escola Superior do Ministério Público da União, entre os dias 12 e 14 de abril de 2018. Para minha surpresa, um dos conferencistas era o antropólogo responsável pelo laudo pericial produzido para o caso da queda do avião da Gol – Marco Paulo Froes Schettino. Consegui o seu contato telefônico neste evento e marcamos um café da manhã algumas semanas depois.

Ainda no mês de abril, ocorreu o Acampamento Terra Livre (ATL) – a maior mobilização nacional indígena, na qual estive presente em todos os dias. Tinha a expectativa de conhecer o Patxon Metuktire, um dos indígenas que participaram diretamente da confecção do acordo extrajudicial. Por intermédio de uma amiga indígena, marcamos uma conversa, mas acabamos nos desencontrando em razão das muitas atividades que estavam ocorrendo no ATL. Foi também durante este período que formalizei as relações de orientação e coorientação, levando-me à decisão de dar prioridade à análise dos documentos que compunham o arquivo sobre o caso, sobretudo o inquérito civil.

Alguns dias depois, marquei um café da manhã com Marco Paulo Schettino. Conversamos durante aproximadamente 1 hora. Na manhã do dia 25 de maio de 2018, obtive a primeira reunião com um interlocutor que participou diretamente da administração do conflito em análise. Schettino é um servidor público do Ministério

Público Federal. Compõe o quadro de antropólogos peritos da instituição. Expliquei a ele minha trajetória, descrevendo como cheguei à Universidade de Brasília e de que forma o problema de pesquisa ao qual me dedico havia sido construído. Além de explicitar o que pretendo fazer. Disse que gostaria de ouvir dele um pouco sobre suas percepções do caso. Como costumava fazer todas as vezes que explanava meu projeto de pesquisa, dei destaque à pioneira indenização por danos espirituais, nestes termos.

A partir do que expus, Marco Paulo Schettino retornou com questões importantes para reflexão. Alerta para o respeito que eu deveria ter com o povo Kayapó, levando em consideração que a pesquisa trata de um tema que os envolve diretamente. Incentivou-me a fazer a análise do Inquérito Civil Público – o principal compêndio de documentos reunidos sobre o caso. Sugeriu-me que eu fizesse a solicitação diretamente à Procuradoria da República de Barra do Garças, além de tentar dialogar com o procurador da República responsável pelo caso. Em relação aos danos espirituais, curiosamente, os primeiros comentários de Schettino vieram no sentido de dizer que esta categoria não seria ideal para ser pensada neste caso. Sugeriu-me que pensasse nos termos de um dano sociocultural. O alcance do impacto ultrapassou o campo da espiritualidade. Meses depois, ao analisar o laudo pericial antropológico, encontrei diferentes nomenclaturas para a indenização, sendo esta uma delas.

Retornando à nossa conversa, Schettino me disse que o termo dano espiritual era muito circunscrito e, de certa forma, frágil. Mais interessante seria pensar um termo mais abrangente e que fosse capaz de explicar melhor este tipo de dano imaterial. Disse-me que o impacto da queda do avião foi muito significativo para o povo Mëbêngôkre Kayapó. A interferência em seu universo sociocultural foi latente. Uma das principais aldeias, Metuktire, precisou ser deslocada e ser reestabelecida em outra região mais distante do local onde os destroços se espalharam. Lideranças políticas e espirituais foram reorganizadas ao longo do território, inviabilizando que determinados rituais fossem realizados no tempo esperado. Foi preciso fragmentar uma das aldeias mais antigas. Alguns de seus ritos foram interrompidos. Determinadas aldeias ficaram sem mestres, eruditos que não são muitos entre os Kayapó. Na leitura de Schettino, o dano espiritual figuraria em torno da falta de acesso à área interdita, onde o avião caiu. Entretanto, tratou-se de um dano mais profundo e diverso para ser reparado, incluindo o âmbito ambiental, espiritual, e moral. Uma estratégia seria pensar categorias ampliadas, como o dano sociocultural e ambiental, conectados entre si.

Ele chama a atenção para a dificuldade em se definir o que seria o dano espiritual. Em outros trabalhos e pesquisas, isto está relacionado às práticas de feitiçaria, ocorrendo até judicialização dos conflitos, eventualmente. Em relação aos efeitos gerados pela queda do avião da Gol, não é o caso. Então por que o dano espiritual foi massivamente noticiado? Talvez pela potência de impacto que a categoria lança ao imaginário de expectadores. Houve repercussões de ordem espiritual, mas a indenização não foi construída somente a partir disso, o que vim a confirmar na análise do processo. Schettino informou que durante as reuniões de negociação, os indígenas falavam da interferência espiritual, mas não lembravam, por exemplo, que uma aldeia precisou mudar de lugar, o que o levava a recordá-los.

Após a breve descrição de suas impressões sobre o acontecimento, Schettino me sugere fazer uma pesquisa comparativa com outro conflito socioambiental. Em sua leitura, o desastre do Rio Doce seria um bom exemplo para tanto. No caso da queda do avião da Gol, o conflito havia sido “solucionado”, entre muitas aspas. Com a confecção do acordo, ao menos em tese, um equilíbrio de expectativas na administração do conflito foi alcançado. A companhia aérea concordou em pagar a compensação proposta pelos indígenas. Os termos foram acatados por todas as partes. Houve um compromisso recíproco de deveres a serem cumpridos e direitos a serem respeitados. No tempo presente, uma solução conjunta. O conflito, a princípio, encerra-se no passado. Diferente do que acontece no caso do desastre do Rio Doce, como discorre Schettino. Neste há um conflito em aberto. São situações semelhantes em alguns aspectos, mas com a diferença fundamental do evento que se desdobra no tempo: naquele, um consenso; neste a divergência. Disse-me que o pleito por danos em razão da interferência no universo espiritual era discutido por povos indígenas atingidos pelo desastre. A lama decorrente do rompimento da barragem de rejeitos de minério de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, contaminou a bacia do Rio Doce, o qual se relaciona com a espiritualidade de povos indígenas.

Além da pesquisa comparativa com o desastre do Rio Doce, Schettino me orientou a buscar casos em que as negociações por indenizações não deram certo, o que pode ajudar a compreender três pontos: i) por que este caso foi bem sucedido; ii) quais são os elementos que permitiram o sucesso; iii) até quando a percepção de que o conflito foi plenamente solucionado vai permanecer. Ao fim da conversa, ele chama a atenção para o fato de que muitas instituições que trabalham com questões indígenas

não operam nos marcos da Constituição Federal de 1988. A maioria dos atores do sistema de justiça atua com base no Estatuto do Índio, uma norma que é herdeira das concepções de um Estado assimilacionista. Há um déficit entre a norma constitucional e a realidade jurídica. Mesmo no MPF, não são muitos os procuradores sensíveis à mudança de paradigma determinada pelo texto constitucional e amplamente debatida durante a ANC 87-88. Alguns meses depois, ouvi um relato semelhante por parte do procurador da República responsável pelo caso, em uma conferência na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. Seu último conselho foi fundamental para quem se propõe a realizar pesquisa empírica e trabalho de campo: “faça a devolutiva do que fizer. Retribuição para interlocutores de campo é indispensável”.

Alguns meses depois, fui convidado a atuar como colaborador voluntário da Secretaria Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União (SGAI/DPU), em outubro de 2018. Minha atribuição designada foi auxiliar o defensor público federal Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, secretário-geral da SGAI, em demandas envolvendo direitos indígenas. A SGAI possui a função de estruturar interlocuções com outras instituições públicas e a sociedade civil. Relaciona-se diretamente com todos os grupos de trabalho de direitos humanos que compõem o organograma da DPU. Logo, a sua atividade não é necessariamente litigante, como o habitual no âmbito das defensorias. Sua atuação é pautada em atuações – judiciais ou não – que sejam estratégicas para a promoção dos direitos humanos e políticas públicas relacionadas com o interesse de setores vulnerabilizados da sociedade civil. Trata-se de um segmento fundamental da DPU, sobretudo após a mudança de paradigma decorrente da Lei Complementar n. 132/09, que altera o art. 1º da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, e da constitucionalização de sua atuação na defesa e tutela de direitos coletivos e na promoção dos direitos humanos, como determina o art. 134 do texto constitucional. Uma virada institucional que amplia sua atribuição de atendimentos individualizados para também questões de amplo interesse social.

Uma das tarefas que passei a cumprir como colaborador da SGAI/DPU foi acompanhar as reuniões da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), integrante do Comitê Interfederativo (CIF) criado pelo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Este termo é fruto de um acordo firmado em março de 2016, entre a mineradora Samarco e suas controladoras, BHP Billiton e Vale; e os governos federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo,

para compensação e reparação de todos os danos ocorridos em razão do rompimento da barragem de Fundão. O CIF foi estabelecido para fiscalizar, coordenar e deliberar sobre as ações da Fundação Renova, criada pelo TTAC com o objetivo de executar os programas compensatórios e reparatórios. A CT-IPCT é uma das 11 câmaras técnicas instituídas para assessorar o CIF nos programas relativos aos impactos nas vidas dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, como quilombolas e faiscadores.

Logo na primeira reunião em que participei, no dia 02 de outubro de 2018, o debate sobre os danos espirituais apareceu. Depois de analisar o texto do acordo extrajudicial do caso Gol e ver que o termo nem sequer era mencionado, estava duvidoso quanto a ver isto surgir novamente em um espaço institucional. Mas apareceu. Ao fim da reunião, a Fundação Renova estava apresentando a sua proposta de Programa de Indenização Mediada (PIM). As integrantes da CT-IPCT foram unânimes em dizer que este programa, voltado para indenizações individuais, seria incapaz de suprir as demandas coletivas que perpassam os povos indígenas e tradicionais, em suas respectivas particularidades. Representantes da Funai levantaram o questionamento de forma exemplificativa: “como vamos conseguir indenizar os Krenak pela morte de seu deus?”. O defensor público federal João Marcos Mattos Mariano, lotado no ES, participava da reunião por videoconferência. Ele pede a palavra e diz que para este caso caberia se pensar em uma indenização por danos espirituais. A primeira reação dos integrantes da CT-IPCT foi de brincadeira, acreditando que aquilo não existia e nem seria possível. Pedi a palavra e falei um pouco sobre minha pesquisa. Disse que um precedente semelhante já existia no direito brasileiro, a partir de um modelo de administração de conflito também fora das cortes. Era o caso Gol.

Foi inevitável recordar da sugestão de Marco Schettino para que eu fizesse um trabalho comparativo entre estes dois conflitos, desastre do Rio Doce e queda do avião da Gol. Conversando com Ronaldo Lobão e Douglas Pinheiro, compreendemos que seria um esforço possivelmente inalcançável para o mestrado. O ideal seria que eu me debruçasse somente sobre um caso. Preferi seguir o planejado e fazer um exercício de micro-história junto ao processo extrajudicial produzido para o caso Gol, por conta de meu interesse em um modelo “consolidado” de negociação compartilhada. Para um curso de mestrado de 24 meses, a viabilidade de se discutir o problema da abertura

constitucional a outras concepções de justiça em um caso supostamente concluído era mais factível.

Entretanto, ainda que meu objeto de análise imediata não fosse o conflito decorrente do desastre do Rio Doce, as discussões feitas no âmbito do CIF e da CT-IPCT colaboraram com as reflexões geradas pela minha pesquisa. E vice-versa. Sobretudo ao perceber que discutir o precedente do caso Gol poderia ser base comparativa para outros processos indenizatórios pleiteados por povos e comunidades tradicionais. A CT-IPCT continuou – e continua – as discussões sobre os impactos do desastre nos respectivos universos culturais de cada povo, incluindo as interferências de ordem espiritual. Ainda no mês de outubro, reuni todo o arquivo documental do caso Gol, gentilmente disponibilizado e encaminhado pela Procuradoria da República do Município de Barra do Garças - MT.

Em dezembro de 2018, estava folheando ao acaso a programação da 31ª Reunião Brasileira de Antropologia que ocorreu na Universidade de Brasília e, como um grato imprevisto, vejo que Wilson Rocha Fernandes Assis, o procurador da República do caso Gol, seria palestrante em uma mesa organizada por Andréa Zhouri Laschefski. Havia a conhecido em outubro de 2018, durante o 42º Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais, no qual apresentei um *paper* acerca desta pesquisa. Na oportunidade, Andréa e eu conversamos brevemente sobre como a CT-IPCT iniciava os debates sobre danos espirituais. Ela é uma das antropólogas que pesquisa sobre os impactos do desastre do Rio Doce, principalmente no entorno da cidade de Mariana, MG. Fui à apresentação, a qual versava sobre outros conflitos socioambientais, e, ao fim da atividade, contei ao Wilson Assis sobre minha pesquisa. Conversamos os três, durante alguns minutos, sobre como indenizações por razões culturais seriam uma categoria jurídica inovadora e adequada para conflitos envolvendo desastres ambientais junto a povos e comunidades tradicionais.

Um ponto que me chamou bastante a atenção foi a fala de Wilson Assis ao dizer que o dano espiritual, enquanto uma categoria jurídica específica, ainda era algo frágil. Seria um dano moral, imaterial, com alguma especificidade. Ainda assim ele desconfiava da possibilidade de se escrever um argumento somente sobre esta variável. Algo muito incipiente ainda para um esforço investigativo. Lembrou-me o diálogo com Marco Schettino, que acreditava ser um termo muito circunscrito e que impossibilitaria

a abrangência de situações diversas que se relacionassem com a cultura de cada povo. Disse ao Wilson Assis que esta não era minha intenção. Não se tratava de escrever uma dissertação que objetivasse uma espécie de tratado sobre danos espirituais ou qualquer coisa parecida. Meu esforço era o de analisar a maneira como esta indenização foi construída, através do arquivo produzido e de seus atores sociais. Olhar para o processo extrajudicial e compreender de que maneira foi possível pensar a abertura constitucional para administrar diversas concepções de justiça, em uma gramática comum. Assim como Marco Schettino, ele me incentivou a continuar a pesquisa e se disponibilizou para conversarmos outras vezes, se fosse necessário.

Em janeiro e fevereiro de 2019 comecei a analisar o inquérito civil público que trata do caso Gol. Paralelamente, continuei as atividades como voluntário na SGAI/DPU acompanhando as reuniões da CT-IPCT. Na reunião de fevereiro, as demandas por indenizações culturais e espirituais surgiram mais enfaticamente pelas falas de representantes dos povos atingidos. A representante quilombola da comunidade de Degredo pediu apoio das instituições do sistema de justiça que compõem a CT-IPCT para construir uma matriz de danos culturais – o instrumento que ajudaria a balizar as indenizações pleiteadas. Ela disse que visualiza distintos impactos na vida cultural quilombola. Em reuniões anteriores, a representante já tinha falado sobre a desconfiança das pessoas mais velhas para ingerir a água do Rio Doce, mesmo quando a Renova atestava a qualidade para consumo.

Para o povo do quilombo, aquelas águas já não são mais como antes, independentemente de ser garantida sua segurança para a saúde humana. Algo de irretornável aconteceu com a chegada da lama de rejeitos. O representante Krenak falou sobre as práticas religiosas de seu povo que possuíam relação intrínseca com o Rio Doce. E que agora estavam prejudicadas com a morte de um *parente*¹¹. A morte de *Uatu*, nome nativo utilizado para referenciar o Rio Doce (FIOROTT, 2017). A coordenadora da CT-IPCT então propõe que levássemos o procurador Wilson Assis para falar sobre sua experiência junto aos Mëbêngôkre Kayapó. A estratégia seria ouvir uma narrativa que pudesse inspirar a construção das matrizes de danos culturais de cada povo e comunidade tradicional atingida pelo desastre. Ela também me convida a apresentar minha pesquisa à câmara técnica.

¹¹ O termo *parente* é genericamente utilizado por diversos povos indígenas brasileiros para se referenciar. Um parente pode ser outro indígena pertencente ou não ao mesmo povo.

Foi a partir desta reunião que passei a notar com nitidez o despercebido: meu trabalho de campo havia começado há meses, em locais não planejados a princípio. De certo modo, encarava também como campo as conversas que tive com atores do caso Gol e a busca pelo arquivo documental. Contudo as interpretava mais como atividades preparatórias de um trabalho de campo que seria realizado no ano seguinte. O esboço de um início. Em relação ao voluntariado na SGAI/DPU, tinha a expectativa de que traria aprendizados na seara da jurisdição constitucional, dos direitos indígenas, do indigenismo e dos conflitos socioambientais. Porém não apostava que acompanhar a CT-IPCT pudesse ter uma relação tão imediata com o meu caso de análise no mestrado, levando em consideração a minha escolha em focar no caso Gol. Esta atuação acabou sendo mais uma surpresa de Brasília e que reafirmou a minha decisão pelo PPGD/UnB como espaço para realizar minha pesquisa.

Durante a seleção para a entrada no mestrado, na entrevista com a banca, a Prof.^a Cláudia Roesler me fez o seguinte questionamento: “Por que a Universidade de Brasília?”. Disse a ela que essa escolha me remetia a outras duas questões que sintetizavam a justificativa: 1) “por que um programa de pós-graduação em direito?” e 2) “por que a cidade de Brasília?”. Eu tinha uma resposta para este encadeamento de perguntas na época. A UnB era capaz de unir variáveis distintas que a tornavam um espaço criativo e efervescente para a pesquisa que eu pretendia desenvolver. Na época, eram mais de 60 estudantes indígenas, vindos de 15 povos distintos¹². A convivência com essa diversidade seria importante para reflexões de alguém que pretendia estranhar o seu universo cognitivo. Estar em um programa de pós-graduação na área científica do direito seria um espaço propício para discutir um problema constitucional em perspectiva à atuação de determinadas instituições do Estado. No âmbito do PPGD/UnB, teria liberdade para assumir abordagens de pesquisa que dialogassem com outras áreas das ciências humanas. E Brasília seria uma cidade estratégica para ter acesso às instituições que tratam de questões relacionadas aos povos indígenas e ao indigenismo – a exemplo da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e da Fundação Nacional do Índio (Funai).

¹²TORRES, Thaíse. Indígenas de 15 diferentes povos integram comunidade acadêmica da UnB. **UnB Notícias**, 2017. Disponível em: <<https://noticias.unb.br/67-ensino/1697-indigenas-de-15-diferentes-povos-integram-comunidade-academica-da-unb>>. Acesso em: 02 de jun. de 2019.

Meses depois, descubro a atuação ativa da DPU na tutela coletiva de direitos, como uma atribuição constitucional. O desdobramento disto, a partir da minha experiência empírica, é a percepção de que o caso que me propus a analisar poderia se tornar um precedente para outros conflitos socioambientais. Sobretudo os que envolvessem povos ou comunidades tradicionais. Não no sentido de universalizar o que foi feito em um local determinado, com um determinado povo, para outros contextos. Isto seria uma atuação homogeneizante, habitual de um fazer jurídico do Estado pouco afeito à diversidade. Igualmente característico de uma prática de pesquisa no direito de baixa qualidade, que pouco importa para compreender as sensibilidades do mundo empírico em perspectiva aos fenômenos jurídicos (CARVALHO, 2013). Entendo a colaboração da análise do caso Gol como um acúmulo de aprendizados a ser inserido no debate científico, e que eventualmente possa servir de padrão comparativo. Seja pelas semelhanças, seja pelo contraste. Seja pelos bons frutos, seja pelos equívocos. Um conjunto de narrativas que descreve uma experiência pioneira no diálogo entre concepções de justiça diversas, sob a mesma ordem constitucional.

1.3. A pesquisa empírica e a transformação de quem a experimenta

A partir da análise deste caso e das condições de possibilidade de sua existência sob o marco do constitucionalismo brasileiro contemporâneo, reflito sobre as estratégias utilizadas para abordar este problema e como elas constroem constantemente a minha formação de pesquisador. Transitar pela história e pelas ciências sociais – especialmente a antropologia jurídica – não é um caminho inevitável para quem se graduou como jurista, o que é uma lacuna significativa na formação. Fazer pesquisa, por si só, é uma grande novidade para quem chega à universidade pública, egresso de uma escola privada que molda estudantes para um processo seletivo vestibular. A capacidade crítica de estranhar o que é socialmente naturalizado (DAMATTA, 1978) não é um atributo desejável para quem vai fazer uma prova que cobra a memorização de conteúdos, no sentido de guardá-los. Para um jurista em formação, a pesquisa também pode ser uma atividade incomum, especialmente com abordagens empíricas. A abertura do universo jurídico para a dimensão empírica dos conflitos é de baixa intensidade (LOBÃO, 2014, p. 59). Nisto reside a semelhança entre a dupla condição na qual fui socializado: seja

vestibulando ou graduando em direito, o saber incentivado é sobretudo o de assimilar conteúdos.

A despeito de termos vivido uma reforma no ensino jurídico brasileiro nos anos 90, tornando obrigatórios conteúdos *propedêuticos* (ALVIM, 2000), as formações jurídicas parecem encarar com pouca seriedade outras disciplinas no campo científico das humanidades. O próprio termo *disciplinas propedêuticas* caracteriza como introdutórias disciplinas que trazem matérias tangentes à história, antropologia, ciência política, psicologia, sociologia e outras que eventualmente possam colaborar para o jurista em formação. Introduz-se e depois não há mais nada a se preocupar com o que elas têm a dizer. Na Universidade Federal Fluminense (UFF), onde me graduei, o currículo à época (2011-2016) condensava todas estas disciplinas nos três primeiros semestres letivos. A *História do pensamento jurídico*, como uma disciplina autônoma, só era oferecida na qualidade de optativa, com carga horária de 30 horas por semestre. *Antropologia do direito* era uma disciplina obrigatória, porém com a mesma carga horária. Há uma discrepância se compararmos com matérias dogmáticas como o direito civil, imerso ao longo de todo o curso em 10 disciplinas distintas.

Tomo a história e a antropologia como objetos de análise, uma vez que são os campos científicos com os quais me proponho a dialogar. Fazer um exercício de micro-história para se pensar um problema constitucional (CABRAL, 2016, pp. 28-31) é uma das influências de recente contato que inspiram a minha pesquisa, desde a minha chegada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB). A formação na disciplina *Dimensão histórica do constitucionalismo*; a participação no grupo de pesquisa *Percursos, narrativas, fragmentos: história do direito e do constitucionalismo*, liderado pelos professores Cristiano Paixão e Airton Seelaender; e a orientação do meu projeto de mestrado pelo Prof. Douglas Pinheiro são as responsáveis por este diálogo.

Os primeiros contatos sérios que fiz com a antropologia vieram a partir de leituras livres, durante o período de mobilidade acadêmica no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CES/UC), entre 2014 e 2015, sobretudo com textos de Roberto Cardoso de Oliveira (2000), Roberto DaMatta (1978), e Roberto Kant de Lima (2011). Ao retornar ao Brasil, estava impressionado com a possibilidade de se escrever um texto na primeira pessoa, relatar uma experiência vivida ou observada, gerar

reflexões sobre isto, e ter o reconhecimento do estatuto científico por uma comunidade de pares. Suspeito que esta foi a minha introdução às leituras que abordam as práticas de pesquisa empírica.

A partir de 2017, passei a frequentar as reuniões do *Núcleo de Pesquisa sobre Práticas e Instituições Judiciárias* (NUPIJ), na UFF, sob a orientação do Prof. Ronaldo Lobão. Nestes encontros semanais, comecei a perceber melhor como o diálogo entre antropologia e direito colabora para a compreensão recíproca de seus atores e objetos. Bárbara Lupetti Baptista (2013) relata, em sua tese doutoral, como este movimento de transitar entre campos disciplinares distintos é difícil para juristas. Abrir-se para outras formas de construção do saber é um atributo pouco exercitado nas formações jurídicas, especialmente pela nossa socialização com conteúdos de maneira excessivamente dogmática (KANT DE LIMA; LUPETTI BAPTISTA, 2010). Foi também a partir das conversas com Ronaldo Lobão que decidi se deveria prosseguir com meus interesses de pesquisa a partir de um programa de pós-graduação em direito ou em antropologia social. Ingressei no mestrado em direito, imaginando que seria um local mais propício para discutir a relação entre o Estado brasileiro, constitucionalismo e a construção de direitos culturalmente diferenciados.

Estar em contato com a história constitucional foi a minha abertura para um mundo empírico que eu não conhecia, ao ingressar no PPGD/UnB. Um terreno pelo qual tive receio de me aventurar por conta própria, especialmente pela baixa qualidade com a qual a história frequentemente é tratada pelo direito (SIQUEIRA, 2016). No que tange à micro-história, recortar esse objeto de análise e reduzir a escala de observação é o que permite explorar dimensões distintas em um mesmo fenômeno social, compreendendo-as por comparação (REVEL, 2010, p. 438). Esta também é uma estratégia da antropologia jurídica (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992). Marcadas as suas diferenças, Giovanni Levi (1992, p. 141) diz que “apesar de ter suas raízes no interior do círculo da pesquisa histórica, muitas das características da micro-história demonstram os laços próximos que ligam a história à antropologia”. Este argumento indica a confluência possível para realizar a análise documental e o trabalho de campo com o auxílio destas duas ciências. Curiosamente, a reestruturação mais difícil que enfrentei é um ponto de intersecção fundamental entre ambas as abordagens: sintetizar o objeto. Há sempre algo a ser dito que não gostaria de deixar para trás, pois “ao explicitar o objeto, o método e o marco teórico, por mim escolhidos, silencie-me sobre aquilo que

deixei de escolher (...)” (PINHEIRO, 2008 p. 13). Deixo essas inquietações para outro tempo, como fios do novelo a serem puxados que inspiram a pesquisa em constante transformação.

1.4. Estratégias metodológicas

Um problema de pesquisa pode ser observado sob muitas lentes. Um mesmo fenômeno social pode despertar interesses em áreas científicas variadas, o que vai refletir em opções analíticas distintas. E, conseqüentemente, produzir interpretações múltiplas. Em se tratando de pesquisa empírica sobre um problema social, cruzar estratégias de pesquisa de áreas distintas pode ser benéfico para complexificar as análises. Neste estudo de caso, optei por utilizar instrumentos, orientações e abordagens da história e da antropologia para compreender um problema do direito. “(...) os conceitos são instrumentos frios tomados da bagagem da ciência acadêmica: eles são úteis na interpretação, mas é apenas nessa função que adquirem realidade concreta e especificidade” (LEVI, 1992, p. 143). Com aportes específicos em exercícios da micro-história e da antropologia jurídica, esbocei questões que emergem diante do constitucionalismo brasileiro. O mundo empírico é dinâmico, plural, diverso. O ordenamento jurídico é chamado a dar respostas para conflitos que não necessariamente foram previstos nas normas. Ao menos não com alto grau de precisão. Compreender com profundidade casos inesperados demanda estratégias que escapem à exclusividade do isolamento jurídico.

O caso sobre o qual esta pesquisa se dedica possui uma peculiaridade noticiada: uma indenização por danos espirituais. A unanimidade desta categoria nativa (DURKHEIM; MAUSS, 2000) será colocada em debate, conforme os dados de campo demonstram¹³. Independentemente disto, há um elemento extraordinário que se destaca e faz deste um caso relevante. Idiossincrático, porém relacionado a aspectos do sistema de justiça que não se encerram em sua singularidade. A busca por uma solução conjunta para um problema que surge na fronteira de duas percepções distintas de mundo.

¹³ Durante a apresentação dos resultados parciais desta pesquisa no 42º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, a Prof.^a Dr.^a Izabel Saenger Nuñez chamou a atenção para o cuidado em diferenciar as *categorias nativas* das *categorias analíticas*. As primeiras seriam os termos que o campo me apresenta. As segundas seriam os conceitos que eu utilizaria para compreender as questões suscitadas pelo campo.

Marshall Sahlins (1997, p. 190-191) interpreta que um mesmo *acontecimento* pode ganhar significados distintos, o que o desdobraria possivelmente em um ou mais *eventos*.¹⁴ “O evento é a interpretação do acontecimento e interpretações variam” (SAHLINS, 1997, p. 191). A queda do avião é um *acontecimento*. Objetivo e inegável. As leituras a partir disto são inúmeras, a depender da lente através da qual se observa. A criação de uma *mekaron nhyrunkwa* é um *evento* produzido a partir do acidente, sob a cosmologia do povo Mëbêngôkre Kayapó. A companhia aérea Gol possui responsabilidade com os destroços da aeronave e com as consequências do acidente. O sistema de justiça, ao ser mobilizado, depara-se com um conflito que envolve percepções radicalmente distintas entre diferentes atores sociais e que, de uma forma ou de outra, estão diante de um conflito a ser administrado.

A questão decorrente deste cenário e que orienta este trabalho é a tentativa de compreender a forma como este conflito foi administrado. O principal problema de pesquisa é analisar as possibilidades que o constitucionalismo brasileiro viabiliza para a construção de soluções compartilhadas entre diferentes concepções de justiça. A escolha de se fazer um estudo de caso foi tomada com a intenção de investigar se a conjunção foi alcançada ou não, neste conjunto de fatos. Não há nenhuma garantia fatalista de que os conflitos administrados pelas instituições do sistema de justiça, implicados em circunstâncias interculturais, criarão soluções capazes de abrigar as diversas leituras que os envolvidos na disputa eventualmente possam ter. No caso dos povos indígenas, há um artigo no texto constitucional que prescreve a necessidade de se reconhecer sua organização social, bem como seus costumes e tradições. Entre o que a norma determina e o que os atores componentes do ordenamento jurídico fazem pode haver convergência. Ou um abismo de distância. O estudo de caso foi adotado por se tratar de uma abordagem qualitativa com densidade profunda. Ou pelo menos se esforça para tanto.

Ao analisar este caso, procura-se entender de que forma as instituições do Estado constroem a materialização de direitos constitucionais em diálogo com a sociedade civil. Se é que isto acontece. O pleito dos Mëbêngôkre Kayapó por danos em razão da

¹⁴ Em dezembro de 2018, durante a 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, assisti ao debate proposto no Grupo de Trabalho Antropologia dos Povos e Populações Costeiras: práticas sociais, territórios e conflitos. O Professor Marco Antônio da Silva Mello era o debatedor e afirmou que provavelmente há um erro de tradução no livro *Ilhas da história*, uma vez que os sentidos atribuídos aos conceitos *evento* e *acontecimento* estão invertidos. Em razão de não ter tido acesso ao texto original, utilizei a versão da fonte da qual dispus.

criação de uma *mekaron nhyrunkwa*, decorrente da queda do avião da Gol foi o caso escolhido por sua especificidade. Embora seja uma demanda por direitos pouco usual no contexto brasileiro, trata-se de um evento que pode se tornar um padrão comparativo de análise em outros conflitos socioambientais que envolvam povos tradicionais. São demandas por direitos em que, por vezes, não estão nem sequer no horizonte de expectativa dos atingidos. Na tensão entre as deliberações democráticas, viabilizadas no seio de um conflito administrado fora das cortes, e as possibilidades do constitucionalismo brasileiro, pode-se materializar direitos fundamentais inscritos na história constitucional contemporânea.

Mirian Goldenberg (2004, pp. 33-36) entende o estudo de caso como um método que engloba várias técnicas de pesquisa que dariam conta de analisar uma situação de forma holística. Ou o mais próximo disto possível, a partir dos próprios termos apresentados pelas circunstâncias do caso. Nesta pesquisa, a unidade social de análise seria o processo de confecção do acordo extrajudicial, de sua gênese à sua conclusão. A análise minuciosa é o que permite alcançar percepções complexas do fenômeno social estudado. “Através de um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, o estudo de caso possibilita a penetração na realidade social (...)” (GOLDENBERG, 2004, p. 34). Para esta abordagem, as particularidades importam. Os detalhes são cruciais. O trivial ganha importância na medida em que recebe atenção da pesquisa. Este tipo de método conflui com os instrumentos utilizados pela micro-história e pela antropologia do direito para construir o objeto de pesquisa ora apresentado.

A micro-história é concebida no círculo de historiadores italianos de meados do século XX. Carlo Ginzburg é tratado como um dos autores inaugurais, ao publicar o clássico livro *O queijo e os vermes* (1987). Neste trabalho, o autor se debruça sobre um único processo inquisitorial contra um moleiro do século XVI, denominado como *Menocchio*. “Alguns estudos biográficos mostraram que um indivíduo medíocre, destituído de interesse por si mesmo (...), pode ser pesquisado como se fosse um microcosmo de um estrato social inteiro num determinado período histórico” (GINZBURG, 1987, p. 25). A dedicação a um caso único permite que a atenção seja dedicada em outro patamar, com profundidade.

A leitura lenta (PINHEIRO, 2008) possibilita a percepção de detalhes que, a princípio desimportantes, oferecem explicações para fenômenos sociais que podem

ultrapassar o caso. Buscar o extraordinário em um caso pode ser valioso para as análises. “Anomalia, de um ponto de vista cognitivo, é mais rica do que a norma, porque esta necessariamente está contida naquela” (GINZBURG, 2019, p. 4). Carlo Ginzburg (1987, pp. 79-80) demonstra como ele construiu a história de Menocchio como algo relevante. Um trabalho artesanal de tecer os fios entre os fatos que o levam a construir uma narrativa. É esta dedicação minuciosa que leva à procura incessante por pistas explicativas (GINZBURG, 2019, pp. 3-4) e que, conseqüentemente, desdobra-se na construção de um caso.

Essa mudança na escala de análise permite que os eventos ocorridos em um determinado espaço e tempo possam ser verificados com profundidade. A partir disto é que se pode atribuir significados que extrapolem o caso. “Um dos méritos da micro-história é ter colocado, de saída, o problema da variação de escala e dos efeitos cognitivos que podem ser-lhe associados” (REVEL, 2010, p. 438). A alternância com as escalas possibilita que situações singulares ganhem relevância explicativa em dimensões ampliadas. “(...) o que está em jogo na abordagem micro-histórica é a convicção de que a escolha de uma escala peculiar de observação fica associada a efeitos de conhecimentos específicos e que tal escolha pode ser posta a serviço de estratégias de conhecimento” (REVEL, 2010, p. 438). A redução desse campo de análise é o que permite uma verificação minuciosa do caso como um todo, o que se aproxima das orientações metodológicas que inspiram a antropologia. Não se trata de uma observação particular que encerra sua importância no local. Ao comentar o trabalho de Ginzburg em *O queijo e os vermes* (1987), Revel (2010, p. 439) afirma que “o indivíduo Menocchio torna-se então, por assim dizer, um marcador das reorganizações profundas vividas pela sua sociedade. (...) O que a história do moleiro Menocchio ajuda a entender são as dimensões sociais dessa experiência”.

A abordagem micro-histórica “procura entender a maneira como movimentos ou transformações coletivas são possíveis, mas não a partir desses movimentos em si e da capacidade autorrealizadora que se lhes imputa, e sim da parte que cada autor toma neles (...)” (REVEL, 2010, p. 440). No caso da queda do avião da Gol, o destaque na atuação do procurador da República Wilson Assis em coerência com o estabelecido no tempo constituinte aponta indícios da virada paradigmática que o Estado brasileiro inaugura normativamente, ao promulgar a Constituição de 1988. “A questão é, portanto, como definir as margens – por mais estreitas que possam ser – da liberdade garantida a

um indivíduo pelas brechas e contradições dos sistemas normativos que o governam” (LEVI, 1992, p. 135-136). O procurador é apenas um ator em meio a esse processo de administração de conflito. Observar todo o processo, assim como entrevistar as pessoas que tiveram disponibilidade para tanto, inscreve-se no esforço de captar distintas narrativas. Esboçam explicações “(...) sobre a maneira como se articulam entre si no tempo os conjuntos sociais heterogêneos” (REVEL, 2010, p. 444). Configuram-se como perspectivas individuais que ajudam a montar o caleidoscópio de cognições sob o qual se reveste um caso.

Podemos tentar entender a maneira como a fórmula estatal ganhou crédito e foi também parcialmente retrabalhada, reformulada pelo jogo das práticas sociais que ela tinha por ambição enquadrar.

Dessa constatação podemos retirar duas indicações provisórias. A primeira sugere que os atores sociais – os do passado que os historiadores estudam e os do presente – sejam recolocados no coração dos processos sociais e que tentemos compreender a maneira pela qual eles intervêm na produção desses processos. A segunda, ilustrada pelo esboço bastante sucinto que acabei de fazer sobre a construção do Estado moderno, sugere que o meio de compreender esses processos em sua maior complexidade é apreendê-los em diversos níveis (REVEL, 2010, pp. 442-443).

Em torno do mesmo acontecimento, as imagens vão sendo projetadas. Os eventos são interpretados a partir de estruturas simbólicas distintas (SAHLINS, 1997, p. 190-191). Nisto reside a importância de uma avaliação holística na qual várias perspectivas sejam abrangidas. Tratando-se de uma análise processual, esse esforço é feito ao se analisar as diversas vozes, vontades, procedimentos e marcações temporais do processo. “O princípio unificador de toda pesquisa micro-histórica é a crença em que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados” (LEVI, 1992, p. 139). Sem a pretensão de achar uma verdade imutável sobre o que aconteceu em um caso, busquei percepções que, coletivamente, pudessem esboçar questões acerca de como o constitucionalismo brasileiro orchestra diversas concepções de justiça.

Cada um propõe, para o Estado, uma imagem diferente, e esta não se superpõe às imagens que podem ser constituídas em outros níveis. Nesse sentido, fazer uso de escalas de observação significa levar em consideração formas de descontinuidade presentes no mundo social efetivo. Toda realidade histórica maior, como é o caso do Estado, assume com certeza sua forma e seu sentido numa pluralidade de mundos sociais (REVEL, 2010, p. 443).

O problema da micro-história está fundamentalmente ligado às análises de escalas dos problemas sociais, e em quais dimensões elas se inserem. Levi (1992, pp. 136-137) destaca como esta também é uma preocupação da antropologia: a escala como objeto de estudo. Além de ler nas entrelinhas de um documento (LEVI, 1992, p. 160). O

papel da narrativa na micro-história não é questão de mera retórica ou preferências estilísticas, mas sim, um compromisso comunicativo com o leitor (LEVI, 1992, pp. 152-153). Recordo-me dos comentários das professoras Izabel Saenger Nuñez e Fernanda Bestetti de Vasconcellos, ao submeter essa pesquisa em um seminário durante o encontro da ANPOCS de 2018: ambas destacaram que era fundamental para essa proposta dissertativa descrever as narrativas dos diferentes atores que participaram do processo. As confluências entre as abordagens da história e da antropologia foram se evidenciando à medida em que esta pesquisa foi ganhando forma.

Não realizei um trabalho clássico, do ponto de vista etnográfico, segundo a proposta consagrada de Bronislaw Malinovski na *Introdução de Os argonautas do Pacífico Ocidental* (1978, pp. 17-34). E penso que nem seria possível, levando em consideração a necessidade de uma formação específica para tanto, da qual não disponho. Compreendo que etnografia não é um método, mas sim uma abordagem que envolve estranhamento, técnica e atenção rigorosa (PEIRANO, 2014). Por reconhecer que este é um debate caro à antropologia, e por não ser um antropólogo, optei por fazer uso de diferentes instrumentos que os exercícios etnográficos poderiam propiciar para esta pesquisa, sem que isto fizesse dela uma etnografia. Tampouco pratiquei a observação-participante no termos de uma sociologia entusiasta das abordagens empíricas do trabalho de campo (FOOTE-WHYTE, 1980; BECKER, 2008). Em razão disto, inspiro-me sobretudo nas propostas e práticas desempenhadas por Bárbara Lupetti (2013), uma jurista, advogada, doutora em direito, mas que ao longo de sua formação acadêmica dialoga intensamente com a antropologia, transitando entre estas duas áreas científicas, formulando problemas que interessem aos dois campos. A técnica principal que utilizei foi realizar entrevistas semiestruturadas com os principais atores sociais envolvidos no caso¹⁵.

Reconhecendo seu lugar no mundo do direito, Bárbara Lupetti (2013) compreende que os instrumentos da antropologia são capazes de desmitificar as certezas inabaláveis incentivadas entre juristas. A habilidade de estranhar o familiar é o que possibilita análises profundas acerca do funcionamento do sistema de justiça. “A etnografia permite perceber valores e ideologia diferentes daqueles que informam explicitamente os discursos oficiais do campo” (KANT DE LIMA; LUPETTI

¹⁵ O único ator social de relevância que não consegui entrevistar, a despeito de ter tentado, foi o advogado da companhia Gol, Maurício Queiroz. Ele não teve disponibilidade de agenda.

BAPTISTA, 2010, p. 6). Ronaldo Lobão (2014) incentiva a prática de pesquisa empírica no campo do direito como estratégia que colabore para abertura dos juristas a outros conhecimentos e a estranhar suas próprias práticas. Estas leituras acerca do trabalho de campo antropológico se inscrevem na tradição de pesquisa do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), coordenado pelo Professor Roberto Kant de Lima e pelo Professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira.

Familiar para estabelecer diferenças e dele descobrir significados insuspeitados, que aparecem por contraste onde haviam sido confundidos pelo olhar opaco da familiaridade cotidiana (...) o estranhamento do familiar é um processo doloroso e esquizofrênico a que certamente não estão habituadas as pessoas que se movem no terreno das certezas e dos valores absolutos (...) estranhando o natural e familiarizando-nos com o exótico, eis o longo caminho democrático a percorrer” (KANT DE LIMA, 2009, p.13; 35).

Como estratégia de circulação dos resultados parciais deste trabalho, submeti partes do mesmo a cinco eventos, ao longo do curso de mestrado; além de realizar uma visita-técnica na *Flinders University*. Em 2018 participei: i) do 8º Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora; ii) do 42º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS); iii) da 8ª Conferência Latino-Americana e Caribenha de Ciências Sociais, realizada pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO). Em 2019, participei: i) do 9º EPED, realizado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); ii) e do VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito, na Universidade de São Paulo (USP).

Entre os dias 15 de outubro e 09 de novembro de 2019, realizei uma visita técnica com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), na *Flinders University*, localizada na cidade de Adelaide, Austrália. O objetivo principal era mapear e, eventualmente, estabelecer uma rede de pesquisa com as pessoas de lá que se interessassem pelos temas de fronteira entre direitos e concepções culturais distintas. No caso da Austrália, os povos nativos são denominados *aborígenes*. Embora o caso brasileiro não seja uma área de pesquisa prioritária, nesta região do Pacífico há pessoas especialmente interessadas no fato de o parlamento neozelandês ter concedido personalidade jurídica ao rio *Whanganui*, sagrado para o povo *Maori* (HUTCHISON, 2014).

Ao fim da missão, consegui ter acesso e adquirir bibliografia relevante sobre este tema, bem como construir um canal de interlocução com a Prof.^a Dr.^a Maria Giannacopoulos, pesquisadora com interesse geral nas relações entre o povo aborígine e a sociedade hegemônica australiana. O responsável pela supervisão de minha visita técnica foi o Prof. Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Professor titular na Universidade Federal Fluminense, ele estava inserido na *Flinders* na qualidade de professor visitante, com quem estabeleci interlocução constante ao longo da visita. Foi ele quem viabilizou o contato com Maria Giannacopoulos. Em nossa reunião, contei a ela sobre o caso da queda do avião da Gol e a maneira como estava construindo os problemas de pesquisa. Ela se mostrou bastante interessada, disponibilizando-se para trabalhar em cima dos resultados desta dissertação, levando em consideração que não tinha conhecimento de nenhum modelo de administração de conflito semelhante na Austrália.

Além destes eventos mencionados, a inserção propiciada nos grupos de pesquisa da UFF e da UnB, o NUPIJ e o *Percursos*, viabilizou o estranhamento constante acerca do desenvolvimento da pesquisa. Fazer uso de espaços coletivos, nos quais se confia na seriedade do trabalho das pessoas que o compõem, colabora sobremaneira com a qualidade da produção científica. A dedicação solitária reduz as possibilidades de diálogo e, por consequência, de repensar as certezas imaginadas. Especialmente em relação ao *Percursos*, foi no âmbito de suas discussões que as percepções de convergência com a micro-história e a história constitucional foram sendo evidenciadas, à medida em que a pesquisa se desenvolvia, o que se consubstanciou no exercício micro-histórico apresentado a seguir, com foco na proposta constituinte rejeitada de reconhecer o Brasil como um Estado plurinacional ou pluriétnico.

1.5. Constitucionalização dos direitos indígenas

O Termo de Acordo invoca um escopo normativo vasto. Constitucional, legal e convencional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, junto com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) formam o corpo de normas estruturantes dos direitos indígenas. Outros instrumentos internacionais que influenciam a ordem jurídica brasileira são a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos

Indígenas, gerada no âmbito da Organização dos Estados Americanos. A constitucionalização desta categoria de direitos se materializou em um capítulo inteiro dedicado a estes povos. “Dos Índios” é o Capítulo VIII do texto constitucional. Composto por apenas dois artigos e sete parágrafos, ele estabelece de forma programática a postura do Estado brasileiro diante da produção de políticas públicas e demandas de direitos que se apresentariam nas esferas públicas. Seja nas arenas das ruas, nas casas legislativas ou nas instâncias judiciais. A expectativa de virada paradigmática, na qual a postura oficial deixa de se orientar pelo assimilacionismo ou pelo integracionismo está fincada na Constituição. Sobre esta postura estatal, Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 12) assinala que “(...) o programa era o etnocídio, a destruição das sociedades indígenas. Esse programa de “assimilar os índios” foi expressamente revogado na Constituição de 1988 no caput do artigo 231”.

O caput do art. 231 determina que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (CF, 1988). É a permissão do Estado para que os indígenas vivam sob suas culturas, no plural. É a anuência da vontade constituinte para que estes povos se determinem, de forma autônoma e livre. Sejam quem eles quiserem. O mínimo do que parece óbvio: que a produção de uma identidade coletiva seja respeitada nos termos do povo que a construiu. Nas palavras de Rita Segato (2014) que dão o título de uma apresentação feita na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados: “Que cada povo teça os fios de sua história”¹⁶. O caput do art. 232 prescreve a capacidade jurídica dos povos indígenas para judicializar suas questões, individualmente ou ainda por meio de suas comunidades ou associações, “(...) intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (CF, 1988). Parece ter sido o possível dentro de uma estrutura estatal tutelar que exerce poder sobre seus povos por mecanismos sofisticados, mesmo quando concede direitos reivindicados pela mobilização social.

O processo constituinte foi uma articulação entre possibilidades negociadas. A ampla participação popular sem precedentes na história constitucional brasileira evoca o

¹⁶ Esta conferência ocorreu em uma audiência pública convocada na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em 2007, em razão do Projeto de Lei 1057/2007, o qual versava sobre a prática de infanticídio entre povos indígenas. Posteriormente, em 2014, a conferência foi inserida em um artigo da autora publicado na Revista de Direito da Universidade de Brasília.

tensionamento entre elites e atores sociais marginalizados. Essa arena política permitiu que setores organizados da sociedade civil, como os povos indígenas, pudessem encaminhar suas demandas por direitos. Diretamente, através de determinados dispositivos de participação criados pela própria Assembleia Nacional Constituinte 1987-88 (VERSIANI, 2014); ou por representantes comprometidos com os pleitos populares dos movimentos sociais. O momento que antecede a ANC 1987-88 exaltou as expectativas destes grupos. No caso dos povos indígenas, uma inovação discutida ao longo dos trabalhos constituintes foi a possibilidade de se realizarem audiências públicas nas próprias comunidades, mas que acabou não sendo efetivamente viável em razão dos prazos regimentais impostos (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 8).

Assim como vários outros movimentos sociais da cidade e do campo, o movimento indígena se organizou para mobilizar o pleito por seus direitos específicos. Sua ida até Brasília se dava com a intenção de garantir a permanência em suas terras tradicionais, uma questão inerente à sua própria existência (SANTANA; CARDOSO, 2019, pp. 3-4). Os conflitos gerados a partir desta tensão exprimem o caráter dual da constituinte. Pioneira na ampliação de seus debates em escala nacional, mas com o sufocamento de alguns direitos fundamentais em razão da articulação política (FERNANDES, 1989). Ora para viabilizar os acordos possíveis, ora por arbitrariedades de atores em espaços privilegiados de poder. Nesta conjuntura houve um esvaziamento do acúmulo gerado pelos debates nas instâncias da ANC 87-88, em relação aos direitos indígenas.

A tutela exercida pelo Estado brasileiro sobre os indígenas ganhou forma institucional com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), entidade que existiu entre os anos de 1916 e 1967. Seu fim antecedeu a criação da Funai. Nos anos 70, ela estava vinculada ao Ministério do Interior, órgão responsável pela ocupação nas terras brasileiras. O órgão indigenista de Estado se estabeleceu de modo que as suas decisões fossem impostas à autonomia indígena (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 3). Durante o período que antecedeu a Constituinte de 87-88, grupos de indigenistas e juristas se organizaram, em parceria com indígenas mobilizados através da União das Nações Indígenas (UNI)¹⁷, para discutir alterações legislativas que ampliassem os direitos

¹⁷ Em relação à configuração do movimento indígena, Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 6) expõe que, após a promulgação da Constituição Federal, as organizações indígenas regionais ganharam forte

indígenas. Duas questões figuravam de forma principal nesta articulação firmada: prescrever o direito originário dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas e desmanchar a concepção assimilacionista que pautava a tutela estatal (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 5). “O direitos dos índios a suas terras, apesar de frequentemente transgredido, foi reconhecido desde a época colonial. Ele foi inscrito em todas as constituições republicanas desde a de 1934” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 7). Os interesses nacionais, fossem do Estado ou de setores privados, por vezes se chocavam diante do respeito à diversidade de povos abrigadas no Brasil. O tema que envolvia a ocupação das terras indígenas e seu consequente usufruto era central na Constituinte, obtendo destaque de importância nas questões indígenas desde a Lei das Terras de 1850 (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 5)

Na disputa democrática por seus direitos, o movimento indígena obteve apoio de várias organizações, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), a Coordenação Nacional dos Geólogos (Conage) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 4) narra que o art. 232, por exemplo, foi uma proposição de um destes grupos à Constituinte, por sugestão de Dalmo Dallari. Tratava-se da Comissão Pró-Índio de São Paulo. Conquistava-se normativamente a capacidade jurídica dos indígenas e de suas organizações, de forma coletiva e individual, bem como os protegia com o acompanhamento do MPF. Ainda que isto possa ser uma sofisticação da tutela exercida pelo Estado, ter a proteção do MPF como uma atribuição constitucional, orientada pelo respeito à sua autonomia, é uma garantia de resguardo. Já no anteprojeto de constituição elaborado pela Comissão Afonso Arinos, José Afonso da Silva incluiu em sua proposição sobre questões indígenas que a capacidade jurídica figurasse como um atributo aos povos indígenas.

A União das Nações Indígenas elaborou uma série de propostas para apresentar à comissão. Trocar a expressão *silvícolas* por *índios*; dar aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas existentes em suas terras, seja no solo ou no subsolo; enquadrar as terras indígenas na categoria de bens públicos federais indisponíveis; além de caracterizar os indígenas e suas organizações como partes legítimas na disputa em juízo por seus direitos; e resguardar seus usos, costumes e tradições diante das normais

expressão, e que a UNI, enquanto manifestação nacional, passou a dar lugar à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, criada em 2005.

atinentes à atos e negócios jurídicos (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 6). A contradição foi que o Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos “cedeu à continuidade da tutela estatal, mantendo a restrição da capacidade civil dos indígenas, uma vez que condicionava a validade jurídica dos contratos por eles firmados à participação obrigatória de suas organizações federais protetoras (art. 382, § 3º)” (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 7).

A construção do texto passou por uma consulta ampliada do próprio José Afonso da Silva a vários grupos e entidades indigenistas, o que os fez chegar a um consenso quanto ao que seria apresentado à Constituinte (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, pp. 6-7). O texto, porém, foi arquivado no Ministério da Justiça por despacho do Presidente da República José Sarney, sem que houvesse seu encaminhamento formal para a ANC (ROCHA, 2013, p. 55). Ainda que a redação com a proposta de José Afonso da Silva não tenha sido formalmente encaminhada à ANC 87-88, como produto da Comissão Afonso Arinos, a Subcomissão de Negros, Indígenas, Pessoas com Deficiência e Minorias a utilizou como matriz central de seus trabalhos (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 21). Gisele Cittadino (2004, p. 42) aponta que “ainda que não tenha sido formalmente encaminhado à Constituinte, para servir de subsídio, como inicialmente previsto por Tancredo Neves, o anteprojeto da Comissão não foi esquecido. Das mais variadas formas ele circulava nos bastidores do Congresso”.

Os resultados dessas articulações se materializaram no texto constitucional com os artigos 231 e 232, seus parágrafos, além de outros artigos esparsos. O primeiro é categórico ao definir o reconhecimento às suas tradições, costumes, seus direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, bem como definir o que são elas. São prescrições que até então não tinham sido inscritas na história constitucional brasileira. “(...) Sabe-se que o diabo reside nos detalhes, e a experiência acumulada na década anterior à Constituinte indicava os detalhes que deveriam ser especificados. A capacidade jurídica dos índios e a definição de terra indígena faziam parte deles” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 8).

Para compreender a maneira como este campo de direitos foi sendo dilapidado ao longo da ANC 87-88, reflexo das continuidades que o processo constituinte não pode evitar, faço outro recorte que ajuda a compreender o problema principal – como o direito estatal lida com sensibilidades jurídicas diversas (GEERTZ, 2004). Para tanto,

analisar o debate suscitado durante a ANC 87-88 sobre o Brasil constituir-se como um Estado pluriétnico. Busco discutir este problema tangente ao caso principal, de modo que o contraponto entre um e outro retroalimenta as percepções sobre como as relações entre direito, Estado e povos indígenas é tratada no Brasil, como um desdobramento da ANC de 1987-88.

1.6. O passado constituinte no presente tutelar

Tomar o passado como um laboratório de experiências importa na medida em que nos ajuda a compreender o presente. Questões abertas no *hoje* podem encontrar explicações – ainda que não sejam soluções – em problemas supostamente equacionados em outro tempo. A história como processo não se encerra, tampouco esgota as possibilidades de investigações. O debate constituinte durante a ANC 87-88 negociou um determinado futuro, deixando outros possíveis como expectativas não cumpridas. A maciça participação de distintos grupos populares, ainda que precária, realizou o esforço de fazer com que atores sociais marginalizados fossem ouvidos (VERSIANI, 2014). Dentre eles, os povos indígenas foram decisivos na disputa pela promessa de futuro a ser fincada no texto constitucional. Um futuro culturalmente distinto da falsa unidade nacional imposta pelo poder tutelar exercido pelo Estado (SOUZA LIMA, 1995, 2012, 2015). Para fins de análise neste texto, destaco uma das contingências que foi registrada nos Anais da Constituinte, mas que não foi incorporada ao texto constitucional: reconhecer o Brasil como um Estado plurinacional ou pluriétnico. Tratarei desta discussão a partir dos anais da *Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias*, da *Comissão de Ordem Social* e da *Comissão de Sistematização*.

A participação dos povos indígenas no âmbito da ANC 87-88 foi determinante para a disputa de seus direitos culturais. Muitos constituintes pareciam compreender a importância de acolher a participação dos indígenas para uma construção legislativa que refletisse uma sociedade mais fraterna (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 9). Rosane Lacerda (2008) demonstra como o *assimilacionismo* ou o *integracionismo* foram perspectivas dominantes na relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas, ao longo do século XX. Sob esta concepção, o objetivo era que “índios fossem incorporados à sociedade nacional como *brancos*” (LOBÃO, 2006, p. 250). Uma vez

integrados, indígenas só comporiam a história brasileira enquanto parte de um passado não prolongado no presente. Lacerda (2008) descreve como estas características também serviram como catalisadoras da aderência destes povos à participação popular para construir o texto constitucional. Era a oportunidade em aberto de se fazer promessas a um futuro não tão distante. Possivelmente imediato. Maria Helena Versiani percebe a ANC 87-88 como uma consequência das reivindicações populares intensificadas com a fragilização do regime ditatorial (2014, p. 4). A “saída” do período autoritário e a colaboração da sociedade civil na carta constitucional a ser escrita poderia representar “um campo de possibilidades para que a participação popular na política se tornasse uma variável-chave da vida democrática” (VERSIANI, 2014, p. 24).

A história constitucional brasileira atravessou o século XX alimentada por três elementos principais do paradigma assimilacionista, sendo eles: “a) a manutenção da concepção da incapacidade indígena; b) a disponibilização das suas terras e recursos naturais às pressões econômicas; e c) a doutrina da segurança nacional” (LACERDA, 2008, p. 16). Este era o pano de fundo que envolvia o período antecedente à ANC 87-88. O anseio para transformar esta realidade foi a mola propulsora para incentivar a sua participação junto a outros setores da sociedade civil, como sindicatos, movimentos sociais camponeses e estudantes. Florestan Fernandes, sociólogo engajado e deputado constituinte, retrata como o processo constituinte foi repleto de contradições, em um compêndio de ensaios sobre a sua participação na ANC 87-88 (1989). Aponta desde a luta por composição de forças políticas que permitiram a expansão de direitos - como também relatam Leonardo Barbosa (2009, p. 191) e Marcelo Cattoni & Rafael Patrus (2016, pp. 183-185) – até as tentativas de sufocamento da participação popular.

A questão distintiva neste recorte da história constitucional brasileira é que, mesmo com o esforço das classes dominantes em cercear o exercício democrático amplo, os movimentos sociais organizados foram capazes de tensionar pelos seus projetos de país. Para os povos indígenas, isto significou a luta pelo reconhecimento de seus modos de *ser*, *fazer*, e *existir* no mundo. O art. 231 da C.F./88 prevê que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (...)”. O art. 232 reconhece os índios, suas organizações e comunidades como partes legítimas para demandarem seus direitos e interesses junto ao Poder Judiciário, sob o acompanhamento do Ministério Público. Estes dois instrumentos normativos compõem

um capítulo do texto constitucional destinado exclusivamente à garantia de direitos dos povos indígenas. Outros artigos podem ser encontrados esparsamente, versando sobre a proteção à cultura, suas línguas nativas e a necessidade de educação escolar especial. Esta previsão de direitos constitucionais sugere a virada paradigmática do Estado brasileiro, fragilizando a sua postura excessivamente tutelar e mononacionalista.

Neste processo de luta por expansão de direitos, o debate sobre um Estado ser composto por mais de uma nação, povo ou etnia esteve presente na Constituinte. No plano internacional, Bolívia e Equador se destacaram como exemplos do *constitucionalismo transformador*, reconhecendo a plurinacionalidade em seus textos constitucionais (SANTOS, RODRIGUEZ, 2012; SANTOS, GRIJALVA, 2012). Outros países como Colômbia, México, Nicarágua, Guatemala e mesmo o Brasil, “de alguma forma aceitam e protegem a identidade étnica de suas minorias”, conforme aponta Simone Pinto Rodrigues (2008, p. 7), mesmo sem o reconhecimento expresso da plurinacionalidade ou pluriétnica.

Em relação ao caso brasileiro, às vésperas da instalação da ANC 87-88, o movimento indígena e as organizações aliadas às suas lutas reuniram-se nos dias 2 e 3 de abril de 1987 para fechar uma Proposta Unitária sobre os direitos indígenas na Constituinte (LACERDA, 2008, p. 53). Por se tratar de um tema polêmico, a previsão de reconhecer o Brasil como um país plurinacional, defendida pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foi excluída da proposta (LACERDA, 2008, p. 54). Este seria um dos campos possíveis para se pensar a abertura do direito brasileiro para outras concepções de justiça, com a previsão de que em um único Estado existam nações em plural.

A mobilização em defesa dos direitos indígenas estava sendo intensificada desde a instalação da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Seu objetivo formal era confeccionar um anteprojeto da Constituição. O texto foi concluído com a participação de representantes de forças políticas distintas. De caráter político marcadamente progressista, o texto não foi encaminhado à ANC 87-88. O presidente da República à época, José Sarney, decidiu por despachá-lo ao Ministério da Justiça, onde foi arquivado (ROCHA, 2013, pp. 60-64). Os trabalhos da Constituinte começariam do zero. Ainda assim, as organizações indígenas e as apoiadoras de suas lutas apresentaram a Proposta Unitária como base para os trabalhos na Subcomissão dos Negros,

Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, tendo sido subscrita pelo deputado constituinte José Carlos Saboia (LACERDA, 2008, p. 58).

Nas primeiras reuniões da Subcomissão, o deputado José Carlos Saboia faz menção aos povos indígenas como nações, especialmente ao entregar a Proposta Unitária ao presidente da Subcomissão, deputado Ivo Lech (BRASIL, 1987a, pp. 8-12). A própria mobilização indígena marcava seu posicionamento político ao definir a sua articulação como União das Nações Indígenas (UNI), desde o início dos anos 80 (LEVY, 2007, p. 390). Na Constituinte, a organização era representada pelo seu presidente Ailton Krenak. Nas audiências subsequentes, outros deputados como o próprio Ivo Lech e Florestan Fernandes também assumem o termo ao se referirem aos povos indígenas (BRASIL, 1987a, p. 23). No dia 5 de maio, houve o primeiro pronunciamento nas audiências da Subcomissão sobre o reconhecimento do Brasil como um país pluriétnico. Valdomiro Terena, trazendo propostas do Encontro de Lideranças Indígenas realizado em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, traz como a 8ª sugestão o reconhecimento do “Estado brasileiro como Nação pluriétnica” (BRASIL, 1987a, p. 161). No mesmo dia, Eduardo Viveiros de Castro, antropólogo e professor do Museu Nacional/Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresentou a proposta da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) sobre os direitos indígenas. Em seu breve discurso antes de apresentar o texto, Viveiros de Castro questiona o porquê de o Estado brasileiro ter dificuldades em reconhecer os povos indígenas como nações distintas, a não ser na qualidade de inimigas (BRASIL, 1987a, p. 171).

Este é o entrave para a percepção de que neste Estado não só pode existir como já há uma pluralidade de nações. Ainda que isto seja afrontoso para o projeto moderno de Estado-Nação (ANDERSON, 2013). Ainda que isto signifique pensar direitos sob outras sensibilidades jurídicas. Entre o que se imagina oficialmente e o que existe nem sempre há convergência. E não é o mundo empírico que deve ser engaiolado em uma abstração pressuposta. Independentemente de se tratar de uma ficção constitucional ou de um senso comum teórico (WARAT, 1982). A teoria importa na medida em que encontra ressonância naquilo que é observável, a partir de seus objetos construídos. Se não há correspondência nas verificações, é equivocada a percepção de que o *dever ser*, seja ele construído pela dogmática jurídica ou pela teoria científica, é a variável que molda a realidade. Direito e ciência ajudam a compreender o mundo. Por vezes, colaboram para a sua construção. Isto não significa dizer que há uma correspondência

necessária entre o que se espera – enquanto teoria – e o que se vê – quando nos arriscamos com a empiria.

O deputado Alcení Guerra foi designado como responsável pela relatoria do anteprojeto da Subcomissão a ser apresentado à Comissão da Ordem Social. A partir das sugestões feitas ao original, foi apresentado um substitutivo que previa no art. 1º que “a sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas” (BRASIL, 1987a, p.179). O texto foi aprovado com poucas mudanças, gerando uma avaliação positiva de grupos apoiadores como o Cimi, no que tange à conquista dos direitos indígenas (LACERDA, 2008, p. 73). Com base no anteprojeto encaminhado à Comissão da Ordem Social, o deputado constituinte Almir Gabriel apresentou um substituto para o anteprojeto da Comissão da Ordem Social que trazia uma redação ainda mais ousada do que a discutida na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. O texto, no art. 1º, V, prescrevia que “a sociedade brasileira é pluriétnica. São reconhecidas as formas de organização próprias das nações indígenas” (BRASIL, 1987b, p. 5). Este texto recebeu emendas supressivas dos constituintes Stélio Dias, Bosco França, Dionísio Dal-Pral e Oswaldo Almeida, conforme constam nos Anais da Comissão da Ordem Social (1987c) e no documento que reúne todas as emendas oferecidas ao substitutivo desta Comissão (BRASIL, 1987d).

Os favoráveis à emenda supressiva alegavam que havia uma miscigenação harmoniosa entre as três raças que compõem o povo brasileiro – branca, índia e negra – e que o reconhecimento da pluriétnica e de nações indígenas não colaboraria com a integração nacional (BRASIL, 1987c, p. 100). As posições contrárias a ela, como a da constituinte Benedita da Silva, José Carlos Saboia, Edmilson Valentim, Vasco Alves, Fábio Feldmann, Ronan Tito, Abigail Feitosa e o relator da Comissão, Almir Gabriel; apontavam como o não reconhecimento das diversas nações indígenas e o caráter pluriétnico da sociedade brasileira era herança do colonialismo e símbolo do retrocesso de direitos (BRASIL, 1987c, pp. 100-105). Aprovado em votação, o texto foi encaminhado para a Comissão de Sistematização. Sobre a disputa acerca das expressões que indicavam o Brasil como um país composto por mais de uma etnia ou nação, Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 11) relata que à época:

Outra fonte de acusações contra quem defendia os direitos dos índios baseou-se em uma curiosa querela em cima de palavras e, em particular, no uso de

expressões como “nações indígenas”. Pouco importava aos que queriam levantar suspeitas que a expressão figurasse sem levantar problemas no programa do PMDB ou que “nações” fosse o termo consagrado na época colonial para se referir ao que hoje com tranquilidade se chama no Brasil de “povos indígenas”. Não parecia à Comissão Pró-Índio e a seus cossignatários de propostas de texto constitucional que termos fossem importantes, e sim garantias concretas como as que foram adotadas. Ao final, prevaleceu na Constituição o termo “índios”.

O debate sobre o caráter plurinacional e pluriétnico do Brasil também foi incentivado em outros setores da ANC 87-88. Na Subcomissão da Nacionalidade, Soberania e Relações Internacionais, vinculada à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; o Cimi apresentou uma proposta, subscrita pelas constituintes Maria de Lourdes Abadia, Benedita da Silva, Augusto Carvalho e Edmilson Valentin. O texto se referia aos indígenas como nações, além de destacar o Brasil como pluriétnico. A proposta não foi incorporada, após discursos assimilacionistas que chegaram a ser cotados para estar no anteprojeto encaminhado à respectiva Comissão, mas que não foram aprovados em sua literalidade (LACERDA, 2008, pp. 80-84). Na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, vinculada à Comissão da Família, Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia; a proposta subscrita pelo constituinte Vasco Alves e apresentada por Marina Kahn Villas-Boas, assessora do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), apontava o Brasil como um país pluriétnico e plurilíngue. Esta proposta não integrou o texto encaminhado à respectiva Comissão, embora o termo *nação* tenha sido empregado para se referir aos indígenas, inclusive no anteprojeto aprovado para a Comissão de Sistematização (LACERDA, 2008, pp. 85-88).

Muitos conflitos foram travados a partir dessa fase da ANC 87-88, em relação aos direitos indígenas, conforme descreve Rosane Lacerda (2008, pp. 88-96). O primeiro anteprojeto da Comissão de Sistematização excluía a menção ao caráter pluriétnico do Brasil. Uma emenda buscando retornar esse dispositivo foi subscrita pelo constituinte José Carlos Saboia, a pedido do Cimi. As menções ao termo *nações indígenas* e ao caráter pluriétnico brasileiro retornaram ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização. Próximo ao período da entrega das emendas populares, o jornal *O Estado de São Paulo* publicou uma série de matérias chamada *Os Índios na Nova Constituição*, depreciando as atividades do Cimi. “Em um momento crucial da Constituinte, jornais importantes de várias capitais estamparam em extensas matérias de capa, seguidamente, durante muitos dias, o que hoje se chamaria de *fake news*”

(CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 11). Em uma coincidência curiosa, no mesmo período em que se abriu prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o referido jornal abriu sua campanha em apoio aos interesses de mineradoras para explorar terras indígenas, dilapidando direitos discutidos ao longo dos debates (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 16).

O Cimi foi acusado de estar envolvido em uma conspiração para fragilizar a soberania nacional, ao defender o reconhecimento dos povos indígenas como nações. “Argumentos nacionalistas, como a unidade nacional em torno de um só povo, foram bastante utilizados pelos constituintes a todo momento que, não raro conjecturaram ameaças à soberania nacional” (SANTANA; CARDOSO, 2019, pp. 15-16). Foi instaurada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) a qual se encerrou por decurso de prazo, após divergências entre o presidente da CPMI deputado Roberto Cardoso Alves e o relator Ronan Tito. O relatório apresentado à CPMI – o qual não chegou a ser votado – concluía pela falsidade das notícias veiculadas na grande imprensa. Entretanto, “a manobra surtiu o efeito desejado pelos seus autores: o texto que já tinha sido aprovado nas fases iniciais foi desfigurado na fase de sistematização” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 11).

Dentre as possibilidades de participação popular, o oferecimento de *emendas populares* era uma forma para que a sociedade civil expressasse diretamente as suas demandas por direitos, na ANC 87-88 (ROCHA, 2013, p. 79). O anteprojeto escrito por Bernardo Cabral havia sido mal recebido por muitos constituintes, acusando-o de ter sido arbitrário e estar incoerente com muitos dos encaminhamentos em distintas temáticas (GOMES, 2013, pp. 161-162). No dia 26 de agosto de 1987, Bernardo Cabral apresentou seu 1º substitutivo ao Projeto de Constituição, reiterando o cerceamento aos direitos indígenas (LACERDA, 2008, p. 98). Esta tentativa de retroceder direitos discutidos e aprovados nas subcomissões e comissões poderia ser revista a partir das emendas populares. Em relação à pluralidade de nações e etnias no Brasil, o Cimi, a Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAÍ/RS), o Movimento de Justiça e Direitos Humanos e a Operação Anchieta (Opan) apresentaram a Emenda Popular n. 39 (BRASIL, 1988a, pp. 35-37). A Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) apresentaram a Emenda Popular n. 40 (BRASIL, 1988a, pp. 37-38).

Ailton Krenak discursou no plenário da Comissão de Sistematização, no dia 04 de setembro de 1987, defendendo a Emenda Popular n. 40, sobre as *Populações Indígenas*. Em seguida, Julio Gaiger foi o responsável por apresentar a Emenda Popular n. 39 sobre as *Nações Indígenas*. Durante seu relato destacando a importância de se reconhecer os povos indígenas como nações culturalmente distintas entre si, o deputado constituinte José Dultra pediu a palavra. Disse estar incomodado com esse reconhecimento da plurinacionalidade e com a tese de superação do marco integracionista ou assimilacionista. Sentia-se descontente, já que nisto estaria implícito que os indígenas deveriam estar confinados em suas aldeias e um desrespeito à integração nacional conquistada. Gaiger retoma seu discurso, demonstrando que já havia esclarecido tais questões na apresentação das teses que a emenda carregava. Esses diálogos estão registrados nos Anais da Comissão de Sistematização (1987e), entre as páginas 557 e 566.

Expostas as emendas, a Comissão de Sistematização encerrou seus trabalhos em decorrência do fim do prazo para as votações. Ao se iniciar os trabalhos no Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, em janeiro de 1988, o deputado Tadeu França coordenou a Frente Parlamentar Pró-Índio, como uma tentativa de resposta aos movimentos parlamentares que buscavam cercear as propostas de direitos indígenas (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 19). O primeiro texto encaminhado como Projeto de Constituição ao Plenário da ANC 87-88 não só excluiu as teses apresentadas nas emendas populares, como também esvaziou os conteúdos discutidos sobre os direitos indígenas nas Subcomissões e Comissões pertinentes. “(...) matérias que foram conquistadas depois de muita discussão e votadas nas instâncias anteriores estavam agora esquecidas ou com redação contrária ao que tinha sido aprovado” (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 18). Fazia uma tímida menção ao caráter pluriétnico do povo brasileiro, no art. 24, ao prever normas sobre diversidade cultural e educação (BRASIL, 1988b, p. 118). Esta passagem também foi excluída do texto final. Uma correlação de forças negociada entre as lideranças partidárias, a partir da mobilização indígena e das entidades apoiadoras, foi o que permitiu a retomada de alguns direitos discutidos nas Comissões e Subcomissões (LACERDA, 2008, pp. 128-130). Apesar da proteção de direitos culturais, como a garantia aos territórios originários, o reconhecimento do Brasil como Estado plurinacional e pluriétnico ficou às margens da Constituição. “Na medida em que o texto avançou para o debate em outras instâncias da Constituinte as

valerosas trocas de conhecimentos propiciadas pelos diálogos realizados com os indígenas e com especialistas no âmbito da Subcomissão foram ficando rarefeitas” (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 14).

Reconhecer a plurinacionalidade e a pluriétnicidade de um país é um argumento para se admitir a jusdiversidade, o pluralismo jurídico e a interlegalidade. Estas categorias expressam a possibilidade de se administrar sensibilidades jurídicas distintas sob um ordenamento jurídico comum. Se a geopolítica global divide o mundo em Estados, e estes possuem ordenamentos jurídicos unos (KELSEN, 2009, p. 33), disputar os projetos inscritos no texto constitucional é uma chave para se abrir o direito ao mundo empírico. No caso brasileiro, este mundo é morada de povos no plural, culturalmente distintos. Cada um deles o sente, o vê e o vive à sua maneira. Suas percepções sobre o direito e como mobilizá-lo nem sempre são redutíveis a um denominador comum. Kant de Lima (2010) destaca como a comparação entre direitos de sociedades distintas pode identificar as diferenças no modo como os sentidos de justiça são construídos.

Em relação à Constituinte, Barbosa (2009, pp. 306-307) indica como a participação popular ocorreu de forma inédita. Mesmo com os debates sobre os resquícios de continuidade do regime ditatorial (FERNANDES, 1989, pp. 248-250), Rosane Lacerda aponta que “pela primeira vez na história do país e do constitucionalismo brasileiro, a elaboração da Carta Fundamental havia contado com a participação dos povos indígenas” (2008, p. 139). No que tange à ocupação tradicional de suas terras, “(...) são direitos originários, anteriores ao próprio Estado. Existem por si só, independentemente do reconhecimento que o Estado lhes deve” (CARNEIRO DA CUNHA, 2018, p. 12).

Apesar de algumas supressões de temas caros aos indígenas, como o reconhecimento do Estado plurinacional e multilinguístico, a Constituição consolidou uma vitória da luta indígena pela previsão de seus direitos na nova Carta Magna. Pela primeira vez inscreveu-se no texto constitucional o direito originário dos povos indígenas às suas terras e, também, a legitimidade dos indígenas e suas organizações para ingressarem em juízo (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 22).

Em maio de 1988, o povo indígena Kayapó retorna à ANC 87-88 para acompanhar a votação do capítulo “Dos índios”, na companhia de mais de uma centena de lideranças indígenas (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 19).

“O cacique Raoni Metuktire, que participou ativamente do momento constituinte, abordou, ao sair da sala, os deputados José Lins e Bonifácio Andrade, ambos representantes do “Centrão” e defensores de propostas restritivas aos direitos indígenas. Perguntou ao deputado Lins: “a verdade, sem mentir, o que você está dizendo lá dentro?”. Percebendo que o parlamentar tentava desconversar, Raoni conseguiu, com a diplomacia que lhe é peculiar, que os parlamentares entrassem em detalhes. Em seguida, conduzindo-os pela mão, os fez cumprimentar todos os caciques Kayapó presentes” (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 20).

A presença da sociedade civil neste processo foi o fator de tensão capaz de disputar a ampliação de direitos, conforme as necessidades populares. Em que medida o pleito pela plurinacionalidade e pluriétnica abriria caminho para uma pluralidade de ornamentos jurídicos é uma questão que ficou em aberto. A compreensão deste problema talvez não possa ser respondida, em termos históricos. Mesmo porque abertura normativa não se confunde com abertura intelectual. Atores institucionais – ou mesmo a sociedade civil – nem sempre ressoam o que o direito prescreve. O possível de se apreender a partir deste projeto constitucional frustrado é a percepção de uma fronteira que deixou de ser aberta. Um futuro deixado para fora das expectativas constitucionais. A evidência que fica é a fragilidade da capacidade institucional brasileira de se relacionar com a jusdiversidade das etnias que o nosso mundo empírico apresenta. Carolina Santana e Thiago Cardoso chamam a atenção para a constante discussão que insiste teimosamente em colocar o art. 231 em fragilidade, com base nos mesmos argumentos que tiveram lugar e se encerraram na Constituinte:

Não se trata de debates outros, novos, surgidos de contextos decorrentes de transformações no seio da sociedade, mas sim dos mesmos debates de há trinta anos. E com um decréscimo democrático: os debates ocorrem agora sem a presença dos indígenas e dos indigenistas que participaram da constituinte e lograram, naquele momento, inscrever garantias no texto constitucional (SANTANA; CARDOSO, 2019, p. 25).

Em contrapartida, o estudo de caso da indenização construída pelos Mëbêngôkre Kayapó e a Gol, facilitada pelo MPF, sugere indícios de que a atuação subjetiva das instituições é o que materializa direitos inscritos na ordem constitucional. A partir do pacto firmado com o encerramento dos trabalhos constituintes, a obrigação dos agentes do sistema de justiça é honrar com a vontade constituída. Não se trata de uma imobilidade no tempo, mas de respeito ao momento privilegiado de debate democrático com amplos setores da sociedade civil e seus representantes eleitos. Do contrário, há a fragilização da força constitucional. Carolina Santana e Thiago Cardoso (2019, p. 25), ao analisarem o tratamento das políticas indigenistas diante do judiciário brasileiro, destacam que:

O que chama atenção no caso do artigo 231, todavia, é o fato de ele estar desde a constituinte em um movimento pendular permanente e inacabado, disputado sob os mesmos debates. Não se trata de debates outros, novos, surgidos de contextos decorrentes de transformações no seio da sociedade, mas sim dos mesmos debates de há trinta anos. E com um decréscimo democrático: os debates ocorrem agora sem a presença dos indígenas e dos indigenistas que participaram da constituinte e lograram, naquele momento, inscrever garantias no texto constitucional.

Quando a Procuradoria da República de Barra do Garças inicia um diálogo de longa duração entre a Gol e os Mëbêngôkre Kayapó, há um esforço para trazer à mesa percepções distintas sobre um mesmo conflito. Negociar, dialogar, ou conversar neste sentido é uma prática inscrita no ordenamento jurídico brasileiro a partir de dispositivos conciliatórios, mediatórios ou arbitrais, com mais ou menos espaço a depender da área jurídica e do juízo no qual o litígio se encontra. O diferencial que se observa neste estudo de caso é a tentativa de administrar concepções de justiça oriundas de mundos culturais radicalmente distintos. Um povo indígena, com língua própria, mobilizado e pautado em suas tradições e costumes. Em diálogo com a cultura dominante brasileira, é verdade, mas preservado em suas visões de mundo. E nisto se inclui uma leitura particularizada acerca de um acontecimento ocorrido e que acarreta um dano, para já se transitar entre as fronteiras gramaticais de mundos diferentes.

Dano é a categoria do direito que traduz para o mundo jurídico uma violação. O desafio imposto é compreender do que se tratava este dano. Para então construir contingências imaginadas em conjunto. Lançar-se à tentativa de administrar cognições distintas, em respeito à cosmovisão Mëbêngôkre Kayapó, é estar em convergência ao tempo constituinte, o qual finca na história constitucional o reconhecimento da diversidade cultural inerente à sociedade brasileira. A Constituição Federal não pautou todos os povos sob a mesma métrica, admitindo que estes sejam agentes ativos em suas histórias. “O grito de revolta que os direitos humanos traduzem exprime bem este “desligamento” do tempo eternitário e a abertura de um tempo novo, irredutivelmente plural e amplamente indeterminado (...)” (OST, 2005, p. 26). No que tange aos povos indígenas, o art. 231 normatiza a sua pluralidade. Nos tempos desdobrados da constituinte, supostamente coube e cabe aos agentes do sistema de justiça serem coerentes com a abertura criada pelo constitucionalismo brasileiro. No caso da queda do avião da Gol, abrir um espaço dialógico como o que foi feito, é um esforço institucional para respeitar o tempo constituinte.

Sobre a importância de analisar a história constituinte para refletir acerca de questões do presente, Carolina Santana e Thiago Cardoso (2019, p. 25) destacam que “(...) *constitution-making* é imprescindível para a teoria constitucional contemporânea vez que explicita elementos fundamentais para a compreensão do direito, aliás o modelo de elaboração da constituição pode vir a revelar importantes aportes à interpretação (...)”. A história constitucional é forçada a encarar a atuação institucional em todas as esferas do direito, caso os investigadores queiram compreender como problemas desdobrados do constitucionalismo e do texto constitucional são refletidos nas práticas dos agentes do sistema de justiça.

II. As narrativas do processo

Tempos distintos se sobrepõem à cronologia estabelecida pelo processo¹⁸. A narrativa a ser descrita será construída encadeando os eventos de maneira coerente para a sua compreensão. Isto fará com que por vezes os fatos sejam apresentados seguindo uma linha temporal, por vezes a descrição transite entre os passados e os futuros inscritos nos documentos. Uso estas marcações do tempo no plural por perceber que elas se multiplicam a depender de qual documento é tomado como referencial para estes marcadores. Olhando para o arquivo situado na cadeira de um leitor que examina os seus documentos, todos eles compõem um passado. Ao mergulhar nestas fontes, os marcadores temporais se desdobram exponencialmente. Um ofício de um determinado mês pode fazer referência a uma reunião que aconteceria no mês seguinte. O que é passado para quem o está lendo em uma biblioteca alguns anos depois, era um futuro naquela fonte. Esta simultaneidade que habita um mesmo fato fica evidente nas escolhas das palavras de quem está escrevendo sobre ele. O tempo gramatical é uma variável que não escapa dessas ambiguidades. As escolhas sobre como e quando apresentar os fatos que compõem o processo foram feitas pensando na fluidez da narrativa.

O documento principal que dá corpo ao arquivo produzido em relação ao caso GOL é o Inquérito Civil (IC) 1.20.004.000070/2016-55¹⁹. É nele em que estão reunidos os pareceres técnicos realizados pela perícia antropológica do MPF, o termo do acordo extrajudicial e o registro das fases pelas quais este processo extrajudicial se desdobrou. Solicitei o acesso ao IC através de contato telefônico com a Procuradoria da República no Município de Barra do Garças, MT, em junho de 2018. Fui orientado a fazer um requerimento por meio de correio eletrônico. O inquérito já estava arquivado e ainda não havia sido digitalizado. Os servidores se disponibilizaram a fazê-lo e a me enviar uma cópia, tão logo fosse possível. Em meados de setembro, a PR encaminhou uma mídia física para minha casa, contendo duas pastas com fotos, uma pasta com a gravação em áudio e vídeo da reunião que ocorreu entre os Kayapó, a GOL e o MPF na sede da 6ª CCR, na Procuradoria Geral da República (PGR) e o inquérito, sobre o qual

¹⁸ O termo *processo* será usado para definir o conjunto dos procedimentos documentados que compuseram a confecção do acordo extrajudicial, sem que isso lhe acarrete o sentido específico do conceito técnico atribuído a um determinado conjunto de procedimentos da prática judicial.

¹⁹ O MPF é uma instituição do sistema de justiça habilitada a promover o inquérito civil e a ação civil pública pelo próprio texto constitucional, conforme prescrição do art. 129, III, da CF. A utilização deste instrumento de atuação é regulada pela Lei n. 7.347/85, pela Lei Complementar n. 75/93 e pela Resolução n. 87/Conselho Superior do Ministério Público Federal.

faço a análise a seguir. As folhas da digitalização não estão plenamente organizadas em ordem crescente numérica, havendo algumas faltosas. Em razão disto, organizei o fichamento do inquérito sempre fazendo referência à numeração das folhas atribuída pelos servidores do MPF e à numeração que o *software*-leitor de documentos digitalizados realizou.

Logo na primeira folha seguinte à capa do inquérito, o procurador Wilson Assis pede que seja feito o desmembramento do IC 1.20.004.000176/2013-14. A determinação é feita por conta da “necessidade de se aprofundar a instrução relativa aos danos gerados em razão da queda da aeronave na Terra Indígena Capoto Jarina” (MPF, 2016, fl. 02). No dia 03 de junho de 2016 é expedida a Portaria n. 23, instaurando-se o IC 1.20.004.000070/2016-55, cujo objeto é: “6ª CCR – apurar os danos sofridos pelo povo Kayapó em razão da queda de avião da empresa GOL na Terra Indígena Capoto/Jarina” (MPF, 2016, fl. 02). A promoção do inquérito civil é uma atribuição constitucional do Ministério Público, prescrita no art. 129, IV, da CF/88, como um instrumento para a proteção de direitos difusos e coletivos, dentre os quais os interesses de povos indígenas. Seguindo as determinações dadas pela Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Wilson Assis pede que a 6ª CCR seja comunicada, uma vez que esta seria a câmara pertinente para tratar de demandas relativas aos povos indígenas. Esta resolução indica os procedimentos necessários a serem feitos quando um inquérito civil for instaurado.

Apesar de as primeiras folhas do arquivo fazerem referência a determinações e andamentos encaminhados pelo procurador Wilson Assis, ele não esteve envolvido no caso desde o seu início. A sua lotação não era na Procuradoria da República de Barra do Garças quando o primeiro contato dos Mëbêngôkre Kayapó foi estabelecido. Com data do dia 28 de agosto de 2013, um ofício endereçado ao MPF foi entregue pelo Povo Kayapó do norte do Mato Grosso, conforme consta no cabeçalho no documento, assinado por Patxon Metuktire, Bepdiriti Txucarramãe e Beptuket Metuktire. Não é possível saber a data exata em que o ofício foi protocolado no MPF somente pelo inquérito civil, mas, pelo andamento do processo, a data foi próxima do dia de sua assinatura, uma vez que a resposta do procurador Lucas Aguilar Sette, lotado em Barra do Garças à época, foi assinada no dia 05 de setembro de 2013.

O povo Kayapó do norte do Mato Grosso pediu o agendamento de uma audiência com o MPF para tratar de assuntos gerais sobre a defesa dos direitos dos povos indígenas, sobretudo no que fosse pertinente à sua própria etnia. A intenção era estabelecer um canal de diálogo. Em resposta, o procurador Lucas Sette fez um despacho – um ato administrativo interno – no qual enquadra em termos jurídicos a manifestação dos Kayapó – como uma notícia de fato – e determina que o contato seja retornado, disponibilizando-se para fazer a audiência em Cuiabá ou em Barra do Garças, em três datas específicas de setembro. Nenhuma delas coincidiu com as datas sugeridas pelos Kayapó. Seguindo a tradução para a gramática do Estado, Lucas Sette determina que esta notícia de fato seja transformada em um *procedimento preparatório*, o qual recebe a mesma numeração que seria atribuída ao inquérito civil.

No dia 24 de setembro de 2013, ocorreu a primeira reunião entre o MPF e o povo Kayapó do Norte do Mato Grosso. Ela foi realizada no auditório da Procuradoria da República do Mato Grosso, em Cuiabá. Participaram dela os mesmos indígenas que assinaram o primeiro ofício: Patxon Metuktire, Bepdiriti Txucarramãe e Bepuket Metuktire. Pelo MPF, participou o procurador Lucas Sette. Os Kayapó disseram que a intenção principal era estabelecer um canal de diálogo com o MPF. Além disso, apresentaram três solicitações imediatas: 1) reavivar as marcações que delimitam a TI Capoto Jarina, uma vez que estavam ocorrendo invasões na fronteira oeste e desconfiavam de alterações nos marcos a leste; 2) a retirada dos destroços do avião da GOL envolvido no acidente com o jato *Legacy*; 3) apoio para que fosse criada uma Secretaria Especial Indígena nos municípios que são beneficiados pelo ICMS ecológico, ao qual fazem jus por conta da mencionada TI. Em relação à terceira demanda, mencionaram a experiência dos Enawenê e dos Cinta Larga, além de apontarem que já estavam em diálogo com a prefeitura de Peixoto Azevedo.

Ao fim da reunião, o procurador foi convidado a ir até a TI Capoto Jarina para que os anciões, as lideranças e a comunidade pudessem apresentar seus pleitos. O convite foi aceito. O processo não explicita se ele chegou a ir. Em resposta às demandas apresentadas, Lucas Sette registrou a sua disponibilidade em auxiliá-los em todas. Destaco a segunda reivindicação, a qual possui relação com as questões levantadas por esta pesquisa: a retirada dos destroços. Sobre isto, o procurador pediu registros visuais, como vídeos e fotos, antigos e recentes à época. Também colocou a possibilidade de

que uma visita até o local do acidente fosse realizada. Isto seria o ponto de partida para se dar início aos trabalhos.

Alguns meses depois, em março de 2014, Lucas Sette expediu um despacho para sua equipe de assessoria pedindo que o contato fosse retomado junto aos Kayapó, com o objetivo de saber se aquelas demandas apresentadas em setembro de 2013 ainda existiam. O contato deveria ser feito por telefone e por correio eletrônico. Quanto à solicitação de retirada dos destroços, caso ela ainda fosse necessária, o procurador reitera o pedido para os Kayapó de que sejam enviados registros da sua existência dentro dos limites da TI. Pede também que a sua equipe assessora entre em contato com a Coordenação Regional da Funai em Colíder com o mesmo objetivo. Como demanda processual, Lucas Sette determina que o procedimento preparatório seja prorrogado pelo que fosse permitido dentro do prazo legal.

Em relação às outras reivindicações, Lucas Sette pede que no caso do pleito pelo reavivamento dos marcos territoriais sejam encaminhados, pelos brigadistas indígenas, documentos que comprovem as invasões, bem como que a Funai em Colíder seja oficiada para manifestar se possui conhecimento sobre o assunto. Quanto à criação de uma secretaria especial indígena em municípios que se beneficiassem do ICMS ecológico por conta da existência da TI, é pedido que fosse feito um levantamento acerca de quanto os municípios adjacentes arrecadavam a título de ICMS ecológico, com destaque para São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu. Pede ainda auxílio à assessoria jurídica da 6ª CCR para que fossem levantados eventuais casos bem sucedidos da utilização dessa verba com participação dos indígenas. Apontam-se os casos trazidos pelos Kayapó na reunião de setembro de 2013: os Enawenê e os Cinta Larga. Esse despacho está registrado nas folhas 12 e 13 do IC. Escrito à mão, estão marcadas as seguintes frases: “DESPACHO COMPLEMENTAR. Converte-se em ICP”. Este é o último registro de participação do procurador Lucas Sette no caso em questão.

2.1. A chegada do procurador Wilson Assis

Com a saída do procurador Lucas Sette deste caso, quem o assume é o procurador Wilson Rocha Assis. O processo não menciona se ele já estava lotado na

Procuradoria da República do Município (PRM) de Barra do Garças ou se um foi substituído pelo outro não só neste caso, mas em todos os outros pertinentes desta PRM. No dia 22 de julho de 2014, Wilson Assis revoga o despacho anterior expedido por Lucas Sette. Ele ainda não havia sido cumprido pela equipe de assessoria. Referindo-se à certidão que sintetiza os assuntos tratados na reunião de setembro de 2013 entre o MPF e o povo Kayapó, Wilson Assis pede que a Coordenação Regional da Funai em Colíder/MT seja oficiada, com o encaminhamento de uma cópia da mencionada certidão e solicitando algumas informações. São elas: 1) notícias acerca de quais atos foram tomados com relação ao reavivamento dos marcadores territoriais da TI Capoto Jarina; 2) notícias sobre eventuais invasões de não indígenas na TI e quais medidas de vigilância estavam sendo tomadas para evitá-las; 3) notícias sobre os destroços do avião da Gol em razão do acidente aéreo. Em relação a este último ponto, caso ainda existissem, pede que registros fotográficos e a localização precisa da área afetada.

Além dos destacados acima, Wilson Assis também solicita que sejam encaminhados dois ofícios: um para a Secretaria da Fazenda do estado do Mato Grosso e outro para a 6ª CCR do MPF. No primeiro caso, sua intenção é ter informações em relação aos valores recebidos pelos municípios de Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu e Peixoto Azevedo, oriundos dos recursos arrecadados pelo ICMS ecológico, ao qual estes municípios fazem jus em razão da existência da TI Capoto Jarina em suas circunscrições. No segundo caso, o pedido é para fazer um levantamento de experiências distintas acerca da gestão destes recursos em municípios que também se beneficiem do ICMS ecológico em razão de sua proximidade com terras indígenas, independente de serem municípios no estado do Mato Grosso. Ao fim do despacho, Wilson Assis determina a conversão dos autos deste procedimento preparatório em um Inquérito Civil, levando em consideração o tempo pelo qual estes tramitavam em sua procuradoria. A portaria que estabeleceu este procedimento deveria tratar do seguinte objeto:

6ª CCR – Terra Indígena Capoto/Jarina, povo Kayapó. Reavivamento de marcos territoriais. Retirada de destroços de avião acidentado, de propriedade da empresa GOL, do interior da Terra Indígena. Destinação de recursos recebidos pelos municípios de Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu e Peixoto de Azevedo, a título de ICMS ecológico (MPF, fl. 14).

Ainda no mês de julho de 2014, a diligência é cumprida. A PRM-Barra do Garças expede um ofício endereçado a Pituyaro Metuktire, empossado no cargo de

coordenador regional substituto da Funai, em Colíder. No texto, solicitam-se as informações que Wilson Assis destacou no despacho que antecede este ofício, com o prazo determinado de 20 dias para que seja encaminhada uma resposta. Aproximadamente quatro meses depois, outro ofício é expedido da PRM-Barra do Garças novamente para a Funai de Colíder, na pessoa de seu coordenador substituto. Há mudança na grafia, referindo-se ao senhor Pituyara Metuktire. O conteúdo é para reiterar o que constava no ofício anterior. O documento indica que não houve resposta da Funai em Colíder. Além disto, o texto faz destaque para as eventuais punições que o coordenador regional da Funai poderia sofrer, caso permanecesse sem responder às demandas apresentadas, o que incluiria tanto a abertura de um inquérito policial para averiguação criminal, quanto a possibilidade de o gestor público ser responsabilizado por improbidade administrativa. A quantidade de tempo sem resposta é significativa. O que chama atenção é pensar que a estratégia do sistema de justiça utilizada para retomar o contato perpassa pela ameaça de que o Estado possa vir a lançar mão de seu aparato punitivo, caso a resposta não seja dada no tempo desejado. “(...) talvez seja possível indicar, em linguagem schmittiana, que o soberano é aquele que decide sobre o tempo da espera” (PINHEIRO, 2019, p. 2010). Ainda que este seja um argumento dotado de legalidade, esta seria a forma mais adequada de se estabelecer uma ponte de diálogo com alguém inscrito na dupla identidade de indígena e gestor público?

O processo não registra outras formas de contato entre a PRM-Barra do Garças e a Funai em Colíder, no arquivo digitalizado e compartilhado pela referida procuradoria. Algumas folhas estão ausentes. Pode ser que tenha havido outras tentativas de comunicação fora deste processo administrativo. De toda forma, como não ocorreu retorno da Coordenação Regional da Funai em Colíder, Wilson Assis escreve um novo despacho para solicitar que seja enviado um ofício à Diretoria de Proteção Territorial da Funai solicitando as informações requeridas, dentre as quais se há destroços decorrentes do acidente aéreo com o avião da Gol. Em relação ao ICMS Ecológico, Wilson Assis menciona que a pesquisa levantada pela 6ª CCR não identificou ações nas quais os povos indígenas fossem agraciados em decorrência do recolhimento deste tributo, o qual é pertinente para municípios que possuem Terras Indígenas em suas adjacências.

Embora os valores não sejam aplicados em favor dos povos indígenas, Wilson Assis aponta que são recursos de alta monta, ao menos nos municípios de Peixoto Azevedo, Santa Cruz do Xingu e São José do Xingu. Respectivamente, os municípios

arrecadaram entre 2009 e 2014: R\$ 10.853.637,63, R\$ 6.837.916,07, e R\$ 3.956.208,87. Na leitura de Wilson, isto seria uma evidência para contrapor às alegações de que TIs gerariam prejuízos à economia local, além de servir como argumento para que os povos indígenas possam negociar com os municípios a utilização destes recursos. Ao fim do despacho, ele pede que seja feita uma *Recomendação* para todos os municípios que estão sob a circunscrição da PRM-Barra do Garças, na qual eles deveriam publicizar o que é feito com o ICMS Ecológico oriundo da existência de TIs. Se não se pode direcioná-los para benefício dos povos indígenas, ao menos então que se aponte o que é feito. Essas colocações demonstram a sensibilidade do procurador da República Wilson Assis perante as demandas indígenas. Este é um elemento determinante, levando em consideração que o MPF foi uma instituição central para a confecção do acordo extrajudicial que culminou na indenização por danos de ordem espiritual. Sobretudo quando se trata de uma arena negocial. Não houve o terceiro imparcial, na figura de um juiz, que tomasse uma decisão pelo seu livre convencimento motivado. Na condição de intermediador, um procurador da República que se fizesse sensível para ouvir as questões trazidas pelos indígenas, não importando o quão incomum elas fossem para o mundo dos *brancos*, seria diferencial para o desfecho desta administração de conflito.

Em agosto de 2015, há um despacho do Procurador Wilson Rocha Assis para prorrogar o ICP por um ano, levando em consideração que este havia sido expirado no dia 30 de julho de 2015. Após esse despacho, nas folhas 37 e 38, está juntado no processo um ofício de resposta da Coordenação Regional Norte de Mato Grosso da Funai. O documento possui data de dezembro de 2014 e foi escrito para trazer as informações solicitadas pelo MPF. Nele é informado que a CR desempenhou uma ação de fiscalização e vigilância na área e constatou que seria mesmo necessário o reavivamento das marcações que apontam os limites da TI Capoto-Jarina, tendo repassado esta demanda para as instâncias superiores da Funai. Também mapearam indícios de invasão, o que foi igualmente reportado às instâncias superiores da Funai. Em relação aos destroços do avião da Gol, informaram que eles estavam no local mencionado pelo povo Mëbêngôkre Kayapó, mas que a CR não possuía registros fotográficos e nem as coordenadas geográficas da localização exata. Pituyarô Metuktire assina como Coordenador Regional.

Até o registro desta resposta, o processo parecia não prosseguir. Desde a entrada de Wilson Assis, o caso foi movimentado com bastante frequência, mas não encontrou

respostas ágeis da Funai. Pelo menos não oficialmente. Parece um diálogo constante do procurador da República com ele mesmo, já que não há respostas anexadas no inquérito. Logo em seguida, há uma resposta da CR da Funai de Colíder que diz ter respondido os ofícios dentro do prazo, o que é convergente com a data na qual este ofício foi assinado. O estranhamento é que isto só foi anexado no processo em folhas posteriores aos despachos de Wilson Assis que apontam a falha de comunicação, o que demonstra que nem fora do processo o diálogo foi estabelecido. Há uma descontinuidade nos tempos de resposta de cada instituição que não encontra explicação nos registros documentais.

2.2. O contato com a Gol

No dia 31 de agosto de 2015, ocorre a primeira reunião registrada entre o MPF e representantes da companhia aérea Gol, na Procuradoria da República em Goiás. Nela estiveram presentes o procurador da República Wilson Assis, representando o MPF; e a advogada Renata Domingues da Fonseca e o advogado Maurício Queiroz Andrade, representando VRG Linhas Aéreas S/A, sucessora por incorporação da empresa Gol Transportes Aéreos. A reunião teve como pauta analisar a situação dos destroços do avião da companhia que estavam dispersos pela TI Capoto-Jarina. Em relação aos impactos ambientais, Maurício Queiroz afirmou que foi realizado um estudo técnico no qual se constatou que eles seriam de pequena escala, tendo ocorrido sobretudo em função das clareiras abertas para o resgate dos corpos das vítimas. Em seguida, Wilson Assis informa que os destroços criaram transtornos para os indígenas e que eles pedem a sua retirada – o que está registrado desde o primeiro ofício do povo Kayapó para o MPF, ainda em 2013. Wilson Assis também menciona a necessidade de eles serem indenizados. Não está evidente se o procurador já sabia desta demanda por parte dos indígenas ou se foi uma sugestão do MPF na condição de instituição que preza pela guarda dos direitos coletivos e difusos, em especial dos povos indígenas. Aponta que seria fundamental que a empresa estabelecesse o diálogo direto com os indígenas atingidos, havendo a participação também do MPF e da Funai. Concordando com a possibilidade deste diálogo, os representantes da empresa indicaram que gostariam de compreender melhor a complexidade dos danos para os indígenas. Ficou acordado que uma nova reunião deveria acontecer em até 60 dias. O contato com a empresa Gol não é explicado no processo. Na folha 39, subsequente ao ofício de resposta da CR da Funai

de Colíder, consta diretamente a ata da reunião, sem informar, como, onde e quando ela foi marcada. É provável que a comunicação tenha sido realizada em outra esfera sem que fosse registrada no processo.

O processo dá alguns saltos temporais. O próximo registro marcado é na folha 50, ainda fazendo remissão à reunião entre o MPF e a companhia aérea Gol, em Goiás. O despacho de Wilson Assis relatando como foi o diálogo com a Gol e apontando para a necessidade de que haja um novo encontro reunindo também os indígenas e antropólogos data do dia 12 de janeiro de 2016. Um lapso temporal de pouco mais de quatro meses sem qualquer movimentação. Embora seja comum que o andamento processual possua uma cadência lenta, de longa duração, há um atraso de mais do que o dobro do tempo do que foi acordado entre as instituições para que um novo encontro acontecesse. Um evento relevante levando em consideração que seria a primeira vez que a pauta da retirada dos destroços – e as razões para este pleito – seria encarada diretamente face a face pela população atingida e pela companhia responsável pela aeronave, sob a presença do MPF. O tempo do processo não se sincroniza com a urgência do mundo da vida.

Neste despacho, Wilson Assis informa que agendou junto ao povo Kayapó e à companhia aérea Gol um primeiro encontro para o dia 25 de janeiro de 2016, na sede da Procuradoria da República em Sinop-MT. Ele pede ainda que sejam oficiados os seguintes órgãos sobre esta reunião: 1) a Coordenação Regional da Funai em Colíder; 2) o Instituto Raoni; 3) a própria Gol. Não é apontado em que momento Wilson Assis tomou conhecimento a respeito do Instituto Raoni e das suas relações sociais com o povo indígena Kayapó. É provável que os próprios indígenas tenham manifestado sua vontade de que esta instituição os acompanhasse nestas negociações, levando em consideração que já trabalhavam juntos em outras frentes. Como a marcação desta reunião também não foi registrada no processo, é possível que um diálogo acerca do Instituto Raoni também tenha acontecido em outra esfera. Todas as instituições foram avisadas por meio de ofícios e correio eletrônico.

Antes de haver a reunião conjunta com os indígenas, Wilson Assis encaminha uma mensagem por e-mail para outro procurador da República, Márcio Barra Lima, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região – a qual abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. A mensagem foi enviada no dia 20 de janeiro,

tratando da retirada dos destroços e dos custos para tanto. Wilson Assis menciona a tramitação do IC. 1.20.004.000176/2013-14, instaurado em razão do pleito do Povo Kayapó para a retirada dos destroços. Informa que se reuniu com os advogados da GOL que disseram ser muito custosa a operação para a retirada dos destroços, inclusive sendo necessária a contratação de uma aeronave estrangeira para dar apoio. Não há descrição de quaisquer discussões sobre custos na ata da reunião do dia 31 de agosto de 2015, a única registrada no processo até esta fase, havendo somente menção ao baixo impacto ambiental causado com a queda e a necessidade de compreender melhor a natureza do dano que os Kayapó reportam ter sofrido. Outra questão interessante é que ainda não apareceu o pleito direto dos Kayapó quanto à interferência espiritual, a despeito de Wilson Assis já indicar que estavam sendo discutidas indenizações. Talvez eles tenham conversado em algum momento que não foi registrado no ICP.

Com base nas reuniões tratadas até esta fase, Wilson Assis diz acreditar que a questão seria resolvida através de uma indenização que viesse a compensar danos materiais e simbólicos. Não está evidente se esta proposta já havia sido tratada com os Kayapó ou se era uma expectativa vislumbrada no horizonte do MPF. Em razão dessa possibilidade de encaminhamento, Wilson Assis pede auxílio ao Márcio Lima para poder estimar os custos dessa operação junto às instituições militares da Aeronáutica, ou outros especialistas neste campo. Esse levantamento orçamentário seria necessário para poder equilibrar os diálogos travados com a Gol a fim de definir o valor indenizatório, e para comprovar a inviabilidade real da retirada dos destroços. Ele pede que sejam levantados dados em relação a: 1) se existiam aeronaves no território nacional, civis ou militares, capazes de retirar os destroços do Boeing 737 da Gol na TI Capoto Jarina; 2) a identificação do modelo da aeronave referida para este resgate; 3) o custo estimado da operação, incluindo a quantidade de horas-voo além de todos os recursos humanos e materiais necessários. Informa que uma nova reunião entre o MPF, o povo Kayapó e a GOL ocorrerá em Sinop, no dia primeiro de fevereiro, oportunidade na qual as negociações prosseguiriam. Esta seria uma nova reunião, ou a primeira? A partir da narrativa dos documentos, até esta fase não houve nenhuma reunião conjunta entre os indígenas, o MPF e a GOL. Pela data informada neste e-mail, indica-se que a reunião agendada para o dia 25 de janeiro foi adiada para o dia 01 de fevereiro. Isto não foi registrado no ICP, sendo mais uma ausência marcada no arquivo.

2.3. O MPF, a Gol e os Kayapó: sincronizando perspectivas

A primeira reunião entre os indígenas, a companhia aérea Gol e o MPF ocorreu na sede da Procuradoria da República no município de Sinop/MT, conforme o adiamento para fevereiro. Ela foi fracionada em dois dias, 01 e 02 deste mês. Entre os participantes estavam: do MPF, o procurador da República Wilson Rocha Fernandes Assis; do povo Mëbêngôkre Kayapó, os caciques Raoni, Betok, Ytei, Bepdjore e Megaron com sua esposa, Yapi; da Companhia Gol, Maurício Queiroz Andrade e Ricardo Machado Caldara, ambos advogados. O foco da reunião seria discutir os impactos ambientais e espirituais causados em razão da queda do avião. Logo ao início, os indígenas informaram que a área comprometida com o acidente corresponde a uma circunferência de aproximadamente 20 km, em torno do local onde se está a maior parte dos destroços do avião. Isso corresponderia a uma área de mais de 1000 km². Os indígenas explicaram que esta área passou a ser uma *mekaron nhyrunkwa* – uma casa dos espíritos.

Este local, no qual passaram a residir os restos da aeronave e os pertences das vítimas, estaria proibido de receber circulação humana. Ali, passaram a habitar os espíritos que morreram na ocasião. A sacralidade deste território é posterior ao acidente, segundo as informações que constam nos autos do processo, a partir dos relatos dos indígenas. Em razão disso, passaram a ser proibidas atividades que envolvam caça, pesca, roçado ou construção de aldeias, tornando essa área completamente inacessível *kayoikot* – para sempre. Já nesta reunião, os indígenas reivindicam, por essas razões, que seja paga uma indenização ao Instituto Raoni, a qual deve ser utilizada em benefício de toda a comunidade Metuktire (grupo da etnia Mëbêngôkre Kayapó), da TI Capoto-Jarina.

Por conta da ausência dos advogados da Gol no primeiro dia de reunião, agendou-se outro encontro imediatamente. No dia seguinte, 02 de fevereiro de 2016, reuniram-se no mesmo local, pela manhã, todas as pessoas que estavam na reunião passada, além dos representantes da Gol que não conseguiram chegar a tempo no dia primeiro em razão de problemas com seu voo. O avião não conseguiu pousar em Sinop na manhã do dia 01 de fevereiro. A reunião começou às 7h e 30min. Os advogados participantes foram o Maurício Queiroz de Andrade e o Ricardo Caldara. Leram a ata do dia anterior e posteriormente os indígenas explicaram a dimensão do dano para o

povo Kayapó. Explicaram ainda que colaboraram desde o início com os trabalhos de resgate, auxiliando sobretudo a Aeronáutica. Megaron explicou o significado da área do acidente para a comunidade. Explicou que a área se tornou uma *mekaron nhyrunkwa* – uma casa dos espíritos na qual não poderia haver uso por parte da comunidade.

(...) Segundo a cosmologia e a espiritualidade Mebengokrê Kayapó, não se deve nem mesmo transitar naquela área, hoje habitada pelos espíritos das pessoas falecidas, conforme explicou Bedjai, que é um *mekaron mari*, uma liderança espiritual da etnia (MPF, fl. 68).

Os representantes da GOL explicaram que retirar os destroços significaria um dano ambiental de larga escala, maior inclusive do que se somente deixassem os destroços no local. Também informaram de todos os problemas com a logística necessária para essa operação, sendo algo custoso, arriscado e de difícil execução. O cacique Raoni concordou então que os destroços permanecessem, mas pleiteou que fosse paga uma indenização em prol da comunidade afetada e do movimento indígena, em razão das interferências materiais e imateriais implicadas. Como uma proposta de reparação, as lideranças presentes apresentaram aos representantes da Gol o pleito de que fosse paga uma indenização no valor de 4 milhões de reais, a qual deveria ser utilizada em favor dos Metuktire, da TI Capoto-Jarina, assim como apoiar a luta dos povos indígenas brasileiros contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215²⁰. Os advogados da Gol, que estavam na reunião na qualidade de seus representantes, comprometeram-se a levar esta demanda para as instâncias superiores da companhia, explicando para seus superiores a interpretação do povo Mëbêngôkre Kayapó acerca dos acontecimentos que se desdobraram com a queda do avião. Seria preciso também dialogar com a empresa resseguradora da companhia. Seu retorno acerca do que foi conversado com os escalões superiores da empresa seria dado em aproximadamente 20 dias.

Para o MPF, coube a responsabilidade de que fossem produzidos laudos técnicos, de natureza jurídica e antropológica, os quais pudessem fornecer subsídios para equacionar a forma jurídica adequada e a compensação pertinente para o povo Mëbêngôkre Kayapó. No mesmo despacho, Wilson Assis determina que sejam juntadas, dentre outros documentos, as fotos do acidente. As mídias digitais contendo as fotos do

²⁰ A PEC 215 é uma Proposta de Emenda à Constituição que objetiva alterar o texto constitucional em relação à competência institucional para demarcar as terras indígenas, transferindo esta atribuição do Poder Executivo para o Congresso Nacional. Os movimentos indígenas no Brasil se posicionaram de forma contrária a essa alteração legislativa, tendo se mobilizado politicamente desde então para que ela não venha a ser aprovada.

local onde estavam os destroços do avião foram entregues pelos Mëbêngôkre Kayapó. As atas das reuniões também foram remetidas às instâncias da Funai, para a CR de Colíder e para a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável. À 6ª CCR do MPF, é solicitado que a perícia antropológica desta câmara realize um estudo capaz de indicar

as estruturas internas de poder e as formas de representação jurídica da comunidade indígena em suas relações com a comunidade majoritária, de modo a esclarecer precipuamente a forma adequada de formalização do acordo em andamento, bem como indicar, mediante consulta livre, prévia e informada à comunidade Mebengokre Kayapó da Terra Indígena Kapoto Jarina, as lideranças que detém poderes para firmar o acordo extrajudicial (MPF, 2016, fl. 59 p. 2/2).

Ao fim do despacho, há uma expressão que sugere uma expectativa de que este inquérito encontraria seu encerramento logo após esta reunião. Wilson Assis determina que os autos sejam “imediatamente conclusos” após a próxima manifestação da Gol, a qual traria a resposta do diálogo com as instâncias superiores da empresa. Será que já havia uma suposição bem fundamentada do procurador de que a Gol acataria o pedido dos Kayapó e por isso não haveria mais conflito a ser debatido no âmbito deste inquérito? Já existia algum diálogo fora do texto oficial que o permitia levantar essa hipótese? Assim como acontece em outras partes deste processo, o arquivo incompleto parece constantemente sugerir que as arenas principais de deliberação não foram registradas. Isto não necessariamente indica qualquer suspeita de ilegalidade, mas sim de que a administração de conflito no sistema de justiça brasileiro muitas vezes é travada na informalidade, que é peculiar das relações sociais brasileiras. As práticas das instituições de justiça refletem um *como fazer* que encontra ressonância em outros campos de convívio da sociedade.

Em relação ao valor apresentado pelos Mëbêngôkre Kayapó, é provável que tenha ocorrido alguma conversa prévia na qual a indenização foi discutida, uma vez que ela é prontamente apresentada como contraproposta à negativa da Gol em retirar o que sobrou do avião e dos pertences das vítimas. Nas folhas 64 e 65 do ICP há a juntada de duas procurações outorgadas, respectivamente por Ropni Metyktire (o cacique Raoni) e Patoit Metuktire, para Bepdjore Metuktire, na qual este receberia poderes para representá-los em disputas perante a companhia aérea Gol, nas quais se requisitasse indenizações e reparações por danos ambientais. As procurações possuem datas respectivas de 2010 e 2014. Isto indica que as indenizações, enquanto alternativas

reparatórias para os danos causados pela queda do avião, já estavam sendo ventiladas e amadurecidas pelo povo indígena há algum tempo, demonstrando sua capacidade organizativa e mobilizatória por seus direitos.

Do ponto de vista processual, Wilson Assis, no dia 03 de junho de 2016, cria um novo despacho para desmembrar o Inquérito Civil instaurado pela Portaria IC n. 30/MPF/BDG/MT/WRA, em 24 de julho de 2014. Por haver três demandas muito distintas, o procurador desmembra o IC, devendo a formação dos novos autos ter como objeto somente: “6ª CCR – apurar os danos sofridos pelo povo Kayapó em razão da queda do avião da empresa GOL na TI Capoto-Jarina”. Nos autos deste novo IC, é determinado que seja solicitado à 6ª CCR a elaboração de um laudo antropológico que possa apurar os danos causados aos Kayapó em razão da queda, com destaque para um estudo que analise a área isolada de 1200 km² e a sua impossibilidade de uso para os Kayapó após essa se tornar um *mekaron nhyrunkwa*. No mesmo despacho, pede que a Gol seja oficiada para que apresente uma resposta final, quanto à indenização, as procurações dos advogados que estiveram presentes nas reuniões do dia 31 de agosto de 2015 e 02 de fevereiro de 2016, e a razão social e o CNPJ das seguradoras responsáveis por indenizar os indígenas, levando em consideração que se passaram mais de 100 dias desde que a Gol se comprometeu a dar um retorno, o que deveria ter acontecido no prazo de 20 dias, conforme manifestação dos representantes da companhia.

Como diligência desdobrada deste despacho, Wilson Assis encaminha um ofício direcionado diretamente ao diretor-presidente da companhia aérea Gol, Paulo Sérgio Kakinoff, concedendo-lhe 20 dias para a resposta. Em aproximadamente um mês, a companhia responde através de uma de suas advogadas, disponibilizando os dados e documentos requisitados. Quanto à resposta acerca da indenização pleiteada pelos Kayapó, a Gol pede que seja feita uma nova reunião, se possível na comarca de Goiânia, e indica que a empresa tem a intenção de buscar uma solução em consenso. Nos autos do processo, consta um ofício emitido pelos Mëbêngôkre Kayapó destinado ao MPF, com data do dia 18 de agosto de 2016, no qual o indígena Megaron Txucarramãe é indicado como representante de seu povo na nova reunião que aconteceria com a empresa. É provável que a negociação para que esta nova reunião acontecesse tenha ocorrido fora do processo, uma vez que não há registro de contato do MPF com os indígenas, tampouco com a companhia Gol em retorno ao ofício encaminhado pela empresa.

No dia 26 de agosto de 2016, ocorreu a reunião requerida pela Gol, na sede da Procuradoria da República em Goiás, na cidade de Goiânia. Participaram dela: o procurador da República Wilson Assis, pelo MPF; o cacique Megaron Txucarramãe, pelo povo Mëbêngôkre Kayapó; Thiago Schinaider, assistente técnico do Instituto Raoni; Maurício Queiroz e Renata Guinesi, pela companhia aérea Gol; e Aileen Camacho, uma *legal consultant* convidada pela empresa Gol. Wilson Assis inicia os trabalhos fazendo um breve apanhado do que fora discutido nas reuniões anteriores e ressaltando que os indígenas já fizeram uma proposta de acordo. A sugestão de indenização apresentada pelo povo Kayapó à companhia aérea Gol ainda não havia recebido resposta. E continuou sem um retorno imediato nesta oportunidade.

Os advogados da empresa informaram que, após muitas discussões internas, ainda restavam dúvidas acerca da legitimidade e da formalidade de um acordo firmado diretamente com os Kayapó, incluindo questões acerca da representatividade das lideranças perante o povo. Também questionaram a participação do Instituto Raoni. Wilson Assis explicou que o povo teria legitimidade para firmar este acordo. Embora os institutos jurídicos não sejam registrados na ata, a Convenção 169 da OIT, e o art. 232 da Constituição Federal prescrevem a capacidade jurídica dos povos indígenas serem sujeitos de direitos ativos no pleito de suas demandas perante as instituições judiciais, individualmente e enquanto comunidade. Explica ainda que o Instituto Raoni teria o papel de gerir e executar os recursos.

Em relação às questões de representatividade das lideranças, Wilson Assis afirmou que o MPF estaria à disposição para, através de seu corpo técnico, elaborar as perícias antropológicas capazes de compreender as instituições nativas do povo indígena com o qual estava dialogando. O contato com a 6ª CCR para esta finalidade já havia sido ventilado inclusive desde a última reunião com a companhia. Este apoio do MPF conferiria segurança jurídica ao acordo e a todas as partes envolvidas. Para se chegar a esta etapa dos trabalhos, seria fundamental que a empresa desse retorno quanto à indenização proposta na última reunião em Sinop/MS. Os indígenas também apontaram sua preocupação em saber se a empresa aceitava ou não os termos do acordo pleiteados por eles. Encerrando a reunião, Maurício Queiroz pede mais uma semana de prazo para apresentar quais seriam os valores viáveis que a companhia aérea estaria disposta a negociar para a solução consensual desta demanda, o que o compromete a dar esta resposta no dia 01 de setembro de 2016.

No fim de setembro, Wilson Assis expede um despacho no qual declara que a Gol retornou às tratativas para viabilizar o acordo e pede a marcação de uma nova reunião. Esta foi prevista para acontecer em dois dias, 31 de outubro e 01 de novembro de 2016. Desta vez, o primeiro dia seria na sede da 6ª CCR, na Procuradoria Geral da República, em Brasília. No segundo dia, os participantes tanto do MPF quanto da Gol partiriam em direção à Terra Indígena Capoto-Jarina, na qual se reuniriam não só com as lideranças, mas também com o povo Mëbêngôkre Kayapó. Esta seria a primeira reunião conjunta para tratar do acordo a ocorrer em campo, no território tradicional. No despacho, o procurador pede que sejam oficiados os advogados da Gol, o Instituto Raoni e a 6ª CCR do MPF, convidando o seu coordenador para participar da reunião prevista. Os ofícios para as instituições foram assinados no mesmo dia deste despacho, o que indica uma aceleração do tempo, ao menos por parte do MPF, para que as diligências se cumpram rapidamente e o acordo possa se materializar.

Poucos dias depois, o MPF expede outro ofício convidando a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Funai para se juntar às demais instituições, já com a data atualizada da primeira reunião para o dia 28 de outubro de 2016. Em razão do funcionamento do prédio da PGR, Ademilton Rodrigues da Silva, servidor da PR em Barra do Garças, entrou em contato por meio de um aplicativo de mensagens instantâneas, Telegram, com todas as instituições convidadas. É a primeira vez que há o registro documental neste processo de um contato feito por telefone junto aos interlocutores do caso. Houve a juntada da Certidão 50/2016. Trata-se de uma exceção à regra que parece ser sugerida ao longo do conflito: os espaços da informalidade são os locais onde são tomadas decisões. Não com exclusividade, conforme fica evidente que as reuniões também se tratam de arenas políticas. Mas com intensa frequência, sobretudo em relação a questões logísticas de onde deveriam ocorrer as reuniões.

2.3.1. A reunião na 6ª CCR

Às vésperas da reunião programada para acontecer na 6ª CCR, a Gol encaminhou um ofício ao MPF se colocando à disposição para realizar o transporte aéreo de todas as pessoas que iriam à TI Capoto Jarina, para a reunião prevista para acontecer no campo. Além disso, ela pede que as reuniões sejam gravadas em áudio e

vídeo e destacou alguns pontos fundamentais que deveriam ser discutidos na reunião, segundo a companhia. São eles:

- (i) Representatividade da Etnia Mëbêngôkre Kayapó;
- (ii) Lideranças indígenas que assinariam o instrumento;
- (iii) A manutenção dos destroços não representa risco à saúde humana e ao meio ambiente e sua retirada seria mais prejudicial ao meio ambiente;
- (iv) Reparação de danos ambientais materiais e imateriais, considerando as populações tradicionais afetadas;
- (v) A ausência de culpa da **GOL** e interesse em preservar o ambiente cultural;
- (vi) A celebração de instrumento não importaria confissão de infrações e crimes ambientais;
- (vii) Valor de indenização proposto pelos índios;
- (viii) O valor da indenização seria depositado em conta corrente titulada pelo Instituto Raoni que o utilizaria em prol das necessidades da Etnia Mebengokre Kayapó conforme proposto pelas lideranças indígenas;
- (ix) Realização de audiência pública gravada em vídeo como fator legitimador do instrumento;
- (x) Confecção de laudo antropológico como fundamento técnico;
- (xi) Participação da FUNAI e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão enquanto intervenientes-anuentes, em prol de conferir maior segurança jurídica;
- (xii) Obrigações das partes;
- (xiii) O Instituto Raoni responderia exclusivamente pelo emprego dos recursos, não podendo ser rescindido o instrumento em caso de questionamento e não podendo a **GOL** responder por isso, de qualquer forma; e
- (xiv) Homologação pela 6ª Câmara e homologação judicial.

O cacique Raoni também entra em contato com o MPF antes da reunião, através do envio de um ofício, para informar que não poderia participar por razões familiares. Na mensagem ele informa quem seriam os representantes dos Kayapó: Megaron Txucarramãe, Bedjai Txucarramãe, Puiu Txucarramãe e Patxon Metuktire. São indígenas que já estavam acompanhando este processo. Ao fim, cacique Raoni informa que as comunidades aceitaram o valor de 2,5 milhões proposto pela Gol, e pede que a companhia mande um representante para conversar diretamente com os povos da TI.

No dia 28 de outubro de 2016, então, reuniram-se na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília. Este foi um momento determinante para conclusão do acordo em curso, levando em consideração que as propostas já haviam sido apresentadas com antecedência e puderam ser amadurecidas. Como lideranças indígenas representando o povo Kayapó, estiveram presentes Bedjai e Megaron. Pelo MPF, estiveram: Gustavo Kenner Alcântara, procurador da República e secretário executivo da 6ª CCR; Wilson Assis, procurador da República responsável pelo início das mobilizações; e Jorge Bruno

Souza, analista pericial do MPF. Da Funai, estiveram: Artur Nobre Mendes, diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Patxon Metuktire, coordenador regional da Funai. Da Gol, estiveram Maurício Queiroz e Renata Fonseca. Essa reunião foi gravada em vídeo, conforme solicitado pela companhia aérea anteriormente.

O primeiro ponto a ser tratado foi em relação ao valor da indenização pleiteada. Foi feito um breve apanhado acerca do que havia sido negociado até então, apontando-se para o pleito dos indígenas de que o valor de 4 milhões de reais seria suficiente para compensá-los pelos danos ambientais, materiais e imateriais, causados pela queda do avião. Retomou-se que a Gol já tinha feito uma contraproposta de 2,5 milhões de reais. Em seguida, Maurício Queiroz informa que a companhia permitiu que fosse pago o valor integral pleiteado pelos indígenas, em respeito à sua autodeterminação. A avaliação da empresa foi de que ninguém e nenhuma entidade que não fosse pertencente ao povo Mëbêngôkre Kayapó poderia mensurar o valor do dano infligido pela queda do avião. Assim, mesmo com o ofício do cacique Raoni informando que aceitavam a contraproposta da Gol, Maurício Queiroz indicou que o acordo seria realizado nos termos iniciais propostos pelos Kayapó. Os indígenas aceitaram os termos e agradeceram pelo respeito com o qual a temática foi tratada pela empresa. A Funai se manifestou no sentido de anuir com o acordo. Wilson Assis ressaltou o encontro que aconteceria logo em seguida na TI Capoto Jarina para discutir como os recursos seriam empregados nas comunidades. As outras questões discutidas na reunião trataram de aspectos formais que viabilizariam o acordo, perante o ordenamento jurídico.

Para a formalização do acordo, foi atribuído ao MPF a reponsabilidade de realizar a perícia antropológica. O objetivo era compreender como seria o sistema de justiça nativo dos Kayapó, para que o acordo fosse adequado ao Estado e à autonomia indígena. Determinados quesitos foram negociados para orientar a perícia. Seguem-nos da forma como foram registrados no e-mail encaminhado por Wilson Assis ao representante da Gol, à Funai e aos peritos do MPF:

Escopo Geral

Informar as estruturas internas de poder e as formas de representação jurídica da comunidade Kayapó da TI Capoto Jarina em suas relações com a sociedade majoritária, de modo a esclarecer, precipuamente, o meio adequado de formalização do acordo entre a comunidade indígena e a empresa Gol Linhas Aéreas S.A., em razão do acidente aéreo o qual resultou a queda de aeronave da empresa na referida TI, com 154 tripulantes e passageiros mortos.

Escopo Específico

- 1) Qual é a unidade política básica de autoridade da comunidade Kayapó da TI Capoto Jarina? Como se denomina a liderança tradicional que exerce essa autoridade?
- 2) Referido poder/autoridade estende-se à representação externa da comunidade em suas relações com entes particulares e instituições que conformam a República Federativa do Brasil? Ou seja, referidas lideranças possuem capacidade para representação externa do grupo indígena?
- 3) Em quantas unidades políticas básicas subdivide-se a comunidade Kayapó da TI Capoto Jarina? Onde estão localizadas? Como se denominam?
- 4) Quem exerce a liderança tradicional em cada uma das unidades políticas básicas da comunidade Kayapó da TI Capoto Jarina? Qualificar cada liderança com informações sobre documentos pessoais (RG e CPF), caso existentes.
- 5) As tratativas realizadas até este momento envolvendo as principais lideranças da comunidade Kayapó, empresa Gol Linhas Aéreas S.A., Ministério Público Federal e Funai observaram os ritos necessários à conclusão válida do acordo? Caso negativo, que providências devem ser tomadas para sanar eventuais irregularidades?
- 6) A formalização da negociação por meio de termo escrito nas línguas portuguesa e Kayapó, com assinatura das lideranças de cada uma das unidades políticas básicas da TI Kapoto Jarina é suficiente para a celebração válida do acordo? Caso negativo, informar como o acordo pode ser formalizado, de modo a garantir a máxima segurança jurídica às partes envolvidas.
- 7) Há pleno conhecimento e compreensão, pelos representantes da comunidade indígena, acerca do acordo celebrado com a empresa Gol?
- 8) Existe consenso entre os representantes da comunidade acerca do valor de R\$ 4 milhões acordado para a compensação integral dos danos decorrentes da queda da aeronave no interior da TI Capoto Jarina? Há compreensão e concordância de que este valor constitui reparação integral e irrepetível dos danos causados pelo acidente aéreo?
- 9) Quais etnias indígenas habitam a Terra Indígena Capoto Jarina? Tendo o Estado brasileiro afetado a TI Capoto Jarina ao usufruto exclusivo da etnia Kayapó, os danos indenizáveis limitam-se à comunidade Kayapó que habita a TI Capoto Jarina?
- 10) Considerando a vinculação transgeracional do acordo celebrado com a empresa Gol Linhas Aéreas, e considerando as tratativas realizadas até o momento, é necessário ou conveniente que lideranças jovens firmem o acordo ao lado das lideranças tradicionais? Caso positivo, identificar e qualificar as lideranças jovens que devem participar da formalização do acordo.
- 11) Há pleno conhecimento e compreensão de que os valores decorrentes do acordo são geridos pelo Instituto Raoni, cabendo à própria comunidade, com auxílio do Ministério Público Federal, fiscalizar para que sejam adequadamente aplicados em benefício do conjunto da comunidade indígena da TI Capoto Jarina?
- 12) Há pleno conhecimento e concordância de que os destroços da aeronave permanecerão no interior da TI Capoto Jarina, uma vez que a retirada dos mesmos implicaria danos ambientais superiores à sua manutenção nos locais em que se encontram?
- 13) Demais esclarecimentos que o douto perito entender cabíveis.

Um relatório técnico foi produzido pelo corpo pericial do MPF durante a realização das reuniões que ocorreram nos dias 28 e 29 de outubro de 2016. A primeira delas ocorreu na sede da PGR, conforme a narrativa exposta acima. A segunda e a

terceira aconteceram respectivamente na sede do Instituto Raoni, em Colíder-MT, e na aldeia Metyktire, na TI Capoto Jarina. No processo não constam atas que descrevam os acontecimentos da reunião. O Relatório Técnico n. 141/2016, confeccionado pela Secretaria de Apoio Pericial do MPF é o que traz informações acerca destes dois momentos.

O analista responsável foi Jorge Bruno Souza, antropólogo. Ele explica que utilizou o termo *Kayapó* para se referir aos grupos indígenas em questão, levando em consideração que há outros para se referir a estes povos, como *Mëbêngôkre*, autodenominado pelos próprios indígenas e *Metyktire*, que é um subgrupo desta etnia. Já durante as reuniões, antes de se realizar o laudo pericial solicitado pela Gol, Jorge Souza indica a preocupação para se compreender como se caracterizariam as autoridades representativas, além das particularidades sobre a organização sociopolítica dos indígenas. Em outras palavras, estas são questões estruturantes para se estabelecer segurança jurídica ao acordo. Junto ao trabalho de campo realizado nas reuniões, Jorge Souza também verificou um levantamento bibliográfico acerca das questões que envolvessem o povo Kayapó, com destaque para esta região da TI Capoto Jarina.

No início de sua análise, o perito remonta os fatos do acidente e destaca o papel dos indígenas para acessar o local da queda. Foram os primeiros a estarem presentes por terra, o que os possibilitou prestar auxílio às equipes de resgate enviadas para lá. Retoma-se que a questão da retirada dos destroços já havia sido encaminhada diretamente à companhia aérea Gol, em 2010. A negativa foi justificada pelos danos ambientais que seriam gerados. Chega-se a 2013, quando o MPF é mobilizado a entrar em cena e as questões se desdobram neste processo extrajudicial. Ao descrever como ocorreram as reuniões entre o MPF, a Gol e os indígenas, Jorge Souza aponta que foram nos encontros de fevereiro de 2016 que o povo Mëbêngôkre Kayapó discorreu sobre os danos espirituais que estavam sendo enfrentados desde a queda, com a inutilização de área significativa da terra por ter se tornado uma *mekaron nhyrunkwa*. Foi também nesta reunião em que se acordou a permanência dos destroços em troca de uma indenização para a comunidade, proposta no valor de 4 milhões de reais pelos indígenas. O perito dá destaque ao lapso temporal entre o primeiro encontro ocorrido em fevereiro de 2016 e o segundo que só ocorreu em agosto de 2016. Estas foram as arenas de discussão que antecederam as reuniões de outubro de 2016, gerando um acúmulo de debate sobre as demandas apresentadas.

Ao tratar das reuniões que acompanhou, Jorge Souza indica que a Gol justificou sua demora em dar uma resposta ao caso por preocupações jurídicas em relação à forma como a indenização seria viável. O problema não parecia ser tanto em relação ao valor pleiteado, mas sim sobre a segurança jurídica possibilitada com o acordo. O que perpassa tanto a viabilidade legal, mas também a estabilidade de que este resultado não seria renegociado futuramente. Converte com isto a preocupação da companhia aérea em indicar nos quesitos a serem avaliados pela perícia técnica que a ordem socio-jurídica dos indígenas fosse verificada, bem como que distintas gerações de indígenas assinassem o acordo. Uma garantia de que não fosse perdido no tempo. A preocupação maior da empresa seria de que estaria cumprindo com todas as obrigações compensatórias, sem que nada tivesse que ser reavaliado. A justificativa para aceitar o valor de 4 milhões de reais seria o respeito à autodeterminação e consequente impossibilidade de a empresa monetarizar um dano cultural que não lhe diz respeito. No Relatório Técnico n. 141/2016, indica-se que os quesitos para a perícia antropológica foram elaborados pela Gol, tendo ela encaminhado ao procurador Wilson Assis, o qual circulou com as demais instituições.

Ao tratar da reação dos indígenas quanto à postura da companhia, Jorge Souza relata a sua gratidão pela forma como a empresa lidou com o pleito do povo Kayapó, e a sua afirmação de respeito que possuem sobre os mortos. Eles informaram que esta não seria a primeira *mekaron nhyrunkwa* do território, havendo mais outras duas áreas que se enquadram nesta categoria. Parece-me que é fundamental aos indígenas destacarem a sua obrigação em zelar pelo espaço que agora pertence a outras formas de existência. Trata-se de um compromisso assumido não só perante os mortos, mas também perante a sociedade branca com a qual estão em diálogo. Finalizando a descrição da reunião na PGR, Jorge Souza destaca a fala de Wilson Assis ao dizer que este acordo só foi viável pela predisposição das partes em dialogar. A sua leitura acerca do MPF é a de que este não substituiu os indígenas em sua representação, uma vez que esta “tem constitucionalmente personalidade jurídica que lhe dá plena capacidade para negociar e firmar o acordo com a empresa Gol” (MPF, fl. 84, p. 5 do relatório).

Neste relatório, o perito se refere ao Patxon como uma liderança indígena, o que o coloca em dupla posição, uma vez que também era servidor da Funai à época, característica que vem a colaborar para a viabilidade do acordo, levando em consideração a sensibilidade com a qual o caso seria tratado. Finda a reunião na PGR,

seguiram para a TI Capoto Jarina, onde fariam uma apresentação ampliada à comunidade. Antes de seguirem para o território indígena, ainda no dia 28 de outubro, reuniram-se na sede do Instituto Raoni, em Colíder, junto com Edson Araceli Santini e seu filho Renan, ambos funcionários do instituto. Edson Santini é o coordenador administrativo e financeiro do Instituto Raoni, além de ser procurador legal do cacique Raoni. Trataram sobre a estrutura do Instituto Raoni e, conseqüentemente, sua capacidade em gerir os recursos de forma adequada, respeitando a autodeterminação dos povos beneficiados pela indenização.

No dia seguinte, 29 de outubro, partiram para a *Casa dos Homens* da aldeia Metyktire. Lideranças de 10 aldeias distintas participaram. Dessa totalidade, 8 aldeias estão localizadas na TI Capoto Jarina e 2 no Parque Indígena do Xingu, o qual está numa região muito próxima. Todas as falas feitas foram traduzidas do português para o kayapó, e do kayapó para o português, uma vez que nem todos os presentes dominavam a língua portuguesa. Wilson Assis apresentou o que foi discutido e acordado ao longo dos anos de negociação. Submeteu-se a proposta para ratificação da comunidade ali presente. Maurício Queiroz explicou que a Gol tinha interesse em dar prosseguimento à quitação da indenização o quanto antes, mas que antes seria necessária a perícia antropológica por razões de formalidade a serem cumpridas. Após estas explanações iniciais, 4 questões foram colocadas pelo MPF para votação por parte das lideranças presentes. São elas:

- 1) Aceitação do valor de R\$ 4.000.000,00 para reparação integral dos danos causados pela queda do avião da Gol na TI Capoto Jarina;
- 2) Concordância que esse valor seja depositado na conta do Instituto Raoni que fará a gestão desse recurso a ser aplicado em benefício de toda a comunidade indígena da TI Capoto Jarina por meio de projetos que serão previamente discutidos com a comunidade;
- 3) Concordância com a presença do antropólogo Marco Paulo para realização da perícia antropológica necessária à elaboração do termo de acordo;
- 4) Se consideram necessário que o Ministério Público Federal acompanhe a aplicação desse recurso pelo Instituto Raoni (MPF, fl. 86, p. 7 do laudo e p. 100 do pdf).

As lideranças presentes anuíram com todas as questões apresentadas. O cacique Raoni fez uma fala em seguida de agradecimento pela forma como chegaram àquela solução. Explicou que todos os povos vieram de um mesmo criador. Destacou o cuidado necessário que estes povos devem ter com suas terras. E por serem todos vindos deste mesmo criador, todos os povos devem se respeitar. Ainda que ele mesmo fosse de outrora, um tempo em que os Kayapó tivessem muitos líderes guerreiros – como era o

seu caso – cacique Raoni disse compreender que “não deve existir briga tanto entre nós (indígenas) como na relação entre nós e vocês (brancos)” (MPF, fl. 86, p. 7 do laudo e p. 100 do pdf). Em seguida, o cacique Raoni pergunta a Megaron como seria decidido o que fazer com os recursos. Este então explica que assim que a indenização estiver disponível, eles fariam uma grande reunião com todas as comunidades para decidirem quais seriam as melhores formas de aplicá-los. Cacique Raoni então anuncia que isto deverá ser tarefa dos mais jovens, atribuindo-a ao próprio Megaron, Puiu e Yabuti.

Ao descrever quem seriam os sujeitos envolvidos na negociação com a Gol, Jorge Souza destaca que os Kayapó não são o único povo indígena existente na TI Capoto Jarina, embora obtenham o usufruto oficial desta terra desde a sua demarcação. Além deles, existem outros povos indígenas na localidade: Tapayuna, Yudjá e Trumai. Todos oriundos do Parque Indígena do Xingu. Segundo a análise de Jorge Souza, os Kayapó “parecem ter feito alianças políticas e sociais” com estes povos xinguanos (MPF, fl. 87, p. 101). A rigor, só os Mëbêngôkre Kayapó fariam jus à indenização, em razão de serem oficialmente o povo que detém o usufruto da TI. Entretanto, o discurso do cacique Raoni e a forma como as reuniões foram conduzidas no campo apontam para a vontade de que os recursos indenizatórios contemplem todos os povos aliados que estão presentes no território. Ainda sobre as negociações, Jorge Souza relata a sua percepção de que possivelmente haja uma hegemonia do cacique Raoni e seus aliados políticos para a tomada de decisões coletivas. Isto provém, segundo ele, provavelmente de seu “forte capital político (...) nas relações com o Estado e com diversos atores políticos externos (...)” (MPF, fls. 87-88, pp. 101-102).

Descrevendo a organização política e espacial dos Mëbêngôkre Kayapó, Jorge Souza detalha a segmentação deste povo nominalmente em suas respectivas aldeias, de tamanhos variados, o que reflete no número de caciques – uma liderança política – que cada aldeia terá (MPF, fl. 88, p. 102). Em relação à aldeia Metyktire, uma das maiores da TI Capoto Jarina, existiam à época cerca de 5 ou 6 caciques, sem contar com o cacique Raoni, o qual se trata de uma liderança que sua influência extrapola as fronteiras de sua aldeia. Os chefes tradicionais Kayapó seriam os chamados *benjadjwry*, intercalando os campos político e espiritual destes povos indígenas. Este deveria ser dotado de diferentes habilidades, como a boa oratória, exercer a cantoria quando necessário, e ser capaz de produzir consensos em situações de conflito.

A despeito disto, a unidade básica política dos Mebengokre Kayapó seria a *associações dos homens maduros*, contendo um ou dois chefes em cada uma. O contato interétnico trouxe uma nova demanda para os *benjadjwry*: é necessário que sejam bem articulados para se relacionar com o mundo dos *brancos*. Para tanto, outras capacidades devem ser acionadas como o domínio da língua portuguesa, o manejo e interpretação de documentos, e a relação com o dinheiro e suas trocas. Essas informações são trazidas por Jorge Souza a partir de sua pesquisa bibliográfica que fundamenta parte do relatório técnico produzido, especialmente a partir da tese doutoral de Edgar Bolívar Urueta (2014), desenvolvida junto ao Mëbêngôkre Kayapó²¹.

O analista pericial do MPF questiona Megaron e Bedjai acerca de quem seriam os *benjadjwry* especificamente dos Metyktire naquele período e quantos existiam. Megaron informa que existiriam apenas dois sem nominá-los, acrescentando ainda que nenhum deles seria jovem, uma vez que, à época, os jovens não estavam dispostos a realizar o curso demandado para se tornar um chefe deste porte. Bedjai informa a existência de quatro, sendo eles: Yabuti, Patoite, Nekaití e Yobal. Na interpretação de ambos os indígenas, Raoni não é considerado um *benjadjwry*. Para Megaron, Raoni exerceria outro tipo de liderança, na qual a sua função principal seria evitar que conflitos viessem a acontecer. Algo que se aproxima de um *fazedor de paz* (CLASTRES, 2013), um chefe que se disponibiliza para buscar a produção de consensos perante aqueles que o reconhecem como uma liderança.

Por outro lado, em seu trabalho de campo Jorge Souza percebe uma liderança autêntica de Raoni que é reconhecida pelos indígenas que estavam presentes no encontro realizado em conjunto com o MPF e a Gol. Coloca-se como uma voz de certa forma representativa das lideranças presentes, uma vez que seus apontamentos são aceitos por eles, inclusive ao determinar quem seriam os indígenas responsáveis por dar continuidade às lutas do povo Kayapó, especialmente os Metyktire. Sua influência extrapola a circunscrição étnica à qual pertence. Ao encerrar sua perícia acerca da organização política do Mëbêngôkre Kayapó, Jorge Souza destaca que há uma nova geração de lideranças em ascendência, como o Patxon Metyktire, quem inclusive indica a importância de que essa juventude assine o acordo a ser realizado junto com as

²¹ Sua tese foi produzida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, da Universidade Federal Fluminense, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Tânia Stolze.

lideranças tradicionais e também se envolvam nas escolhas acerca do que deve ser feito com os recursos indenizatórios.

Jorge Souza esboça algumas conclusões acerca do seu breve trabalho de campo a fim de subsidiar o laudo pericial que foi produzido por Marco Paulo Schettino algumas semanas depois. Ele define os Mëbêngôkre Kayapó, também denominados como Metyktire em razão de ser um subgrupo desta etnia, como os principais sujeitos interessados na negociação do acordo. Afirma que obteve informações de que todas as aldeias teriam ciência do acordo em curso e manifestavam anuência com o mesmo. De todo modo, aponta a necessidade de que haja consulta em *lócus*, com destaque para a aldeia Capoto, a qual não enviou representantes para a reunião ocorrida com o MPF no dia 29 de outubro de 2016 e que é a maior das aldeias da TI Capoto Jarina. Percebe que há uma intenção de que os recursos oriundos da indenização sejam repartidos junto com outros povos indígenas situados na TI Capoto Jarina, assim como eventualmente com outros que nem sequer estejam localizados nessa terra indígena, em razão de suas alianças políticas.

O Instituto Raoni trabalhar com povos que não sejam Mëbêngôkre Kayapó, o discurso do cacique Raoni sobre a necessidade de convivência e cooperação harmônica entre os diferentes povos, assim como a participação de indígenas de outras etnias na reunião ocorrida na aldeia Metyktire são as razões que sugerem essa partilha, o que é uma decisão legítima no âmbito da autonomia dos Mëbêngôkre Kayapó em determinar como irão gerir os recursos que lhes são de direito. Em relação à sobreposição dos tempos, Jorge Souza indica a necessidade de que lideranças de gerações distintas assinem o acordo, de modo a inseri-las nas tomadas de decisão, incluindo as tradicionais e representantes da juventude, sendo este um pleito dos próprios indígenas. Por fim, relata que seria importante que o laudo pericial começasse a discutir as maneiras como os recursos seriam gastos e quais medidas de controle disto poderiam ser tomadas pelos Mëbêngôkre Kayapó, além de apontar que este povo parece já ter experiência na gestão de verbas oriundas de entidades externas, especialmente com o apoio do Instituto Raoni. Essas são as conclusões do relatório do perito que acompanhou as principais reuniões do fim de outubro, entre os Mëbêngôkre Kayapó, a Gol e o MPF.

2.4. Laudo técnico antropológico

O laudo técnico ficou a cargo do perito Marco Paulo Schettino, antropólogo de carreira do MPF, vinculado à 6ª CCR. A ementa do laudo n. 83/2016 da Secretaria de Apoio Pericial da PGR traz a seguinte definição: “Apurar os danos sofridos pelo povo Kayapó em razão da queda do avião da empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes na Terra Indígena Capoto Jarina/MT”. O antropólogo aponta que os Mëbêngôkre/Metyktire são também conhecidos como Kayapó, aproximando os significados destas categorias como se fossem sinônimos. Faz uma breve descrição do ocorrido, dando destaque para o fato de os Kayapó terem sido os primeiros a chegarem por terra à área da queda do avião, de modo a auxiliar os trabalhos de resgate desempenhados pela força aérea, o que gerou um impacto emocional na memória destes que participaram da ação. É preciso se levar em consideração que se trata do choque de uma aeronave que caiu de uma altura de mais de 10 km no solo, vitimando imediatamente todas as pessoas que estavam a bordo. É algo extremamente incomum e que certamente compôs um cenário desalentador, triste e assustador para quem teve os primeiros contatos, sobretudo levando em consideração que não se tratava de pessoas com treinamento profissional para este tipo de operação.

O perito retoma a narrativa de que os Kayapó procuraram a Gol em 2010 solicitando que retirasse os destroços e, obtendo a negativa da empresa, mobilizaram o MPF em 2013 com o mesmo objetivo. Em seguida, ele descreve os encontros que sucederam este contato inicial com o MPF, entre esta instituição, a Gol e os representantes indígenas dos Kayapó da TI Capoto Jarina, os quais já foram apresentados neste texto. Como desdobramento das negociações realizadas por nestes encontros, a necessidade dessa perícia antropológica foi colocada como condição para realizar o acordo de modo a resguardar os direitos dos povos indígenas beneficiados e dar segurança jurídica para todas as partes envolvidas, por meio de um requerimento feito pelo procurador Wilson Assis²². O escopo geral do lado seria compreender as estruturas internas de poder dos Mëbêngôkre Kayapó e quais os mecanismos operados para que seus representantes se relacionassem com as sociedades externas aos indígenas, de modo que isto indicasse a melhor forma para viabilizar o acordo. Na interpretação de Marco Paulo Schettino, “o esclarecimento antropológico requerido

²² Guia de requerimento de perícia n. 001934/2016.

visa, em resumo, avaliar a adequação do acordo ao sistema político e jurídico Mebêngokrê/Metyktire da TI Capoto Jarina”.

Como métodos analíticos, o laudo foi feito com base em uma breve revisão bibliográfica²³ sobre os Mëbêngôkre Kayapó e o trabalho de campo realizado entre os dias 28 de novembro e 04 de dezembro de 2016, além do relatório gerado pelo outro perito do MPF, Jorge Souza. Antes da visita do perito, os povos indígenas foram comunicados pela Funai de que ela ocorreria, com o resumo do que viria a ocorrer, por meio de radiograma. Esta ação foi realizada pelo coordenador regional da Funai em Colíder, Patxon Metuktire. Ao chegar, reuniões ampliadas foram realizadas em todas as aldeias por onde ele passou, além de fazer entrevistas individuais nas três maiores da TI – Piraçu, Metuktire e Kapot. A primeira aldeia mencionada é composta por duas etnias: Kayapó e Yudjá. À época, segundo dados coletados pelo perito junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)²⁴ Kayapó referentes a 2016, estas aldeias possuíam a população respectiva de 349, 303 e 611 pessoas. Duas outras entrevistas ocorreram com lideranças que acompanharam o trabalho de campo do antropólogo, sendo eles o Patxon e o Bedjái. O primeiro seria considerado uma liderança jovem, enquanto o segundo seria uma liderança sênior.

A TI Capoto Jarina é composta por 12 aldeias. Dentre elas, foram visitadas as seguintes aldeias, além das três maiores já mencionadas: Kaweretxikô, na qual convivem indígenas Kayapó e Tapayuna; Kromare; Kempó; e Bytire. Outras três aldeias – Jatobá, Kretire e Pykatãnkwyry enviaram representantes para a reunião que foi realizada na aldeia Piraçu. Do total de aldeias, apenas duas não foram visitadas e também não tiveram contato nas reuniões feitas – Móre e Wani-Wani, habitadas respectivamente por indígenas Kayapó e Trumai. Patxon e Pituyaru, caracterizados na

²³ O perito utilizou os seguintes textos: 1) TURNER, Terrence. “Os Mebengokre Kayapó: história e mudança social, de comunidades autônomas para a coexistência interétnica. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Fapesp/SMC/Companhia das Letras, 1992, pp. 311-338; 2) TURNER, Terrence. “Da cosmologia à história: resistência, adaptação e consciência social entre os Kayapó. *In*: VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **Amazônia: etnologia e história indígena**. São Paulo: USP-NHII/Fapesp, 1993, pp. 43-66; 3) GORDON, César. “Nossas utopias não são as deles: os Mebengokre (Kayapó) e o mundo dos brancos. **Sexta-feira: Antropologia, Artes e Humanidades**. São Paulo: Pletora, n.6, pp. 123-136, 2001. Além destes textos, ele menciona que utilizou também como inspiração o trabalho de Cássio Noronha Inglez de Sousa, antropólogo que trabalha junto com os Kayapó a partir de projetos socioambientais e que construiu sua dissertação a partir deles, mas sem mencionar nenhum trabalho específico que tenha sido consultado.

²⁴ O DSEI é “a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena”, segundo informações do Ministério da Saúde. **MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Sobre a SESAI. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/saude-indigena/sobre-a-sesai>>. Acesso em: 14 de set. de 2019.

condição de indígenas e também servidores da Funai, comprometeram-se a visitá-las para informar sobre as tratativa dos acordo extrajudicial e de que forma poderiam participar das deliberações sobre este.

Nas aldeias maiores, as reuniões ocorreram na *Casa dos Homens*. Este é o espaço no qual acontecem as deliberações políticas de interesse social e político dos povos Kayapó e Tapayuna. Ficam localizadas no centro das aldeias, envoltas pelas construções das casas que são dispostas em formato de um círculo. Entre as moradias e a *Casa dos Homens* há uma área de terra batida. O perito dá destaque para o fato de que neste centro da atuação política é “onde as diferentes associações sociais masculinas, ou categorias por idade, se reúnem para, entre outras coisas, tratar e decidir sobre diferentes assuntos de interesse comunitário” (MPF, fl. 110, p. 126). É um espaço para cerimônias e rituais, no qual a oralidade é exercida. Quando alguém vai se pronunciar, deve estar em pé, no centro do local.

A primeira reunião ocorreu já no dia 28 de novembro, primeiro dia de trabalho de campo do antropólogo Marco Paulo Schettino. Ele, acompanhado de Patxon Metuktire e outros dois indígenas, chegaram à aldeia Piaracu, se instalaram em suas hospedagens e deram início às conversas na noite deste dia, quando os indígenas retornavam de suas atividades fora da aldeia. Foi nesta reunião que participaram os representantes das aldeias Jatobá, Kretire e Pykatãnkwyry. À medida que o perito ia trazendo os assuntos necessários a serem tratados, Patxon ia traduzindo para a língua nativa dos Mebengokre Kayapó. Os pontos principais versavam sobre os termos do acordo e questões de legitimidade acerca de quem seriam as representações políticas adequadas para se estabelecer uma relação como esta com entes externos à TI Capoto Jarina, uma empresa e agentes públicos de diferentes instituições do Estado.

No dia seguinte, desceram o rio Xingu em direção às outras aldeias, em um barco de pequeno porte chamado *voadeira*. No grupo estavam o perito, Patxon, Pituyaru, Bedjái e Meubam Metuktire. Pararam na aldeia Bytire, mas seguiram logo em direção à aldeia Kaweretxikô, uma vez que a principal liderança não estava presente na primeira. A segunda é composta majoritariamente por Tapayuna. Este povo convive em harmonia com os Kayapó na TI Capoto Jarina desde meados da década de 80. Esta aldeia foi fundada pelos Tapayuna com o objetivo de preservarem sua cultura, incluindo sua língua nativa, a qual estava sendo utilizada cada vez menos em razão da

convivência com os Kayapó e comunicação a partir de sua língua nativa. Com o acúmulo do que foi debatido em Piaracu, a reunião também ocorreu na *Casa dos Homens* da aldeia Kaweretxikô, seguindo o mesmo rito: o perito explicava os termos do acordo, sendo antecedido por Patxon que fazia uma breve panorama das razões de estarem ali; em seguida as questões eram traduzidas e debatidas pelos indígenas presentes. No mesmo dia, seguiram em direção à aldeia Kromare.

Diferente das duas primeiras, esta aldeia não possui uma *Casa dos Homens*. Assim, a reunião começou em um terreiro perto do porto e terminou em uma escola, em razão de uma chuva que os atingiu. Utilizaram o mesmo roteiro que se estabeleceu como procedimento de consulta e deliberação com os indígenas presentes: Patxon iniciava com um resumo expondo as razões do encontro; Marco Paulo Schettino indicava os termos do acordo; os indígenas debatiam as questões e então se produziam os consensos acerca dos encaminhamentos. Neste mesmo dia seguiram para a aldeia Metuktire, uma das maiores e que também é a aldeia do cacique Raoni. A reunião com os indígenas do local, entretanto, só se iniciou no dia seguinte. Ao chegarem, a aldeia estava em festa para o ritual de atribuição de nomes às crianças que ali residem, denominado *festa da Ema*, o qual dura aproximadamente um ano. O *fazer* política e os festejos cerimoniais dividem as mesmas arenas dos povos indígenas, nas quais a existência de um determinado ritual festivo pode estar imbuído de significados políticos, bem como uma reunião para deliberar sobre um determinado assunto de interesse social pode ser compartilhada com uma festividade. Não há necessariamente uma divisão arbitrária entre política e outras dimensões da vida social.

A reunião em Metuktire seguiu um protocolo um pouco diferente. Marco Paulo Schettino narra que retomou as razões de sua presença, com relevância para o compromisso que foi assumido ali, naquela mesma aldeia, mais ou menos um mês antes, no dia 29 de outubro de 2016, diante do próprio cacique Raoni, do procurador Wilson Ramos, do representante da empresa Gol, Maurício Queiroz, do antropólogo Jorge Souza, além de outras pessoas. Fariam a perícia antropológica para quem pudessem ter as condicionantes necessárias para construir o acordo. Depois desta explanação, levaram a diante roteiro que estavam seguindo nas reuniões anteriores. Outro ponto de distinção foi a tratativa acerca da relação com recursos econômicos, algo que pode vir a trazer mazelas sociais. O perito relatou que estava acompanhando um processo semelhante decorrente da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Este

caso gerou consequências negativas a partir da presença do dinheiro nas comunidades, razão pela qual isto a disponibilização direta do dinheiro o preocupava. O cacique Raoni o toma pelo pulso, pede que se olhem nos olhos e em seguida diz: “Aqui não permitirei que destruam nossa terra por causa de hidrelétrica, garimpo ou madeira. Quero uma terra com floresta, muito peixe no rio pro meu povo comer, vamos usar o dinheiro para isso” (MPF, fl. 111, p. 128).

Ainda no mesmo dia, a comitiva seguiu para a aldeia Kempó. A aldeia era composta por uma grande família Kayapó que agradeceu por participar da deliberação acerca de um projeto como este. O perito relata que retornou à aldeia Metuktire ainda neste dia, oportunidade na qual fez uma longa entrevista com o cacique Raoni. No dia 1º de dezembro, retornaram à aldeia Bytire junto com a principal liderança que estava ausente para um tratamento com um *waangá*²⁵ em Metuktire. Neste mesmo dia retornaram para a aldeia Piaracu. No dia 02, seguiram de avião para aldeia Kapot. Após participarem de uma cerimônia em razão do nascimento do primeiro filho de um casal, iniciaram a reunião para tratar do acordo na *Casa dos Homens*. Os indígenas se dispuseram dentro deste espaço seguindo critérios de idade, em lugares marcados, segundo uma hierarquia determinada. No início da noite, o perito relata ter ouvido um dos *benadjôre* passar instruções acerca de como seria o dia seguinte de trabalho coletivo, demonstrando uma ordenação social definida por parte dos Mëbêngôkre Kayapó. No dia 03 de dezembro, Marco Paulo Schettino entrevista os seguintes *benadjôre*: Yobal, Yte-i e Bedjái. No dia 04 de dezembro se encerra o trabalho de campo, data em que o perito retorna para Sinop.

2.4.1. Respostas aos quesitos

Ao terminar o trabalho de campo, Marco Paulo Schettino faz sua análise respondendo aos quesitos que foram elaborados pelas instituições envolvidas na administração deste conflito. São 13 questões colocadas, as quais são respondidas em texto corrido pelo perito. A primeira delas diz a respeito a qual seria a unidade política básica de autoridade dos Mëbêngôkre Kayapó. A resposta do perito já aponta

²⁵ *Waangá* é a categoria nativa dos Kayapó para a representação do pajé ou do xamã, que são lideranças espirituais dos povos indígenas, possuindo habilidades para se comunicar com o mundo humano e não humano.

preliminarmente alguns dos desafios de pensar a justiça a partir de duas concepções de mundo distintas. Uma ele define como as dos Mëbêngôkre Kayapó e a outra como sendo de origem greco-romana ocidental – esta que seria a nossa. A dificuldade reside no fato de que esta pergunta nem sequer faz sentido quando se observa a ordem social Kayapó. Ele compreende os Kayapó como uma sociedade sem Estado – ou contra o Estado, nos termos de Pierre Clastres (2013). Nesta última interpretação se compreende que os Kayapó possuem uma lógica de vida social completamente inadequada à estrutura estatal. Diferente do contexto ocidental, o qual possui como unidade política básica de autoridade o próprio Estado. O que, por sua vez, gera um aparte arbitrário, ao menos aparente, entre a vida privada e a vida pública das autoridades, o que não faz o menor sentido para o povo Kayapó, levando em consideração a descrição do trabalho de campo do antropólogo.

O perito caracteriza brevemente como funciona a organização social Mëbêngôkre Kayapó. Relata que o nome “Kayapó” foi atribuído a eles externamente, sem dizer quem o fez. Mëbêngôkre seria a maneira como eles se autodenominaram. No caso da TI Capoto Jarina, a maior parte dos indígenas são do subgrupo Metyktire. Entretanto, todos se reconhecem como Kayapó, razão pela qual os laudos utilizam todas essas categorias como sinônimas. Seu contato com a sociedade ocidental se deu através dos irmãos Villas-Boas, os quais colocavam em curso o programa de criação do Parque Indígena do Xingu, com políticas de proteção aos povos indígenas. O perito explica em seguida que os Kayapó, no âmbito público, se organizariam em torno das associações de idade que compõem a *Casa dos Homens*. Há uma hierarquia definida pelas idades, sendo as associações de homens mais velhos as de maior autoridade. Os líderes destas associações são os denominados *benadjôre* ou *benjadjwry*. Quando não existe *Casa dos Homens* na aldeia, como é o caso das menores, essas autoridades são atribuídas aos *benadjôre* da aldeia ou aos homens e mulheres mais velhas das *krikes* – que são os espaços domésticos.

É complexa a organização social que caracteriza a estrutura hierárquica de poder entre os Mëbêngôkre Kayapó. Em se tratando das autoridades individuais, os *benadjôre* ganham destaque. Eles são lideranças sobre as quais se exigem habilidades variadas para o trato comunitário, bem como em relação ao mundo externo. De um *benadjôre* é esperado que ele domine a oratória, possua conhecimentos sobre o mundo espiritual, compreenda a história dos Mëbêngôkre Kayapó, seja generoso, defenda seu povo

perante ameaças internas e externas, além de pautar como deve ser feito o trabalho coletivo. É uma liderança que deve transitar por diferentes esferas do mundo social Mëbêngôkre Kayapó. Essa autoridade é “preferencialmente transmitida a parentes em linha direta, filhos e netos” (MPF, fl. 119, p. 144).

O perito enfatiza o caso do cacique Raoni, o qual passou a exercer a função de *benadjôre* em razão dos conflitos violentos que aconteciam entre os Kayapó. Na época, ele não queria assumir esse posto, do qual teve o ofício ensinado por seu pai que também optou por não assumi-lo. Quem o aconselhou de que isto seria bom para seu povo foram os irmãos Villas Boas. Além dos *benadjôre*, que geralmente é uma posição ocupada pelos homens mais velhos, há as lideranças mais jovens, as quais negociam seu prestígio a partir da facilidade com que se relacionam com o mundo externo. De todo modo, Raoni explica em uma entrevista para Marco Paulo Schettino que as lideranças mais jovens não tomam nenhuma decisão definitiva, uma vez que são as lideranças tradicionais da comunidade que fazem jus a essa prerrogativa.

O segundo quesito pergunta se as autoridades tradicionais analisadas pelo laudo pericial possuem competência para representar o povo Mëbêngôkre Kayapó no mundo externo. O perito explica que sim, realçando para o fato de que esta representação será composta por todas as autoridades tradicionais, em suas diferentes escalas, o que inclui os *benadjôre*, as associações de homens velhos, as lideranças familiares, bem como as lideranças jovens e o próprio cacique Raoni. Este se trata de uma autoridade *sui generis* deste povo, levando em consideração sua ampla influência que ultrapassa sua aldeia e mesmo o povo Mëbêngôkre Kayapó. Raoni seria, nas palavras do perito, uma espécie de chanceler indígena, levando em consideração o leque de suas relações que vai desde as organizações mais básicas de sua aldeia até chefes de Estados estrangeiros. Portanto, a articulação entre estas diferentes esferas de autoridade é que constitui a representação competente para assinar o acordo extrajudicial com a companhia aérea Gol.

No terceiro quesito, no qual se pergunta a extensão dos danos às aldeias, Marco Paulo Schettino explica que as 12 aldeias que compõe a TI Capoto Jarina foram afetadas. O perito explica que a circularidade dentro da TI, para caça, pesca e constituição de área de roçado faz com que os indígenas circulem mesmo pelas áreas mais remotas da TI. Assim, até as aldeias mais distantes do local da queda foram influenciadas. Ele diz que talvez o impacto sociocultural mais significativo tenha sido a

necessidade da mudança de local da grande aldeia de Metuktire. Nas palavras de Marco Paulo, “os impactos sociais foram mais extensivos do que a mera restrição de uso da área da queda do avião”.

A aldeia de Metuktire ficava abaixo da foz do rio Jarina. Depois da queda do avião no local, mudaram-se desta região temendo que houvesse contaminação na água. O avião caiu segundo o relato na microbacia deste rio. Em razão disso, deslocaram-se para a região acima da foz, à montante do rio Xingu. A mudança originou a atual aldeia Metuktire e as aldeias menores Kempó, Kretire, Pykatãnkwyry, Kromare, Kaweretxikô e Bytire. Abandonaram parte de infraestrutura já utilizada pela comunidade, como roças, posto de saúde, escolas, poços artesianos. A mudança também influenciou na interrupção de ciclos ritualísticos e cerimoniais. Algumas aldeias foram mais prejudicadas neste campo, uma vez que nelas nenhum *benadjôre* passou a residir, interrompendo práticas rituais, como em Bytire, já que os *benadjôre* se concentraram em Metuktire, Kromare e Kretire. Nesta houve mais este impacto para a reprodução sociocultural da comunidade.

No quarto quesito, pergunta-se quem seriam as lideranças tradicionais das unidades políticas básicas do povo Kayapó, pedindo que sejam qualificados os representantes que viriam a assinar o acordo. O perito explica novamente que essas lideranças são exercidas pelos *benadjôre*, pelas lideranças locais das associações de homens velhos e, em casos excepcionais, por lideranças jovens. Os representantes gerais dos Mëbêngôkre Kayapó foram Ropni Metuktire, o cacique Raoni, apresentado como um *benadjôre*; Megaron Txucarramãe, apresentado como uma liderança; e Bedjái Txucarramãe, apresentado como um *benadjôre*. Patxon Metuktire elaborou um quadro com todos os representantes que assinariam o acordo. Reproduzo-o a seguir, sem os dados referentes a seus respectivos CPFs e RGs:

ALDEIA	NOME	FUNÇÃO
Representante Geral	Ropni Metuktire	Benadjôre
	Megaron Txucarramãe	Liderança
	Bedjái Txucarramãe	Benadjôre

Kromare	Bakae Metuktire	Benadjôre
	Karanhin Metuktire	Liderança jovem
Kapot	Patoit Metuktire	Benadjôre
	Yobal Metuktire	Benadjôre
	Mokuka Metuktire	Benadjôre
Piaraçú	Pintykre Metuktire	Liderança/representante local
	Meubam Metuktire	Liderança/representante local
	Bepkrã O Metuktire	Liderança/representante local
	Waiwai Metuktire	Liderança jovem
Metuktire	Pekã Metuktire	Liderança/representante local
	Beptok Metuktire	Liderança/representante local
Kretire	Patkare Metuktire	Benadjôre
Kaweretxikô	Roptykti Tapayuna	Liderança/representante local
Bytire	Bepkamro Metuktire	Liderança jovem/representante local
Pykatãnkwyry	Nhakapru Metuktire	Liderança/representante local
Kempo	Kuben Pari Metuktire	Liderança/representante local

Wani-Wani	Ararapan Trumai	Liderança/representante local
More	Takak Ere Txucarramãe	Liderança jovem/representante local
Jatobá	Pakà Tapirapé	Liderança/representante local

No quinto quesito é questionado se os procedimentos para que o acordo fosse confeccionado e legitimado pelo povo Mëbêngôkre Kayapó da TI Capoto Jarina foram cumpridos. O antropólogo informa que sim, demonstrando que a principal condicionante para tanto seria o reconhecimento legítimo dos intermediadores da negociação entre a empresa e a comunidade, que foram o MPF e as lideranças indígenas que estiveram à frente do caso. Ele destaca ainda que as aldeias expressamente ratificaram esses atores sociais que participaram das reuniões. A única questão que ele aponta é que o ideal seria ter feito uma consulta extensiva, com procedimentos e metodologias próprias, à maioria das aldeias, porém este não era o objetivo da perícia encomendada. Dentro de suas possibilidades, o acordo foi debatido com representantes de quase todas as aldeias, o que traria certa segurança quanto à aceitação global das comunidades Mëbêngôkre Kayapó.

O sexto quesito aponta para questões formais acerca de quais línguas o acordo deve ser redigido e se a assinatura dele por parte dos representantes Kayapó é suficiente para conferir validade. Marco Paulo Schettino explica que essas questões foram amplamente debatidas e que as discussões giraram em torno da disposição das assinaturas no acordo: quem assinaria primeiro. Após um acúmulo de debates ao longo das reuniões que ocorreram nas aldeias, decidiu-se que o primeiro a assinar seria o cacique Raoni, na qualidade de representante geral dos Mëbêngôkre Kayapó. Em seguida, seriam os indígenas que lutaram para que a indenização se materializasse, representados por Megaron e Bedjái. Por fim, seriam as lideranças locais de cada aldeia e as lideranças jovens. A preocupação para que a juventude tivesse representantes expressos se deu em razão do desdobramento deste acordo no tempo. Seria necessário que houvesse representantes para atribuir legitimidade a este acordo perante as novas

gerações de Mëbêngôkre Kayapó que virão, sobretudo levando em consideração que as lideranças tradicionais são geralmente compostas pelos homens mais velhos.

O sétimo quesito questiona quanto à compreensão dos Kayapó acerca do acordo negociado. O perito indica que antes de sua visita, muitas das aldeias tinham apenas informações superficiais sobre o curso deste processo, porém afirma que considera que atingiu “um nível satisfatório de conhecimento e compreensão dos principais aspectos do acordo” (MPF, fl. 122, p. 150), depois das reuniões realizadas, lembrando que algumas aldeias não puderam ser visitadas, porém que houve o compromisso por parte dos indígenas servidores da Funai de repassar as informações para estas localidades. No oitavo quesito, pergunta-se se as comunidades estão de acordo com o valor de indenização proposto, e se elas compreendem que os 4 milhões de reais seriam suficientes para reparar plenamente todos os eventuais danos sofridos pelos Mëbêngôkre Kayapó, englobando as dimensões ambientais, culturais e espirituais. O perito responde de forma afirmativa.

Este pode ser um dos quesitos mais importantes para entender o que seriam os danos culturais sofridos pelos Kayapó, a partir da relação entre os humanos e os não humanos da TI Capoto Jarina. Em duas das sete reuniões realizadas presencialmente apareceram questionamentos quanto à necessidade de que a GOL permanecesse pagando a indenização, uma vez que os destroços do avião permanecerão no local. Por fim, as lideranças locais entenderam que os termos do acordo como estavam deveriam ser respeitados, uma vez que haviam sido negociados por seus representantes ao longo deste processo. Marco Paulo Schettino questionou se os indígenas voltariam a usar a área, caso fosse comprovado que não haveria mais nenhum risco de contaminação no solo, água, animais e floresta. Eles respondem que um estudo dessa natureza seria bem-vindo, mas que não voltariam a ocupar essa região, informando inclusive que já o haviam solicitado à companhia. Há um medo de utilizar esse espaço, uma vez que, nas palavras de Raoni, tornou-se uma *cidade dos espíritos*. O não uso da área está vinculado a razões de ordem cultural e espiritual, em estrita relação com a leitura dos Mëbêngôkre Kayapó acerca dos mundos humano e não humano.

Os animais entraram em contato com o sangue das vítimas. Segundo a descrição do perito sobre a cosmologia Kayapó, eles também possuem seu mundo próprio. Interpretam os humanos como se humanos também fossem, lendo-nos como criaturas

não humanas. São dotados de cultura e de vontades, possuindo importância fundamental para as relações deste povo indígena com sua espiritualidade. O mundo dos animais está em constante relação com o mundo dos humanos. Os *waangás* (pajés) são os responsáveis por proteger os Kayapó dos ataques do mundo animal, que podem vir inclusive por meio de doenças. O perito relata que por conta do curto período em campo, não pode desenvolver melhor esse assunto e conectá-lo de forma categórica, afirmando que:

Essa complexa visão de mundo, entrelaçada com outros mundos isonomicamente relacionados, em especial o dos animais, pode conter a chave para desvendar a relação entre o acidente, o contato dos animais com os corpos e seus espíritos, e daí também o temor e a decorrente interdição de uso daquela área.

O nono quesito indaga se há outras etnias que habitam a TI Capoto Jarina e, na hipótese de existirem, como seria a relação delas com a queda do avião. O perito em seu laudo já havia tratado da existência de múltiplas etnias no local, caso ocorrido provavelmente pelas alianças políticas estabelecidas entre os Mëbêngôkre Kayapó e outros povos indígenas. As etnias são: Trumai, da aldeia Wani-Wani; Tapayuna da aldeia Kaweretxikô. Yudjá, Panará e Apiaká são etnias que não possuem aldeias próprias, o que faz com que morem junto a outros povos. Todas estas etnias seriam afetadas pela queda, em maior ou menor grau, como já foi descrito. O décimo quesito faz referência à preocupação da legitimidade deste acordo perante as gerações futuras dos Kayapó. A indenização seria paga em cota única, a despeito de os destroços do avião e suas consequências culturais permanecerem de forma contínua. O perito explica que isto foi levado em consideração nas reuniões do trabalho de campo e que a solução elaborada seria que algumas dessas lideranças jovens assinassem junto às lideranças tradicionais. Seus nomes foram escolhidos pelas *Casas dos Homens* ou pelas lideranças mais velhas das aldeias nas quais não existiam essas associações. Eles foram destacados na lista de lideranças que deveriam assinar o acordo, elaborada por Patxon Metuktire que apresentei.

O décimo primeiro quesito coloca a questão sobre os papéis assumidos pelas instituições na fase de gestão dos recursos disponibilizados, especialmente os indígenas, o MPF e o Instituto Raoni. Este último seria o responsável apenas pela execução a rigor dos valores, enquanto os primeiros seriam os fiscalizadores das ações, além da atribuição aos indígenas de decidir o que seria feito com a indenização. Estas definições

foram suficientemente desenvolvidas. A partir das reuniões realizadas em trabalho de campo, decidiram que seria criado um conselho gestor responsável para definir como os recursos seriam gastos, em prol de toda a comunidade. A prioridade da aplicação seria em ações estruturantes, como a fiscalização e proteção territorial. O Instituto Raoni ficaria a cargo tão somente da execução, a partir das decisões deste conselho. Outro ponto levantado nas reuniões que se relaciona com este quesito seria quanto às indenizações individuais para pessoas que participaram das buscas. Marco Paulo Schettino respondeu com outra pergunta, questionando-os se alguém esperava isto quando auxiliaram no resgate. E eles disseram que não. Falaram que ajudaram por solidariedade e por ser em sua terra, apontando, ainda, que as equipes de resgate fizeram essa sugestão à época. Ficou acordado que qualquer decisão neste sentido deveria vir do conselho gestor.

O décimo segundo quesito pergunta se os indígenas teriam ciência de que a indenização substitui a obrigação da companhia de retirar os destroços do avião, deixando-os permanentemente no local. O perito aponta que sim e que isto foi tratado na resposta ao quesito dois. O décimo terceiro quesito abre espaço para que ele faça as demais sugestões que eventualmente compreender oportunas. Marco Paulo Schettino sugere algumas diretrizes para aplicação do recurso, encaminhadas sob a forma de um anexo ao acordo no qual conste determinações acerca da: “definição dos beneficiários; as linhas temáticas prioritárias para aplicação do recurso; a destinação para projetos coletivos; a vedação de acesso para quem praticar atividades ilícitas; e a constituição, além do conselho gestor, de uma comissão para avaliar propostas e projetos” (MPF, fl. 124, p. 154). Este anexo sugerido não está presente no processo administrativo que trata da negociação do acordo. Com isto, encerra-se o laudo antropológico que fundamentou o acordo extrajudicial, com data de assinatura do dia 19 de dezembro de 2016.

2.5. O acordo

Com a conclusão do laudo pericial elaborado pelo antropólogo do MPF, Marco Paulo Schettino, o processo iniciado com o inquérito civil se encaminha para sua conclusão. O desfecho: o acordo extrajudicial. A minuta foi escrita pelo corpo jurídico da Gol, e submetida ao MPF para avaliação, conforme despacho do procurador da República Rafael Guimarães Nogueira. Ele passou a acompanhar o caso, em razão da

remoção do procurador Wilson Assis para outra sede do MPF. A minuta do acordo era esperada para o início de fevereiro de 2017. Seu despacho foi assinado com a data do dia 26 de janeiro de 2017. Os documentos solicitados pela companhia Gol para o MPF, como base para fundamentar o acordo foram:

- (i) Cópia dos documentos societários (contrato social) do Instituto Raoni;
- (ii) Cópia da gravação filmográfica da reunião realizada em 28 de outubro de 2016, no prédio da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal; e
- (iii) Cópia da gravação filmográfica da reunião realizada em 29 de outubro de 2016, na Terra Indígena de Capoto-Jarina. (MPF, fl. 127, p. 157).

Em março de 2017, após a assinatura do acordo, outro procurador da República lotado em Barra do Garças, Guilherme Fernandes Ferreira Taveira, dá início aos procedimentos para o arquivamento do inquérito civil. Em seu despacho, ele destaca o objeto do Termo de Acordo: “reparação de todos e quaisquer danos, de natureza material e imaterial, inclusive e sobretudo os DANOS AMBIENTAIS E CULTURAIS, decorrentes do acidente do Voo Gol 1907 à comunidade indígena Kayapó” (MPF, fl. 132, p. 162). Seguindo a Diretriz n. 2, do Provimento n. 1 da Corregedoria do Ministério Público Federal (CMPF), levando em consideração que o caso chegou a um acordo no fim, este inquérito deveria ser arquivado, uma vez que a demanda foi resolvida extrajudicialmente com a elaboração de um Termo de Acordo. Além disto, caberia o acompanhamento da CCR pertinente. Neste caso, a 6ª CCR. Pede-se a instauração de um procedimento para acompanhar o caso, além da juntada do acordo e dos demais documentos que o acompanham, encaminhando-o para o setor pertinente no MPFP. Por fim, ele pede que os autos sejam enviados à 6ª CCR para homologação, pronunciar-se sobre o arquivamento do inquérito e pleitear junto ao presidente da Funai que ele assine o acordo antes que seja homologado, a fim de trazer mais legitimidade ao acordo. Somente após esta homologação a companhia Gol estaria compelida a pagar a indenização.

O Termo de Acordo 01/2017 foi celebrado entre o povo Mëbêngôkre Kayapó, a companhia Gol Linhas Aéreas S.A., o Ministério Público Federal, o Instituto Raoni e a Fundação Nacional do Índio. Pelos Mëbêngôkre Kayapó, assinaram as lideranças indicadas na planilha elaborada por Patxon Metuktire e anexada no laudo antropológico. A Gol foi representada pelo advogado Maurício Queiroz Andrade. Pelo MPF, assinaram os procuradores Rafael Guimarães Nogueira, Guilherme Fernandes Ferreira Tavares e

Wilson Rocha Fernandes Assis. O cacique Raoni e Édson Santini assinaram representando o Instituto Raoni. A Funai participou como interveniente-anuente.

O texto do acordo trata das atribuições do MPF, destacando o seu papel na defesa do meio ambiente cultural e na proteção ao ecossistema local e aos povos indígenas atingidos. Há um breve descritivo do que aconteceu. O termo destaca a necessidade de o acordo perdurar ao longo das gerações, determinando que as lideranças que assinaram seriam representantes transgeracionais, englobando as gerações futuras. Há uma preocupação com a administração deste termo no decorrer do tempo. Fala-se expressamente que as lideranças seriam representantes atuais e transgeracionais.

A reparação pelos danos ambientais é dada tanto no aspecto material quanto imaterial. Destaca-se o art. 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assim como a colaboração da GOL para preservar o meio ambiente cultural. Ao mencionar o valor da indenização, diz-se que ela é pelos **danos ambientais e culturais**. A indenização também foi pensada para garantir que as gerações futuras tenham acesso ao meio ambiente natural conforme antes da queda do avião. O Anexo I do Termo de Acordo é o registro filmográfico da reunião do dia 29 de outubro. A FUNAI participa como órgão interveniente-anuente e a 6ª CCR como órgão administrativo homologatório do MPF.

O Termo de Acordo 001/2017 explica, logo no início da parte *RESOLVEM* o caminho procedimental que levou ao inquérito. Sempre há o destaque para os danos ambientais e culturais. Trata-se de uma indenização compensatória, na qual a Gol teve 60 dias para depositar o valor na conta do Instituto Raoni a partir da data de homologação do acordo. O MPF ficou obrigado a emitir o Termo de Quitação de qualquer obrigação que a Gol possa ter em decorrência do acidente. Também é atribuição do MPF fiscalizar a aplicação dos recursos, junto com a Funai. Há menção ao Anexo III, contendo diretrizes e premissas básicas para execução dos recursos, embora o mesmo não conste na fonte processual disponibilizada.

O povo Mëbêngôkre Kayapó se compromete a respeitar e cuidar para que respeitem a área e o entorno da *mekaron nhyrunkwa* – casa dos espíritos. A Cláusula 7.7 fala sobre o idioma do acordo, colocando a possibilidade de que também possa ser escrito em Gê, mas diz que deve prevalecer a versão em português para “todos os fins

de direito”. Para eventuais dúvidas ou disputas, o juízo competente será da Seção Judiciária de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. O Termo de Acordo 001/2017, segundo o texto, foi assinado em 20 de março de 2017, na Aldeia Metuktire. Patxon Metuktire assina como representante da FUNAI, embora não tenham destacado seu nome nessa posição na qualificação do acordo. Muitos dos caciques não puderam estar presentes por questões de saúde e enviaram autorizações para que representantes assinassem em seus nomes. Ao ser encaminhado para a 6ª CCR, o acordo foi para a relatoria do procurador da República Antônio Carlos Alpino Bigonha, o qual votou pela sua homologação, destacando que o seu descumprimento poderia mobilizar o MPF a intervir. Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

2.6. Percepções dos atores sociais

2.6.1. Ministério Público Federal

No dia 13 de março de 2019, o Procurador da República Wilson Rocha Fernandes Assis foi convidado para ir até a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) para falar sobre o caso da queda do avião da Gol, no qual atuou como o membro do Ministério Público Federal responsável por conduzi-lo. A CT-IPCT compõe a estrutura de 11 Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo (CIF), entidade criada para coordenar as ações de reparação e compensação em decorrência do desastre do Rio Doce, ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão, em novembro de 2015. Antes de iniciar a apresentação, a coordenadora da CT-IPCT e servidora efetiva da Secretaria de Governo da Presidência da República, Carolina Molina, explica para o Wilson Assis quais eram as funções da CT-IPCT. Diz que o convite para ele vem com a necessidade de que sejam pensadas as indenizações coletivas para os povos e as comunidades tradicionais, não só no aspecto material, mas também imaterial.

Wilson Assis inicia sua fala explicando que até 2017 ele trabalhou em Barra do Garças, um município do estado do Mato Grosso. A Terra Indígena (TI) Capoto Jarina está nas atribuições da Procuradoria da República que atua neste espaço. Ele chegou a Barra do Garças em 2013. Deparou-se com o inquérito no qual as lideranças indígenas

solicitavam uma indenização da empresa em razão dos danos que a comunidade sofreu com a queda do avião. Então ele se pergunta: “mas que tipo de danos seriam esses?”.

A TI Capoto Jarina é uma terra Kayapó. Ou melhor, é uma terra de usufruto Kayapó. É o local onde vive o Cacique Raoni. O avião caiu nas imediações da aldeia do próprio Raoni. A comunidade foi a primeira a chegar ao local do acidente, vindos pelo solo. Auxiliaram nas buscas feitas pelas equipes de resgate. Individualmente e coletivamente. Continuaram trabalhando mais de um mês após a queda. Depois desse momento inicial, a comunidade indígena teve que abandonar a aldeia próxima à área da queda. Aquele espaço havia se tornado uma *mekaron nhyrunkwa*. Uma *casa dos espíritos*.

O dano ambiental não foi uma variável significativa para se pensar uma indenização, embora tenha sido a categoria utilizada pelo povo Kayapó para mobilizar seus pleitos. Este era o conceito que os Kayapó conheciam do mundo do direito oficial como algo indenizável. O pedido feito pela comunidade era de que se retirassem os destroços. A Força Aérea Brasileira disse que seria uma operação de guerra e que os danos seriam maiores do que se deixassem os destroços intocados no local. A comunidade utilizava o discurso sobre o dano ambiental, porque sabiam que existia esta categoria dentro do direito brasileiro. O que chamou a atenção do Ministério Público Federal, e que se tornou o fundamento principal dos transtornos dos Kayapó, foi uma questão espiritual. Uma questão religiosa, como destaca o Procurador Wilson Rocha.

Eles não podem mais utilizar essa área que possui uma extensão muito significativa. Por conta da existência de espíritos que ainda permanecem no local, eles não podem habitá-lo, em razão do grande derramamento de sangue ocorrido no espaço. Se eles acessam, segundo uma liderança religiosa, o *waangá* Bedjai Kayapó, uma série de fenômenos extraordinários podem ocorrer: ataque de abelhas, chuvas em grande quantidade, desorientação em área de floresta, entre outros. Wilson Assis diz que esses conhecimentos nativos, nos ouvidos dos brancos, entram como uma broca. Percebo esta fala como a porta de entrada para um conflito cognitivo que interpreta o mesmo fato, a partir de signos distintos.

O advogado da Gol, Maurício Queiroz, diretor jurídico do grupo que controla a companhia foi chamado para uma reunião com o MPF, a convite do procurador Wilson Rocha Assis. Em princípio, ele ouviu aquilo com desconfiança. Assis disse que sugeriu

que eles contratassem um antropólogo para que compreendessem os conhecimentos nativos. Queiroz questionou: “como você vai valorar isto?”. Assis responde: “esta terra não pode valer para um índio menos do que para um branco”. Desde o início, o procurador deixou evidente que se um acordo extrajudicial não fosse fechado, o MPF entraria com uma Ação Civil Pública.

A comunidade tentou se reunir com representantes da Gol desde 2007, sem nenhum sucesso. Os advogados da Gol só aceitaram, inicialmente, conversar com o MPF. Wilson Assis disse que após a primeira conversa, necessário seria se reunir com a comunidade também. Ele já tinha se reunido com os Kayapó antes disso. Combinaram uma reunião em conjunto, na qual houvesse sensibilidade para que a interlocução entre atores tão distintos fosse possível. A primeira reunião foi em Goiânia, no estado de Goiás, com a Gol. A segunda, já com os indígenas, foi em Sinop/MT. Bedjai, liderança espiritual Kayapó, fez uma narrativa do que era o dano espiritual para o povo Kayapó. Maurício Queiroz disse, após o acordo, que o Bedjai foi quem o convenceu a fechar o acordo. Foi a fala de um pajé Kayapó. Assis disse que não havia nenhum precedente que tratasse de um *dano espiritual*.

O procurador propõe ao Raoni que se marcasse uma terceira reunião, e que eles dissessem neste momento quais eram os valores que a comunidade esperava receber pela queda e permanência dos destroços do avião. Wilson Assis pensou numa solução jurídica que não fosse um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), um instrumento jurídico específico do qual dispõem algumas instituições do sistema de justiça, como o MPF e a DPU. Nos TACs, as instituições mediadoras são partes no acordo. No acordo que estava sendo construído, Assis compreendia que o MPF não deveria assiná-lo como uma parte interessada. O acordo seria firmado diretamente entre a comunidade e a empresa. Assis explicou isso ao Raoni, respeitando a autonomia dos povos indígenas, a qual é reconhecida pela Constituição Federal e pela Convenção 169/OIT. Acordaram que o Instituto Raoni²⁶ iria gerir o recurso, mas quem pactuaria o acordo seria a própria comunidade dos Kayapó. Sendo assim, quem assinaria?

O MPF pede então um laudo pericial para definir como seria o sistema jurídico Kayapó, mapeando quem seriam as lideranças tradicionais representativas do povo

²⁶ O procurador destaca que o Instituto Raoni não é uma organização indigenista. Trata-se de uma organização não-governamental coordenada pelos próprios indígenas, os quais compõem o seu conselho diretor. Os *brancos* que trabalham no instituto são funcionários contratados pelos indígenas.

Kayapó. A intenção era de que este laudo reconhecesse e apontasse quem seriam as autoridades competentes para assinar o acordo. Um ponto de dúvida surgido a partir daí seria o que fazer em relação aos jovens: não eram lideranças ainda, mas se tornariam. Poderia gerar uma tensão intergeracional. Assis compreendia que os impactos do dano também atravessariam as gerações. Os Kayapó disseram que enquanto houver memória daquele acidente, eles não poderiam utilizar a área. Paralelamente a busca de uma solução para esta variável sobre como contemplar os Kayapó de diferentes tempos, os indígenas apresentaram o valor de R\$ 4.000.000,00 como indenização.

O procurador telefonou para o advogado da Gol e informou o valor. Wilson Assis acreditava que este seria o valor de início da negociação. O desenvolvimento destas etapas foi registrado, passo-a-passo, no Inquérito Civil Público aberto. Assis marcou uma reunião somente com Maurício Queiroz e a seguradora da empresa Gol, em Brasília, na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. O procurador apresentou a proposta, seus fundamentos, falou da capacidade jurídica da comunidade, e indicou o valor. A Gol havia contratado um escritório de advocacia para periciar o local de acidente, como uma exigência da seguradora, fazendo um parecer geral quanto ao contexto do desastre e da proposta de acordo, inclusive avaliando o que era uma comunidade indígena e sua capacidade jurídica. Este parecer não consta no ICP. Assis disse ao Maurício Queiroz que ele não via uma solução perfeita que garantisse a composição plena do conflito, mas que acreditava que aquele era o melhor caminho, sobretudo por conta da participação do MPF como entidade mediadora. Maurício então aceita o acordo, integralmente, para afirmar a postura da companhia em reparar todo o dano que os Kayapó apresentaram.

Marco Paulo Schettino foi quem fez o trabalho de campo de um mês, junto aos Kayapó na TI Capoto Jarina. À época em que Wilson Assis concedeu este depoimento, Schettino estava no cargo de Secretário Executivo da 6ª CCR, além de ser servidor efetivo do quadro de analistas da instituição. A Gol viabilizou uma aeronave pequena para transportá-lo. Ele visitou quase todas as aldeias da TI Capoto Jarina. Selecionou uma bibliografia básica para compreender a organização política dos Kayapó. Foi ele quem apontou quem seriam as autoridades competentes para assinar o acordo. Raoni seria uma liderança cuja autoridade ultrapassa as fronteiras da comunidade.

O MPF participou como uma instituição com o objetivo de trazer mais segurança jurídica ao acordo. Um mês foi mais ou menos o tempo para se fechar a redação do texto. A assinatura foi feita dentro da terra indígena. Não foi um TAC. Foi a comunidade que assinou o acordo diretamente com a companhia. O Instituto Raoni é a entidade que o operacionaliza. Existem algumas regras para a gestão dos recursos, mas Wilson Assis não as explicitou, tampouco teve acesso a documentos que as determinem. É possível que elas tenham sido estabelecidas oralmente em encontros presenciais. Assis relata que esta foi uma preocupação dos próprios Kayapó, para não haver conflitos internos e dissidências dentro das aldeias. A garantia de que o recurso tivesse uma destinação positiva foi orquestrada no próprio acordo, mas sem detalhamentos que imobilizassem o que deveria ser feito com a indenização. A pedido das lideranças, o MPF, em Barra do Garças, fiscaliza a execução dos recursos. A PR-Barra do Garças é quem acompanha.

Wilson diz que alguns *brancos* contratados pelo Instituto Raoni até o momento daquela apresentação ainda davam alguns retornos para ele, falando sobre os ajustes que avaliam como necessários na execução dos recursos. A indenização do acordo foi de caráter comunitário e coletivo. Dentro disto, parte deste dinheiro foi destinado individualmente aos indígenas que participaram presencialmente do resgate, na data da queda. Quase um ano depois, em janeiro de 2020, conheci o Bedjai Kayapó, na aldeia Piarçu, dentro da TI Capoto Jarina. Ele foi um dos primeiros e mais ativos colaboradores na operação de apoio. Contou-me que utilizou a parcela individual que lhe era devida para construir sua casa.

Wilson Assis diz que o acordo só foi possível por ter sido entre os Kayapó. A sua estrutura política interna é coesa. O Cacique Raoni possui uma ascendência forte perante a comunidade. As aldeias possuem estabilidade, sem se dividir constantemente. A coesão política interna à comunidade foi o elemento estruturante para que o acordo fosse mediado. Enquanto parte de uma instituição que compõe o Estado, Wilson Assis entende que se avança quando se compreende a capacidade jurídica da própria comunidade. O Estado precisa evitar suas posturas tutelares. Evitar criar valores para indenizações de outros povos. É um avanço compreender que as comunidades não precisam da tutela nem do MPF nem de nenhum outro órgão do Estado brasileiro. Elas precisam ser fortalecidas por esses órgãos. As instituições devem estar na retaguarda. Exigir que as empresas levem a sério as comunidades, senão as instituições estatais

entrarão na luta pelo direito. É assim que ele compreende seu papel, enquanto um agente do sistema de justiça.

Em relação aos povos e comunidades tradicionais em geral, Wilson Assis afirma que é indispensável entender como funciona a lógica interna das comunidades. O direito não faz isso sozinho. É indispensável o apoio da antropologia. O direito não nos permite compreender as realidades internas. Não são conceitos nativos do direito. Mas é preciso ter cuidado, pois o Estado não pode tomar partido dentro da comunidade. Se a comunidade chega a um consenso interno, o Estado pode defender este posicionamento nas arenas políticas externas. Sempre a partir dos pontos específicos de discussão: não se trata de procurar um consenso interno sobre tudo, mas sim sobre as questões que estão em disputa com o mundo exterior. O esforço do consenso interno deve ser nos objetos específicos de disputa.

Segundo Wilson Assis, encerrando sua fala, há surpresas inimagináveis quando se entra nestas empreitadas em contextos culturais diversos. Ele relata que Maurício Queiroz foi muito acolhedor com as demandas apresentadas pelos Kayapó. Sua predisposição em buscar uma solução compartilhada foi determinante. Como exemplos da intensidade da relação estabelecida, ele recebeu um nome Kayapó, obteve permissão para fazer uma tatuagem Kayapó, e recebeu tratamento a partir da pajelança Kayapó. O acordo fluiu com mais tranquilidade também por conta desta abertura para uma sensibilidade jurídica diversa, por parte do representante da empresa, o que não era esperado, a princípio.

Ao fim de sua apresentação, os membros da CT-IPCT fizeram uma série de perguntas ao procurador. O objetivo que os orientava era pensar em soluções coletivas para os povos atingidos pelo desastre do Rio Doce. Destaco aqui as intervenções que colaboram para reflexões que extrapolam este caso particular.

O servidor da Fundação Palmares, Tiago Cantalice, pergunta se é possível pensar indenizações coletivas e individuais. Wilson Assis entende que é possível cumular danos individuais com danos coletivos. No caso dos Kayapó, isso aconteceu, porém quem definiu isso foi o próprio povo Kayapó. O MPF internalizou o recurso na comunidade. Dali em diante, é a própria comunidade indígena que o repartirá. Então ele pergunta em seguida se é necessária sempre uma mediação da antropologia? Assis entende que nem sempre. Tanto o MPF quanto a antropologia não são porta-vozes da

comunidade. O papel do MPF é dizer de uma forma inteligível ao *branco* o que a comunidade diz, em termos de espaço público externo. O movimento interno-externo, enquanto áreas políticas, é constante. A antropologia é necessária para apresentar um mundo diverso ao mundo dos *brancos*. Assis diz que o caso do Rio Doce é muito mais grave, pois houve desintegração de comunidades inteiras, diferente do caso Kayapó.

Toninho Tupiniquim, cacique de sua aldeia, fala do caso de sua terra, onde há muitos empreendimentos econômicos. Diz que não há mecanismo para mensurar um *dano espiritual*. Como se mede isso? Como se pleiteia isso? O defensor público federal Renan Sotto Mayor fala sobre a construção de um dano existencial a partir da categoria conhecida dano moral, algo que tem se originado das discussões decorrentes do desastre de Brumadinho. Wilson Assis compreende que o nome jurídico de um dano como esse é dano moral, a despeito das divulgações midiáticas de *dano espiritual*. Ele menciona que o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)²⁷, por exemplo, não usa o conceito de dano. Dizem que há um conflito ambiental. E em um conflito não se pode querer resolvê-lo. Assis diz que tenta levar conflitos para outros patamares. Sua tentativa é de equilibrar a estatura dos atores que participam de um conflito. Laura Nader (1994, p. 11) é uma crítica dos modelos extrajudiciais de resolução de conflitos, justamente por entender que não há possibilidade de uma equiparação de forças. O que difere dos casos analisados por ela para os que são mencionados nesta pesquisa, é a participação de instituições estatais, internas ao próprio sistema de justiça, para intervir na defesa dos interesses das partes em vulnerabilidade. Esta é a variável que redistribui os pesos na balança de força.

Wilson Assis entende que os argumentos e estratégias devem ser construídos a cada conflito, passo-a-passo, com a comunidade. Definir um caminho e não permitir o retrocesso. São decisões mais políticas do que jurídicas – uma fronteira bastante frágil, se é que ela exista (WARAT, 1983). Esta divisão seria no sentido de que estão sendo construídas em debate, para então dar a forma jurídica que o ordenamento demanda. Estabelecer debates internos entre as instituições parceiras e as comunidades, de forma exaustiva, se necessário for. Estes debates merecem o gasto de energia, devendo o empreendimento ser afastado destas discussões internas.

²⁷ O GESTA é um grupo de pesquisa vinculado ao Departamento de Antropologia e Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. Ele é coordenado pelas professoras doutoras Andréa Zhouri e Raquel Oliveira. Seu foco de atuação é em situações de conflitos socioambientais, com destaque para os decorrentes da instalação de empreendimentos.

Reinaldo Krenak diz que o povo Krenak sabe o que quer, mas que a Fundação Renova pede burocracias que inviabiliza as indenizações e as reparações. Diz que quando dialogam diretamente com a Vale – a empresa responsável pelo dano – os acordos fluem com um pouco mais de celeridade. Um servidor da Funai, aponta que a Renova está sempre pressionando para discutir os valores individualmente com os atingidos, diferente do caso dos Kayapó que discutiram de forma coletiva e interna, sem a empresa. Assis sugere que a comunidade internamente faça essa reflexão, sem a interferência e sem a pressão da empresa. Ele entende que é possível traduzir o seu sofrimento em um dano moral coletivo. O servidor da Funai explica a relação do rio com o sagrado, com o *Uatu*. Diz que é necessário que as comunidades tenham calma para desenhar essas indenizações. Wilson Assis diz que é necessário compreender como funcionam os sistemas político-jurídicos comunitário.

O defensor público federal Francisco Assis diz que a experiência do caso Gol pode ser determinante para se pensar as indenizações coletivas no Rio Doce e em Brumadinho. Uma técnica da Fundação Getúlio Vargas aponta as dificuldades de se fazer trabalhos como esse em uma área afetada tão grande e com distintos territórios. Assis diz que não se tem respostas prontas. Às vezes é necessário ir iniciando o caminho, mesmo sem saber muito bem onde se vai chegar. Quando a empresa se depara com uma comunidade fragmentada, dividida, ela exerce seu poder sobre ela. O papel das instituições parceiras é fortalecer esses laços comunitários. Por mais difícil que seja, é importante construir critérios objetivos e coesos entre os próprios atingidos.

Wilson Assis afirma que discutir as soluções em conjunto com a comunidade foi um fator positivo para viabilizar o acordo, sobretudo quando em razão de os Kayapó terem apoiado a ideia. Então, o primeiro passo em circunstâncias semelhantes seria avaliar como está a discussão do dano dentro da comunidade. O direito serve às decisões políticas prévias. O mesmo ocorre em processos constituintes. O Estado não tem todas as respostas, mesmo que haja uma excelente intenção. Diálogo com as instituições é importante para traçar estratégia que, de certa forma, são criativas para soluções que ainda não estão determinadas.

Carolina Molina aponta para a necessidade de se definir quem serão os indenizados. Pergunta quanto tempo durou o processo desde sua chegada, em 2013, até a conclusão com o depósito do dinheiro. Wilson Assis responde que duraram quatro

anos. Os recursos foram depositados em 2017, quando o procurador já estava indo para Anápolis. Assis diz que é impossível definir os indenizáveis pela câmara técnica. Isto é responsabilidade das comunidades. O alcance da CT-IPCT é definir as comunidades, com estimativa de membros. Esses critérios são suficientes para se caminhar ao longo de todo o processo. Depois a comunidade discute isso internamente. O procurador encerra sua fala dizendo que o que define a população tradicional é a realidade empírica, e não as leis.

2.6.2. Mëbêngôkre Kayapó I

No dia 12 de setembro de 2019, uma quinta-feira houve uma virada nas entrevistas. Nas últimas semanas estava tentando, sem sucesso, conseguir uma nova agenda com o procurador Wilson Assis e o primeiro encontro com o advogado do caso, Maurício Queiroz. Ambos tinham atividades em Brasília por volta daqueles dias, mas, infelizmente, não foi possível encontrar com nenhum dos dois. No início desta semana, havia feito contato por telefone com Patxon Metuktire, o neto do cacique Raoni e servidor da Funai que acompanhou a perícia antropológica realizada em função da queda do avião da Gol. Ficamos combinados de que ele me ligaria ao longo da semana para marcarmos um almoço, o que não aconteceu. Comentei com um amigo do NUPIJ que possui bastante experiência com trabalho de campo. Ele me sugeriu que eu entrasse em contato novamente para o Patxon. Ele retornou me convidando para ir encontrá-lo no Hotel Nacional. Pedi uma hora como tempo. Ele disse que tudo bem, para eu ir sem pressa. Como pesquisador iniciante, fui tentar imprimir um termo de consentimento para entrevistas antes de ir. Um erro ingênuo. Achei que tinha que ler o fichamento do processo também. Isso só me atrasou. Quando cheguei, eles haviam jantado e estavam me esperando no restaurante que fica próximo ao saguão do Hotel Nacional. A ideia era que eu tivesse chegado para jantar com eles, segundo Patxon.

Sentamos. Patxon me apresentou para todos. Estavam presentes: Megaron Txucarramãe e Bemoro, ambos Kayapó; Tapi Yawalapiti; e Ropni Metuktire – o cacique Raoni. Patxon pediu que eu sentasse ao lado do cacique Raoni e explicasse para ele o que era a minha pesquisa e o que eu pretendia fazer junto ao seu povo. Contei o caso e o que me interessava a partir dele, além das minhas intenções acadêmicas. Disse que a proposta de investigação era compreender como o sistema de justiça poderia ser

capaz de gerar uma solução conjunta para um problema levado pelos indígenas, causado pelo mundo dos *brancos*. Disse também que isso poderia inspirar soluções para outros problemas envolvendo indígenas e outras comunidades e populações tradicionais.

Megaron parecia gostar muito da minha fala, acenando com a cabeça em concordância. Raoni se retirou pouco depois que terminei a apresentação. Megaron então começou a contar o que tinha acontecido. Anotei tudo no caderno de campo. Pedi permissão antes. Primeiro ele começou a me contar da indenização constante que eles recebem por conta da BR-163. Depois entrou no caso. Quase tudo que ele contou conflui com os registros do processo. Ouvi tudo com atenção, mas não me senti à vontade para pedir para gravar. Megaron me contou que eles foram os primeiros a chegar ao local. Essa narrativa se repete em vários depoimentos. Só havia mortos. Eles se engajaram no apoio às buscas e contataram a Funai para que enviasse seu corpo técnico. Houve derramamento de combustível no igarapé, onde a asa da aeronave caiu. Muitos destroços estavam espalhados pelo mato. A Funai acabou não enviando ninguém para avaliar os danos. Disse-me que partiram quando as Forças Armadas assumiram completamente as operações de busca.

O primeiro contato com a Gol foi através do advogado Maurício Queiroz. Na ocasião, o advogado disse que a prioridade era resolver as questões com os familiares das vítimas. Então, um servidor do estado do Mato Grosso, lotado em um órgão do estado responsável por assuntos indígenas em Cuiabá, mediou o contato para que mobilizassem o MPF. Megaron não especificou qual era o órgão. Após as primeiras tratativas, Wilson Assis procurou Megaron e os convidou para ir até Goiânia para uma reunião conjunta com a Gol, ocasião em que seus representantes não foram. No outro momento em que se encontraram, Maurício Queiroz informou que o gasto para a retirada dos destroços seria muito alto, uma vez que teriam que alugar um avião especializado vindo da Rússia, para cumprir a tarefa. Perguntei se ele havia dito qual era o valor. Megaron me respondeu dizendo que seria algo em torno de 10 a 15 milhões de reais. Outras pessoas foram chamadas a participar da mesa de negociação.

Megaron explicou que os espíritos das pessoas que morreram ali não sairão mais. Por isso se tornou uma *mekaron nhyrunkwa*, ou uma casa dos espíritos. Os Kayapó não poderão fazer mais nada naquela região, apenas cuidar para que o espaço seja respeitado. Ele sugeriu em princípio que o valor inicial a ser pedido fosse de 10

milhões. Apesar disso, o cacique Raoni pediu que fossem 4 milhões. Maurício Queiroz pediu um mês para poder negociar com a empresa. A Gol fez uma contraproposta inicial de 1 milhão e quinhentos mil reais. Em seguida fez uma nova proposta de 2 milhões e meio de reais. Na reunião que ocorreu na 6ª CCR, negociaram o valor final e a permanência dos destroços.

Ao perguntar mais sobre a situação dos espíritos que passaram a habitar a *mekaron nhyrunkwa*, Megaron me disse que “o Bedjai é quem entende de espírito”. Orientou-me que eu deveria conversar com ele. Disse-me que eles devem respeito aos espíritos dos mortos e que aquela casa será para sempre. Contou-me brevemente que os espíritos ainda gritam, conversam e atiram pedaços de pau. Na época das buscas, eles ficaram acampados a uma distância de 7 km de distância do principal local da queda. Mesmo assim, eles sentiam a presença dos espíritos. Por entender que o dano é permanente no tempo, perguntei se ele entendia que o acordo deveria ser renegociado em algum momento. Ele me respondeu categoricamente dizendo que não. Ao fim, disse-me que ele teria as anotações das reuniões que os Kayapó fizeram e que poderia compartilhar comigo. Patxon perguntou se eu teria interesse em ir até a aldeia. Eu disse que sim. Ele foi o Kayapó que levou o cinegrafista da Globo até o local do acidente e que teve medo dos espíritos.

No dia seguinte, levei o Patxon até o aeroporto pela manhã. Ele já tinha um voo previsto para retornar para o Mato Grosso. Seu voo foi cancelado e eu o trouxe de volta para o Hotel Nacional. Ele me convidou para almoçar com eles e alertou que dessa vez não era para eu perder o convite. Cheguei no horário combinado. Quando cheguei, estavam todos me esperando. O cacique Raoni olhou para mim e disse que me esperava para comer comigo. Agradei e pedi desculpas por tê-lo feito esperar. Estava honrado em almoçar com tamanha autoridade para o mundo indígena. Uma pessoa que participou ativamente das conquistas constitucionais em relação aos direitos indígenas e que é dotado de legitimidade e respeito perante vários povos. Patxon e Raoni pediram que eu os auxiliasse com alguns afazeres que tinham para cumprir em Brasília. Disponibilizei-me para tanto e passei a tarde com eles. Ao fim do dia, Megaron e Patxon pediram notícias acerca da pesquisa.

Ao fim deste dia memorável, encontrei com uma amiga e um amigo doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UnB. Ambos são

pesquisadores junto aos Kayapó, tanto no norte do Mato Grosso quanto no sul do Pará. Conteí para eles sobre como foi a entrevista e o dia seguinte. Disseram-me que eu tive muita sorte de ter vivido momentos tão caros para minha formação e para a pesquisa, trazendo-me sugestões de debates que poderiam ser feitos, especialmente em relação aos *mekaron* – os espíritos na concepção Kayapó; à noção de território para este povo, e à compreensão da relação que os Kayapó estabelecem entre o mundo humano e o mundo não-humano. No laudo antropológico produzido por Marco Paulo Schettino, ele sugere que esta talvez fosse a chave para se compreender com profundidade o que seriam os *danos espirituais* para os Kayapó. Por não ser o foco principal do problema proposto nesta pesquisa, não fiz as análises nesta temática. O esforço sobre o qual esta pesquisa se dedica está centrado em compreender a relação entre as possibilidades que o constitucionalismo proporciona ao ordenamento jurídico para administrar concepções de justiça culturalmente diversas.

2.6.3. Fundação Nacional do Índio

No início de outubro de 2019, entrevistei o indigenista Artur Nobre Mendes. À época da confecção do acordo, ele foi o representante da administração superior da Funai para articulá-lo. Ocupava o cargo de Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável. Ele foi chamado a participar já nos encaminhamentos finais do acordo. Havia aproximadamente dois anos de debate e estavam chegando à fase de homologação do documento. A Gol concordou com a inclusão da Funai neste circuito. A instituição não assinou como parte, sendo apenas uma partícipe que prestaria anuência, de modo a trazer maior segurança jurídica às partes, levando em consideração que a Funai é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Havia um receio de que a Funai posteriormente se opusesse e inviabilizasse o acordo.

Artur Mendes relata que outros povos indígenas enfrentam questões semelhantes ao longo do Brasil. Diz que este caso poderia estruturar a jurisprudência ou, ainda que não chegue a tanto, seria uma referência para trabalhar com este tipo de situação. Sua leitura é de que o *dano espiritual* já é uma categoria mais ampla, englobando o *dano cultural*. E ambas seriam de difícil mensuração. Valorá-las é algo que entraria em um campo subjetivo. A métrica para perceber seu potencial compensatório seria a partir do sentimento satisfatório de cada povo ofendido em seus direitos. Portanto, em cada caso

que envolva este tipo de violação seria necessária uma negociação direta entre o povo indígena e a entidade violadora.

Ainda que estejamos tratando de uma categoria de dano com suas especificidades, uma questão que imediatamente me atravessa durante nossa conversa é: a dificuldade da valoração é diferente da de um dano moral comum? Como mensurar monetariamente um sentimento que é inalcançável de forma objetiva? Artur Mendes me contou de outro caso, sem grandes detalhamentos, no qual uma comunidade que estava sendo atravessado por um cabeamento para internet pediu, como compensação, que a eles também fosse disponibilizado o acesso à rede virtual. A compensação, em sua leitura, resulta de um entendimento comum.

Sobre o caso específico da queda do avião, Artur Mendes, que também é antropólogo de formação, relata que os povos daquela região, nominando-os como xinguanos²⁸, acreditam que as pessoas que morrem e não passam por rituais fúnebres poderiam reencarnar em animais. Elas não se encaminham para onde deveriam. Suas almas poderiam reencarnar inclusive em uma planta. Este seria um entendimento comum dos povos daquela região. O avião se desfez no ar e as vítimas não puderam ter os rituais adequados. Para a indenização, o trauma dos primeiros indígenas que chegaram ao local do acidente também foi levado em consideração. Mesmo com a remoção dos corpos, os destroços do avião ficaram. Isto tem carga historicidade e habita a memória da região. Esta soma colaborou para que se ponderassem um valor.

Mendes acredita que o valor foi baixo, levando em consideração o impacto, mas que não havia margem de negociação, uma vez que foram os próprios indígenas que o indicaram. De todo modo, ele encara este caso como parte de um processo ampliado. O acúmulo de experiência colabora para dialogarem em outros casos onde haja afetação, sobretudo a partir de grandes empreendimentos. Ainda sim é preciso ter cuidado para não assumirem o equívoco de que o dinheiro compensaria qualquer dano sofrido. Praticamente em todos os empreendimentos que interfiram em terras indígenas existe um impacto cultural. Qualquer empreendimento que afete uma área sagrada envolve um *dano espiritual*. A partir desta fala, chama-me a atenção as percepções que os atores institucionais vão desenvolvendo acerca da categoria que estão construindo. Ainda que

²⁸ A rigor, a TI Capoto-Jarina, ocupada pelos Mëbêngôkre Kayapó faz fronteira com o Parque Indígena do Xingu.

o *dano espiritual* não seja traduzido dessa forma, este dano pode estar nesses casos, mesmo sem ser mencionado. Por fim, ele me informa que no caso do licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a discussão sobre os impactos espirituais acompanhou todo o processo.

2.6.4. Instituto Raoni

Conversei com Edson Araceli Santini, por videoconferência, na manhã do dia 12 de outubro de 2019. Ele é o coordenador administrativo e financeiro do Instituto Raoni. O instituto é uma organização indígena, no qual os próprios indígenas são integrantes de seu conselho diretor. A diretoria do instituto é composta por algo entre 60 e 70 indígenas, representantes de diferentes aldeias. Os *brancos* que colaboram com suas atividades são contratados para tanto. À época, eram três funcionários. Em razão do cargo que ocupa, é um dos responsáveis pela execução dos recursos indenizatórios. Além de coordenador na organização indígena, é procurador do cacique Raoni. Em princípio, ele não entendia como poderia colaborar com a pesquisa, levando em consideração que não era um profissional do direito. Expliquei que o meu trabalho objetivava ouvir as diferentes percepções do caso, independentemente de ser algo com formação jurídica ou não. Como ele estava em Colíder/MT, não foi possível que a entrevista fosse realizada pessoalmente. Por ter se tornado funcionário do instituto já enquanto as negociações estavam em curso, ele me disse que dispunha de poucas informações. Logo ao início do diálogo, ele compartilhou que, segundo a Gol, o que os convenceu a firmar o acordo foi a história narrada pelos indígenas. As questões jurídicas tiveram uma influência menor, a princípio.

O valor em si não foi discutido com ele. O cacique Raoni já o tinha indicado. Com a liberação do recurso, o Instituto Raoni estabeleceu um plano de trabalho para organizar a utilização das verbas. Em seguida, ele me contou como foi o início das negociações. Sua percepção conflui com o que os atores relataram e que consta no processo. Os indígenas acionaram o MPF. O procurador Wilson Assis mobilizou a Gol. Mesmo com as negociações em ritmo lento, as reuniões foram constantes entre as entidades e o povo Mëbêngôkre Kayapó. A legislação, segundo sua leitura, obrigava a companhia a retirar os destroços – o que seria algo complicado. A área da queda, por sua vez, estaria contaminada por querosene, inviabilizando o seu uso.

Os Kayapó explicaram a sacralidade advinda do espaço impactado, sendo agora pertencente aos espíritos. Informou que duas aldeias precisaram mudar de local: Metuktire e Bytire. Uma das aldeias – ele não informou o nome – precisou se mudar para uma distância de uma hora e meia, subindo de barco pelo rio Xingu. Isto seria algo em torno de 30 km acima. Santini explica que as lideranças costumavam dizer que era possível ouvir as pessoas gritando. “Essas coisas a gente não gosta nem de falar. O que eles falam arrepiam”. Em razão disto, os indígenas perderam o direito de entrar naquele local. Disse que é uma experiência forte, e que foi isto que acabou comovendo os representantes da companhia Gol. Passaram a olhar com respeito. O diálogo se intensificou. E o resultado foi a discussão pelas indenizações com recorte cultural.

Após o valor sugerido inicialmente, a Gol fez uma contraproposta. O inquérito civil registra que o valor era de 2 milhões e meio de reais. Os Mëbêngôkre fizeram uma assembleia, na qual deliberaram pelo aceite. Para a sua surpresa, durante a reunião que ocorreu na TI Capoto Jarina, a Gol informou que pagaria o que foi solicitado, de todo modo. A partir daí, Marco Schettino foi destacado para realizar o trabalho pericial. Uma das questões era definir quem deveria gerir os recursos. A Funai ou o Instituto Raoni foram pensados como alternativas. Ao fim, a própria Funai entendeu que era melhor que fosse o instituto. Acordou-se que os caciques maiores, termo utilizado por ele, deveriam assinar. Este momento aconteceu na aldeia Metuktire.

Edson Santini relatou que os indígenas criaram bastante afeto pelo advogado da Gol, Maurício Queiroz. Ele passou a ser muito respeitado pelas lideranças, em função da atenção com a qual acolheu as demandas do povo Kayapó. Segundo Santini, ele teve muito respeito pela cultura indígena. Passaram a manter contato frequente. Ele afirmou com veemência que é preciso conhecer a realidade indígena para respeitar, e para isso é indispensável ir conhecê-los em suas comunidades. Esta questão inevitavelmente retoma à importância do trabalho empírico, seja na pesquisa ou na atuação no âmbito do sistema de justiça.

Voltando à pauta da indenização, Santini diz que a Gol fez o pagamento da indenização em parcela única. À época em que conversamos, já estavam próximos de executar toda a verba. Em princípio, não havia regras pré-definidas para a utilização. Para tanto, realizaram uma reunião em Peixoto de Azevedo/MT. Com isso, estabeleceram um plano de quatro anos para aplicarem os valores. Sua principal função

foi melhorar a estrutura das aldeias. Alguns exemplos neste sentido foram: a aquisição de geradores de energia elétrica; tratores; grades; niveladores; equipamentos para trabalhar o plantio de abacaxi, pequi e mandioca; e caminhonetes para escoar os produtos da gerados pelo povo Mëbêngôkre Kayapó. Em maio 2020, estaria previsto o término dos recursos. Parte do dinheiro também foi utilizada para realizar eventos próprios da cultura indígena. Há uma previsão de que façam uma prestação de contas pública, ainda que isto não seja uma obrigação legal, a fim de apresentar um demonstrativo de tudo. Edson Santini entende isso como um dever moral. Os recursos também serviram para iniciarem um projeto de Sistema Agroflorestais (SAFs). A avaliação de Santini é de que a indenização foi bem utilizada.

Sobre a administração de conflito estabelecida, Santini diz que não houve embate jurídico. O que ocorreu foi respeito entre todos. Isto viabilizou o acordo. Relatou que ocorreram algumas críticas às indenizações em redes sociais, mas que nem sequer valia à pena dar atenção a elas. Geralmente estavam ligadas a questões morais e preconceituosas contra os indígenas. A Gol, enquanto entidade pagadora da compensação fez um único pedido: de que tentassem deixar legado para mais de quatro anos. Por fim, ele reforçou que a área da queda não pertence mais aos indígenas, e que seria difícil mensurar a dimensão do dano cultural. Disse que no local, as lideranças iam apontando onde havia pessoas. Sugeriu-me que conversasse com Megaron e com Bedjai para compreender melhor as questões espirituais.

2.6.5. Mëbêngôkre Kayapó II & Defensoria Pública da União

Em dezembro de 2019, Patxon Metuktire me convidou para ir à TI Capoto Jarina, em um evento que ocorreria na aldeia Piaráçu. Seria um encontro entre lideranças indígenas do povo Mëbêngôkre Kayapó. Outros indígenas também participariam. Além de apoiadores e parceiros que trabalham junto a este povo. Agradei e aceitei o convite. Coincidentemente, a Secretaria-Geral de Articulação Institucional da DPU também fora convidada. Conversei com meu chefe, Renan Sotto Mayor, e ele decidiu que eu o acompanharia na qualidade de servidor em missão. O *Encontro dos Povos Mebengokrê e Lideranças Indígenas* aconteceu entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2020 e reuniu mais de 40 povos indígenas, além de aproximadamente 600 lideranças.

Além de prestar assessoria às atividades da DPU no local, a qual estava mais na qualidade de ouvinte do que de interventora, realizei duas entrevistas e uma conversa mais breve com três interlocutores: Renan Sotto Mayor, Bedjai Txucarramãe e Maialu Txucarramãe. Estar presente por lá naqueles dias foi uma experiência de abertura para o mundo empírico. Os Kayapó possuem uma capacidade de mobilização que expressa a coesão política de um povo unido em suas demandas coletivas. Renan Sotto Mayor comentou comigo em um dos dias: “Raoni é de uma presença espiritual tremenda”. Vê-los em sua organização política, que não parece se separar de suas compreensões sobre a vida e o mundo espiritual proporciona um misto de estranhamentos, entre a emoção e a serenidade. Ainda que possuam suas divergências, a sua capacidade de articulação externa e interna se manifesta de forma consolidada.

Durante o encontro em Piaracu, conheci Maialu Txucarramãe, filha do Megaron Txucarramãe. Geógrafa de formação, ela desenvolveu sua pesquisa em relação ao acordo extrajudicial decorrente da queda do avião da Gol. Não conseguimos ter uma conversa longa, em razão dos compromissos que ela tinha para cumprir durante o evento. Em uma fala breve, ela me contou que a questão que a mobilizou em sua pesquisa foi compreender o porquê dos preconceitos dos *brancos* sobre o acordo, algo manifestado com recorrência no Mato Grosso, sobretudo nos dias que sucederam às notícias veiculadas na imprensa. Logo em seguida, ela chamou o Bedjai pra me contar sobre a sua percepção acerca do que ocorreu e precisou voltar às demandas do encontro.

Bedjai me disse que estava chegando à sua casa, quando sua esposa, Wari, contou-lhe que alguma coisa caiu do céu. Algo havia explodido. Ela achava que havia sido um estouro de uma bomba. Foi possível sentir o tremor gerado pelo som. Megaron ligou pouco tempo depois dizendo que um avião havia caído nas imediações do território. “Fica pronto que amanhã nós vamos lá”, disse Megaron. No outro dia cedo, eles partiram com aproximadamente 15 pessoas. Desceram o rio de barco. A aldeia mais próxima do local da queda ficava há alguns quilômetros de distância. Foram obrigados a *fazer picada* – abrir o caminho pela mata. Chegaram até o local por volta das 16 h. As forças armadas já estavam presentes. O comandante da operação lhes atribuiu a função de *fazer as picadas* onde estivessem os corpos, para que o resgate pudesse alcançá-los. Os militares é quem iria removê-los. Trabalharam dois dias juntos. Só então alcançaram precisamente a maior parte da estrutura do avião. Bedjai relatava constantemente que o que aconteceu “foi muito feio”.

Os espíritos das pessoas ficaram repousados naquela região. Bedjai relata que quando eles chegaram, o céu escureceu e começou a chover bastante. Segundo a cosmologia Kayapó, os espíritos não irão embora de lá, pois estão perdidos. Ficarão lá mesmo, pois não sabem para onde ir. 10 anos depois, os indígenas retornaram à área com alguns jornalistas que gostariam de fazer uma reportagem sobre a queda. Eles pernoveram no local. A delegação ficou com muito medo, pois ouviram os espíritos gritarem. Todas as pessoas ouviram. Bedjai os orientou a fazerem silêncio para que os espíritos se acalmassem. “Os espíritos continuam lá gritando. De dia, de noite gritam mais ainda. Até hoje. O lugar deles é lá mesmo. Estão perdidos porque ninguém sabe para onde vai. É triste”.

Bedjai entende que o valor da indenização foi baixo, uma vez que o avião não irá desaparecer, a despeito de pensar que o recurso recebido foi bem utilizado. Seu impacto é permanente, além de ter poluído o rio e a mata. Houve pedaços da aeronave que caíram em um córrego próximo. Os Kayapó nunca poderão voltar a morar lá. É um local sagrado, onde não se deve mais pisar. Só voltam se alguém precisa ir. Mas é preciso respeitar as *mekaron nhyrunkwa*. Existem outras em seus territórios. Essa é uma dos brancos. Também existem as dos indígenas. Só quem possui conhecimentos específicos sobre os *mekaron* podem ir. Do contrário, pode ser perigoso. Ao fim de nossa conversa, disse-me que ele está sempre em Piraçu, e, se eu desejar, ele pode me levar até área.

Ainda na visita à aldeia Piraçu, entrevistei o defensor público federal Renan Vinícius Sotto Mayor Oliveira. Ele não teve nenhuma participação direta na construção do acordo extrajudicial, mas havia uma de suas ideias sobre atuação coletiva que me captava a atenção: *nexo de causalidade*. Para ele, em situações de desastres, acidentes, ou outros conflitos socioambientais, o sistema de justiça não poderia se pautar pelo nexo de causalidade clássico, próprio do direito civil. Esse instituto da teoria do direito orienta a prática jurídica em uma relação de causa e consequência objetiva. Se um elemento foi danificado, e o responsável por isto o consertou de modo a retornar às suas propriedades objetivas anteriores, ao menos em tese o problema estaria solucionado. A questão é que em um conflito socioambiental, sobretudo os que envolvem povos e comunidades tradicionais, atestar o retorno de um elemento ao seu estágio pré-desastre não é suficiente. Isto porque a percepção destes coletivos, por vezes, envolve

perspectivas culturais que não encontram explicação imediata em princípios objetivos científicos, típicos de tecnologias exatas – ou que se pretendam exatas.

A primeira vez que o ouvi falar sobre isso foi em uma das reuniões que participamos da CT-IPCT. A Fundação Renova costumava trazer a esta câmara técnica justificativas de que água disponibilizada para a comunidade quilombola de Degredo teria retornado às condições idênticas em que estavam no tempo pretérito ao rompimento da barragem de Fundão. Em resposta, a representante da comunidade costumava dizer que esta não era a percepção que seu avô tinha. Para ele, a confiança de que a qualidade daquela água ainda seria boa para irrigar a vida estava quebrada desde que o rio Doce foi devastado pela lama tóxica. Como esta interpretação de Renan Sotto Mayor é algo que poderia influenciar conflitos socioambientais em uma escala que extrapola um conflito singular, pedi para entrevistá-lo sobre esta perspectiva. À época da entrevista, ele já conhecia a minha pesquisa. Na noite do dia 15 de janeiro de 2020, conversamos na presença de outro defensor público federal, Wagner Wille Nascimento Vaz, o qual ocupava a posição de Defensor Regional de Direitos Humanos nos estados do Pará e do Amapá.

Renan Sotto Mayor começou explicando seu raciocínio a partir do caso do desastre do rio Doce e de Brumadinho, com o despejo de rejeitos de minério no rio Paraopeba. Colocou que as empresas costumam argumentar que onexo causal de dano sobre os rios devem ser objetivos, físicos, pautado pelas ciências naturais. Seria umnexo causal matemático: uma conduta gerou um resultado. Para ele, onexo não poderia ser meramente biológico. É preciso reparar a confiança dos povos. A reparação deve ser integral, portanto as perspectivas sociais também devem orientá-la. No caso do rio Doce, as empresas alegam que o rio já era contaminado, então não deveria haver indenização, caso retornem à condição antiga. Entretanto, as comunidades não tinham essa percepção. Foi isto que foi afetado – a compreensão que as comunidades exerciam sobre o rio. Ele deu o exemplo do povo Krenak que fez um velório para o rio Doce. Para eles, tratava-se de uma entidade espiritual. O fato de o rio ser poluído não afetava a entidade que ele representava. Agora afetou.

Ele diz que o direito clássico não está aberto para outros saberes. Outras formas de vida. O juiz julga com base na experiência pessoal dele e, portanto, é difícil que esse debate entre no judiciário. Em relação a Brumadinho ele vê as empresas sustentando

seus argumentos sob a mesma lógica. Renan Sotto Mayor menciona um debate que existe na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o dano ao projeto de vida. “Você chega para alguém que vivia do rio. Um agricultor em Brumadinho. Chega para ele e diz: olha, você não vai ser agricultor mais, você pode tentar outra profissão, vai ficar ganhando um auxílio emergencial que vai dar para você sobreviver e você se vira”. Tudo que estruturava a vida daquela pessoa pode desabar com os efeitos da catástrofe.

Outro ponto neste caso é a categoria que passa a investir a pessoa como *atingida*. Ele menciona que o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) em muitas situações organiza essa coletividade de atingidos. A pessoa sofreu o dano e ela tem que se organizar para conseguir reparação. Isto muda o seu status. Era uma agricultora. Agora é uma atingida. E se ela não se mobilizar deste modo para lutar por seus direitos, provavelmente não vai alcançar a reparação de responsabilidade dos empreendimentos. Nisto reside o dano ao projeto de vida. E fica muito evidente nesses desastres de grandes proporções. Isto altera a forma de vida das pessoas. Ele menciona que existem grupos de trocas de mensagens virtuais onde os atingidos falam sobre isso em tempo integral. É inegável como aquilo alterou completamente suas vidas. Por isso não se pode discutir os danos decorrentes destes casos no termos de um dano moral clássico, com nexos causal típico do direito civil.

Renan Sotto Mayor destaca que estes processos se protraem no tempo. A pessoa atingida não pode mais exercer sua ocupação tradicional. Não consegue outra profissão. É obrigada a se investir em outra forma de socialização, ao se tornar uma atingida. E o dano atravessa todas essas dimensões. Nisto reside a sua complexidade. Em sua leitura, a jurisprudência brasileira enfrenta pouco essa situação. Os casos do rio Doce e de Brumadinho são oportunidades para se tentar mudar este cenário. Retomamos a conversa para o caso da queda do avião da Gol neste ponto. Renan Sotto Mayor entendia que não se tratava de um dano moral tradicional por entender que, neste caso, também há elementos de complexidade que protraem o dano no tempo. E que não há explicações de causa e consequência matemáticas capazes de explicar as razões do dano. Wagner Vaz, com base em sua atuação em direitos humanos com povos indígenas e comunidades tradicionais diz que em todos os casos que atua quase sempre há um elemento de dano espiritual, geralmente em função das matas ou dos rios. Conversamos

sobre como se dá a criação de novas teses no direito e que isto geralmente acontece a partir da mobilização que os agentes litigantes fazem no sistema de justiça.

Para a reparação integral, a percepção nativa deve ser um componente. O acontecimento é o de que o avião caiu. Existe um evento desdobrado disto que é: aquele local passou a ser habitado pelos espíritos. A leitura de Renan Sotomayor sobre isto é de que a interdição da área é uma percepção do povo Mëbêngôkre Kayapó e, portanto, há um dano que deve ser reparado. Não se pode desconsiderar a percepção de alguém que sofre um dano, ainda que isto envolva elementos espirituais ou de outro aspecto cultural. “Não levam a percepção como uma contraprova viva”. Algo que pode colocar em xeque análises periciais das ciências duras. Refletindo sobre o dano espiritual, perguntei se ele achava que haveria diferença entre este e um dano moral comum. Renan Sotomayor e Wagner Vaz entenderam que não se tratava da mesma categoria. O primeiro estaria ligado a uma forma de ver o mundo através da espiritualidade. Embora seja uma categoria em construção, não se poderia tratá-las da mesma maneira. O que provavelmente gerará uma disputa de narrativas em torno dela.

Cada um deve poder reconstruir um passado, de acordo com sua experiência, e construir um futuro, de acordo com suas expectativas.

(François Ost, 2005)

Encaminhamentos conclusivos

A dificuldade em se conjugar o material empírico produzido às teorias científicas pré-fabricadas está no fato de que a complexidade do mundo da vida se recusa a ser apanhada. Evidente que com isto não estou negando uma das dimensões do ofício científico, sobretudo em relação às teorias que são construídas com substrato no que os fenômenos sociais oferecem. Imaginação é necessária para se inovar. Reunir os elementos empíricos e articulá-los com as leituras e interpretações já produzidas sobre nossa sociedade possibilitam uma compreensão de mão dupla, ou seja, a um só tempo as construções sociológicas já disponíveis auxiliam a compreensão do caso estudado e, por sua vez, as especificidades encontradas no mundo empírico ampliam a possibilidade de entendimento acerca de nossa sociedade e de sua história. Este é o exercício de *imaginação sociológica* necessário (MILLS, 1969).

A questão é que para se compreender um problema científico elaborado a partir de um caso concreto, dificilmente se encontra um modelo teórico que se encaixe perfeitamente para explicá-lo. E não poderia ser diferente. Um mesmo campo suscita questões distintas em cada pesquisadora ou pesquisador que se lance a ele. Assim, a imaginação sociológica como sugerida por Wright Mills (1969) permite atenção ao desafio de não cair no conforto de simplesmente repetir ideias e, por outro lado, na armadilha de produzir algo que seja demasiado idiossincrático e sem um sentido coletivo ou social. É nesta imprescindível tensão dialética que este trabalho foi produzido.

Fiz o exercício do que entendo ser possível: aproximações entre o que *olhei, ouvi e escrevi*²⁹; e determinados trabalhos que se propuseram a pensar questões que identifiquei como semelhantes àquelas que me inquietaram ao longo da pesquisa. Trata-

²⁹ Essas são as dimensões cognitivas da pesquisa produzida a partir do trabalho de campo, segundo Roberto Cardoso de Oliveira (2000).

se de utilizar reflexões desenvolvidas a partir de outras pesquisas para sugerir questões que este estudo de caso possa levantar. O esforço que faço é o de articular argumentos que colaborem para a compreensão acerca de como o constitucionalismo brasileiro pode viabilizar soluções compartilhadas para demandas de direitos indígenas. E chegado ao fim do processo, inevitavelmente há uma dupla mirada para onde os olhos se voltam: o percurso de longa duração do tempo constituinte e a atuação comprometida de quem é defrontado no presente. Os fios soltos precisam ser entrelaçados sob nós que lhe atribuam sentidos.

O comparativo entre estes dois recortes temporais dá o tom desta conclusão alargada. Dentro de seus limites, penso que esta pesquisa pode esboçar prospecções possíveis a partir de suas escavações. De um lado: a história constitucional, seus produtos, suas trilhas abertas e as que foram soterradas. Do outro: a urgência do mundo empírico, este espelho torto sobre o qual se projetam imagens e que as devolve desordenadas. Este caleidoscópio de fragmentos conjugados entre normas e demandas sociais tornou possível uma solução compartilhada. O texto do acordo é uma síntese simbólica do esforço dialógico de aproximadamente quatro anos. Quem o lê em sua versão final não imagina a dedicação necessária para que se chegasse a ele. Como é próprio dos documentos jurídicos ele é uma versão polida do conflito (DUPRET, 2006; GERALDO, 2014) que possui inúmeras dimensões e complexidades, algumas das quais explicitadas aqui. O terreno normativo que o tornou possível é produto do pacto constituinte: outro processo intenso de longa duração que guarda avanços e retrocessos ao longo de suas fases. A articulação entre ambos os processos tornou o caso Gol uma administração de conflitos singular.

Do ponto de vista da oficialidade e da institucionalidade, a dogmática jurídica ensina que o ato oficial (a sentença, o acordo) suprime automaticamente o conflito, produzindo uma nova realidade imaginada, sem compreender se de fato foram essas as consequências no mundo, como observa Marco Aurélio Epifani (2015) falando sobre o trabalho do juiz:

Além disso, viu-se que outros atos levados a registro, tal qual a sentença para Baudouin Dupret (2006), são versões polidas do trabalho do juiz do que ocorre em audiência, e escondem os conflitos legais e factuais, tomando a forma aparente de um resultado preciso do silogismo jurídico. Essa interpretação só é possível devido a essa seleção de informações que são registradas, sendo mais propriamente o resultado das várias decisões tomadas, registradas ou não.

Essa característica do direito retira-nos a possibilidade de compreender o conjunto de decisões tomadas ao longo do processo de administração do conflito, registrando apenas o resultado final. Estando restritos ao direito, dificultamos nossa possibilidade de aprendizado com casos como o aqui estudado para desenvolvermos novos processos de administração institucional de conflitos, inclusive que componham nossa história constitucional. Neste sentido, reforça-se a importância da pesquisa empreendida na forma como foi realizada, entusiasta da aproximação de outros campos sociais mais afetos à pesquisa empírica, como propõem Roberto Kant de Lima e Bárbara Lupetti (2014).

Ainda que tenha usado instrumentos de pesquisa de outros campos científicos – a história e a antropologia – o fio condutor que orienta a dissertação é um problema do direito. Um problema constitucional. Embora fronteiras disciplinares sejam arbitrárias, elas suscitam algumas diferenciações entre os processos formativos. O que, por sua vez, desdobra-se em preocupações distintas ao se delinear um problema investigativo. Então, na qualidade de um jurista que reflete sobre suas próprias práticas, vejo algumas especificidades em nossas preocupações, ainda que a nossa formação deficitária não nos incentive ao trabalho de pesquisador (KANT DE LIMA; LUPETTI, 2014). Somos habilitados e extremamente estimulados ao longo de nosso percurso de formação (FONTAINHA, GERALDO, VERONESE & ALVES, 2015) a assumir carreiras profissionais que interferem diretamente no mundo da vida.

Nossos ofícios pautam políticas públicas, leis, constituições, além de interpretar a maneira como todas essas normas devem operar. Receio que, em maior ou menor medida, nossas pesquisas sejam influenciadas pela preocupação acerca do que seus produtos possam vir a influenciar no sistema de justiça. Por outro lado, a seriedade da pesquisa social passa pelo rigor com que se investiga o que acontece nos fenômenos sociais, incutindo-nos o cuidado de não prescrever *dever ser* (KELSEN, 2009) enquanto procuramos compreender como algo funciona. Isto é, um jurista-pesquisador não deve partir da necessidade de realizar um juízo de adequação, pois assim torna-se um mero analista da correspondência entre a norma e a realidade que se apresenta na pesquisa empírica. Perde, portanto, heurísticamente e deixa de construir possibilidades interpretativas e compreensivas acerca do *como* a sociedade constitui-se dessa ou daquela forma, dentro e fora do que porventura se considere normativamente adequado ou se considere como direito.

No entanto, quando se é jurista no Brasil a formação provavelmente foi moldada para dar respostas. Mesmo quando não se sabe nada acerca do assunto. A inafastabilidade do judiciário conjugada com atuação litigante supostamente torna o jurista apto a transitar sobre qualquer assunto. Nisto reside a arrogância peculiar dos profissionais socializados no direito. Como discute Roberto Kant de Lima (2012) nossa socialização profissional e acadêmica realiza-se a partir do que ele denomina *lógica do contraditório*, solidificando uma cultura de afirmação eterna de verdades até que o terceiro (representante do estado) escolha a tese vencedora, em suas palavras:

no direito brasileiro, por exemplo, o processo não se volta para consensualizar os fatos, para estabelecer quais são os fatos, nem o que ficou provado efetivamente. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que propõe um dissenso infinito e veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas são determinados pela autoridade interpretativa do juiz: é ele quem vai escolher dentre os inúmeros indícios contraditórios trazidos ao processo quais o convencem e quais não (Figueira, 2008). Depois de convencido através desse mecanismo intuitivo, ele justifica sua sentença: é o que se chama de livre convencimento motivado do juiz³⁰ (Mendes, 2010). (2010, p. 31).

Assim, somos orientados a produzir dissenso e não consenso, o que pode ser exemplificado pelo chamado *princípio da eventualidade*, ou seja, o dever da parte ré de contestar todos os argumentos da parte contrária de uma só vez em sua peça de defesa, fazendo com que aquele que está sendo processado “precise”, por razões práticas, muitas vezes defender teses absolutamente contraditórias na mesma peça de defesa. Tal panorama associado à nossa *sensibilidade jurídica* (GEERTZ, 2004) que compreende o conflito como algo negativo e desorganizador de nossa ordem social hierárquica (KANT DE LIMA, 2009) faz com que a administração dos conflitos seja sempre presidida pela lógica e vontade dos representantes do Estado.

Por outro lado, impera a angústia sentida por aqueles que se propõem a realizar uma pesquisa séria. Ao começá-la, é impossível saber onde ela vai desembocar. Hipóteses, marco teórico, ou até mesmo o problema de pesquisa talvez percam o sentido na medida em que se avança diante das fontes. Qual é a semelhança disto com a atuação do procurador da República, Wilson Assis, ao ser colocado diante do caso Gol? Ou ainda, qual é a semelhança desta postura com a das e dos parlamentares constituintes ao estarem incumbidos da tarefa de pensar a constitucionalização dos direitos indígenas?

³⁰ A despeito de a expressão *livre convencimento motivado* ter sido suprimida do Código de Processo Civil de 2015, ela tem sido reafirmada pelos tribunais enquanto um instituto jurídico, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça.

Não havia reposta certa, pré-estabelecida, esperando seu nascimento espontâneo em um texto escrito – este que por vezes nem sequer faz sentido para determinados povos. Era preciso se propor a um exercício criativo. Abrir-se para outros conhecimentos. Dialogar com cosmologias diversas.

Ronaldo Lobão (2014, 2016, 2019) e Carlos Marés de Souza Filho (1998), têm denominado como *jusdiversidade* essa coexistência de *sensibilidades jurídicas* (GEERTZ, 2004) ou *sentidos de justiça* (KANT DE LIMA, 2010) em um mesmo Estado nacional, assim como em uma mesma ordem constitucional. Por *sensibilidades jurídicas* ou *sentidos de justiça*, entendo que se tratam de concepções próprias de cada grupo social ou povo acerca de quais são e como se estabelecem as normas referentes à regulação de suas sociedades. São as percepções nativas que alguém exprime diante do corpo normativo ao qual está submetido. Marcelo Neves (2009) caracteriza o diálogo entre sistemas de justiça distintos como *transconstitucionalismo*, o qual pode ser dado em esferas de diferentes escalas. Entre ordens constitucionais estrangeiras. Entre um ordenamento jurídico nacional e um sistema de justiça nativo de um grupo que não se identifique com a sociedade nacional hegemônica (NEVES, 2014). Ou até mesmo entre organizações supranacionais e determinados Estados. Em todo caso, nesta perspectiva há dupla contingência – ou seja, ambos os sistemas em diálogo são porosos para serem mutuamente influenciados, sem uma hierarquia prévia e sem intenção de produção de consenso. O debate acerca das normas que regulam as sociedades e a relação com suas especificidades culturais – seja de convergência, pacificação ou conflito – remete-nos, quer nos agrade ou não, ao que se convencionou chamar *pluralismo jurídico*.

Há teorias que suspeitamos inadequadas, a despeito de sua genialidade, ao passo em que as fontes sussurram suas pistas. O pluralismo jurídico (WOLKMER, 2001) se consolidou como uma das categorias utilizadas para abordar as múltiplas formas de manifestação do direito para além do Estado. Boaventura de Sousa Santos (2014), em sua tese doutoral, realiza um estudo de caso na favela do Jacarezinho, na cidade do Rio de Janeiro, verificando todo um sistema de justiça paralelo ao aparato jurídico oficial. Os estudos sobre pluralismo jurídico no Brasil dialogam em grande medida com a elaboração deste conceito a partir deste autor. Embora Santos seja reconhecido como sociólogo, a construção da categoria pluralismo jurídico em seu trabalho se deu em perspectiva com conceitos da antropologia jurídica, conforme o autor descreve (SANTOS, 1988, 2014). Rita Segato (2014) aponta que este é um tema necessário para

ser enfrentado não só por cientistas sociais, mas também por juristas, levando em consideração que estamos em contato interétnico e o Estado brasileiro precisa lidar com essa variável ao normatizar a vida.

O projeto original apostava no pluralismo jurídico como a categoria conceitual que estruturaria os argumentos decorrentes das análises que viriam. Mas quando se começa uma pesquisa, não se sabe quais direções ela tomará. E não são os conceitos que devem enquadrar a realidade em uma moldura imobilizada. Antes, o contrário: o material empírico inspira as categorias teóricas. Ao se escrever um projeto, tem-se uma ideia sobre o que será pesquisado, mas é no enfrentamento das fontes que a pesquisa ganha corpo. Havia insistido para utilizar o pluralismo jurídico. Entretanto, parece-me que esta categoria teórica não apanha a especificidade do caso. Pelo menos não da maneira clássica como ela foi trabalhada. O caso da queda do avião da Gol não é um exemplo do povo Mëbêngôkre Kayapó se organizando politicamente contra o Estado (CLASTRES, 2013). E isto nem poderia ter sido feito nesta pesquisa, uma vez que não me proponho a fazer um estudo descritivo de um possível sistema de justiça nativo Kayapó. Tampouco se trata de um caso de enfrentamento entre ordens jurídicas sobrepostas em uma relação colonial, ou em quaisquer outros aspectos de dominação (MERRY, 1988, 2004).

Este caso é um exemplo de atuação nas fronteiras do possível. Existem outros pluralismos jurídicos, os quais analisam a coexistência de sistemas de justiça distintos no mesmo espaço geopolítico (FAJARDO, 2011). Bem como as manifestações do direito enquanto legítima organização social da liberdade (LYRA FILHO, 1982; SOUSA JÚNIOR, 2019). O elemento que me parece trazer a singularidade do caso Gol é que a materialização da vontade dos atores sociais organizados é decorrente de uma comunhão de esforços. Ouvi repetidas vezes dos atores sociais que participaram desta administração de conflito que todos os envolvidos atuavam na busca genuína de consenso. Inclusive os representantes da empresa responsável pelo dano e pela consequente indenização. A afirmação que me parece viável é que foi um caso operado nos limites da interlegalidade (LOBÃO, 2016). Quase um trabalho de tradução entre dois sistemas de justiça na procura de uma gramática comum. Uma síntese jurídica que fosse capaz de apanhar diversas concepções de justiça. Fica o questionamento: as relações de interlegalidade são abrangidas pelo constitucionalismo estatal, pelas

manifestações plurais do direito, ou situam-se em algum lugar na fronteira entre um e outro?

Os conceitos de constituição e constitucionalismo, embora diversos, são intimamente relacionados. Conforme definição sugerida por Cristiano Paixão (2012), a constituição aproxima dois sistemas distintos historicamente: a política e o direito. Esta característica é dada uma vez que “ao estipular as opções políticas fundamentais de uma comunidade e, ao mesmo tempo, fincar as bases da vigência do direito, as constituições caracterizam-se como essenciais no desenho institucional da Modernidade” (PAIXÃO, 2012, p.2). O constitucionalismo, enquanto movimento reivindicatório de direitos, inscrito no âmbito da filosofia política, assume diferentes características a depender do espaço e do tempo histórico em que se verifica. Citando exemplos de constitucionalismos manifestados no contexto pós-1945, Cristiano Paixão aponta que “a abrangência e multiplicidade dos processos constituintes (...) sugerem uma centralidade da constituição como forma na história do direito” (2012, pp. 3-4).

Vera Karam de Chueiri e Miguel Godoy (2010) analisam o constitucionalismo, enquanto categoria, comparando-o com o conceito de democracia. Precedendo a esta investigação, os referidos autores tratam de outros dois conceitos, a saber: poder constituinte e soberania popular. Em relação ao poder constituinte, na contemporaneidade, este é o atributo pelo qual os direitos fundamentais são historicamente definidos, a ordem constitucional é firmada e os poderes constituídos são determinados, mediatizados pela constituição, concebendo uma comunidade política. A soberania popular é vinculada ao poder constituinte através da autoimposição da constituição, de maneira que o poder constituinte não seja esgotado pelo povo em um determinado marco temporal, devendo este ser exercido permanentemente, de modo que, através das manifestações populares feitas por setores espoliados da sociedade é reafirmada a “potência do poder constituinte na concreção dos direitos fundamentais e, com isso, renovam o constitucionalismo” (CHUEIRI; GODOY, 2010, p. 164).

Deste modo, o poder constituinte ao firmar a constituição “estabelece a tensão entre o jurídico e o político, entre constitucionalismo e democracia” (CHUEIRI; GODOY, 2010, p. 166). Esta limitação imposta pelo constitucionalismo é altamente benéfica, pois, conforme aponta Menelick de Carvalho Netto (2003, p. 14) “podemos ver agora que esses princípios são simultânea e reciprocamente constitutivos um do

outro, pois instauram uma tensão rica, complexa e produtiva, sem a qual não pode haver nem democracia, nem constitucionalismo”. Percebe-se a relação contemporânea entre constituição e constitucionalismo no contexto brasileiro como uma possibilidade de incentivar a dimensão cidadã, no âmbito de uma tensão a partir dos conflitos sociais, em busca da construção contínua dos direitos fundamentais.

Ainda que esta participação popular seja estimulada, há uma fragilidade na definição de quem são os atores políticos legítimos a agir enquanto povo. Quais são os critérios para defini-los? Ou melhor, como se traçar tais critérios? Neste estudo de caso, essa variável é constituída pelo povo Mëbêngôkre Kayapó, enquanto um grupo culturalmente diferenciado. Mesmo quando se está diante de grupos que demandam direitos humanos fundamentais, a sua diversidade cultural não pode ser apanhada por uma homogeneização que descaracteriza suas particularidades (SEGATO, 2006). A relação tensionada entre o constitucionalismo e a democracia pode garantir, reciprocamente, a construção de direitos fundamentais, assim como sua proteção e respeito, a partir dos conflitos sociais evidenciados.

A materialização dos direitos indígenas inscritos na ordem constitucional brasileira aconteceu em virtude da atuação ativa de diferentes atores sociais do caso. Foram os Mëbêngôkre Kayapó quem mobilizaram a Gol, em busca de ver respeitado seu direito cultural, uma vez criada a *mekaron nhyrunkwa*. Direito que foi resguardado pelo texto constitucional. A companhia se negou a atender seu pleito. Procuraram o MPF. A partir da entrada do procurador Wilson Assis, estabeleceu-se um canal de diálogo entre a empresa e os indígenas. Após muitos encontros, a empresa aceita indenizá-los nos termos que os Mëbêngôkre Kayapó propuseram. Sem a atuação das instituições que operam no âmbito do sistema de justiça, o texto constitucional não significaria nada além de uma folha de papel (LASSALLE, 1933, p. 20). Sem atores comprometidos, as instituições não representam mais do que uma burocracia organizada.

Há duas instituições peculiares no sistema de justiça brasileiro: a Defensoria Pública e o Ministério Público. Suas atribuições constitucionais reconfiguram a correlação de força entre grupos e povos vulnerabilizados, perante grandes corporações. A Constituição Federal determina no art. 134 que cabe à Defensoria Pública “(...) a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial,

dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (...)”. O art. 127 prescreve que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Especificamente em relação aos direitos dos povos indígenas e da tutela sobre interesses difusos e coletivos, os incisos III e V do art. 129 atribuem estas funções ao órgão ministerial.

Isto basta para que o trator do progresso seja impedido de esmagar os povos que não estejam correndo na mesma esteira? Evidente que não. Mas são elementos que não podem ser ignorados. Em um ordenamento jurídico estabelecido em um país marcado por linhas abissais de desigualdades (SANTOS, 2007, p. 10), é ao menos um paliativo ter instituições destacadas para defender os direitos e interesses – e esta é a expressão fincada no texto constitucional – de povos em situação de vulnerabilidade, espoliação, e outras violências. Durante a audiência na CT-IPCT, Wilson Assis afirmou que este era seu entendimento em relação à posição do MPF, enquanto instituição mediadora. Atenta ao conflito, caberia ao MPF zelar para que o acordo não fosse omissivo em relação aos pleitos sobre os quais faziam jus os Mëbêngôkre Kayapó. O diálogo era entre as partes. O MPF estaria na retaguarda em defesa dos povos indígenas, fazendo uso dos instrumentos jurídicos que fossem necessários.

Laura Nader (1994) possui uma crítica profunda aos modelos de administração de conflito fora das cortes, enquadrados sob a *Alternative Dispute Resolution*. Haveria uma *ideologia da harmonia* (NADER, 1994, p. 1) por trás destes métodos que incentivam o consenso a todo custo. No limite, isto coloca os grupos com menor poder de disputa em circunstâncias ainda mais frágeis do que as que já estão antes de tentarem buscar uma solução. A gramática da negociação (NADER, 1994, p. 11) por si só indica a disponibilidade do que assim não deveria sê-lo: os direitos em disputa. Há uma confluência entre ideologia comercial e a ideologia da harmonia, na qual a própria linguagem indica as semelhanças (NADER, 1994, p. 13). A consequência é perceber que os acordos podem ser expressão da privatização da justiça (NADER, 1994, p. 10).

Quando Nader destaca o fato de que qualquer coisa pode ser negociada no âmbito da *ADR*, vejo que aqui pode estar o diferencial da atuação de atores como a DPU e o MPF. Nader menciona que o pensamento crítico à *ADR* se posiciona na busca de soluções conjuntas (1994, p. 7). São estas instituições que podem reposicionar os pesos

da balança em uma disputa, mesmo extrajudicial, para poder alcançá-las. Trata-se de uma atuação de retaguarda. As partes negociam diretamente, mas as populações em vulnerabilidade, sobretudo em conflitos coletivos, dispõem de braços do Estado para atuar em sua defesa, com todo o peso simbólico e instrumental que isto representa. Em situações de administração de conflito como as decorrentes do desastre do rio Doce e de Brumadinho, a ação coordenada das defensorias públicas e dos ministérios públicos, nos âmbitos da União e dos estados atingidos, são determinantes para a garantia dos direitos dos atingidos.

A desconfiança de Nader em relação às tentativas de resoluções de conflitos fora das cortes parece sugerir-lhe a pensar nas instâncias judiciais como o padrão mais equânime. Ela narra alguns exemplos de disputas internacionais envolvendo rios, as quais evidenciariam a vantagem deste âmbito para grupos menos poderosos (NADER, 1994, pp. 9-13).

Em 1966, o Tribunal³¹ deliberou a favor dos pleiteantes liberianos e etíopes e contra a África do Sul; em 1974, em prol da Nova Zelândia e da Austrália e contra a França; em 1984, a Nicarágua moveu uma ação contra os Estados Unidos, que se retiraram do caso e, logo depois, os Estados Unidos se retiraram do acordo de acatar voluntariamente as determinações do Tribunal (NADER, 1994, p. 9).

Deslocando esse debate para o sistema de justiça brasileiro, não me parece que haja qualquer garantia de que as instâncias judiciais sejam mais justas diante de um conflito envolvendo partes com forças distintas. Bárbara Lupetti (2013) descreve em sua tese doutoral, após realizar dezenas de entrevistas com juízes de varas cíveis, que por vezes não há sequer um padrão comparativo que leve o corpo da magistratura a orientar suas decisões. A subjetividade está atravessada de fora a fora nos agentes do sistema de justiça. Sob o manto de princípios instituídos, como o livre convencimento motivado. Algo garante a expectativa de justiça?

O nó amarrado entre o tempo constituinte e a atuação institucional possibilitou uma solução conjunta entre os Mëbêngôkre Kayapó e a companhia aérea Gol. Então, quais redes este caso lança à sua frente? Algo mais pode ser apanhado a partir do acúmulo de experiências gerado por ele? Esta é uma pergunta impossível de ser

³¹ Em função das datas dos julgados mencionados, parece-me que há um equívoco na tradução que se refere ao Tribunal Mundial, quando o mais adequado seria o termo Corte Internacional de Justiça, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no art. 1, do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a qual possui os nomes *Cour Internatoinale de Justice* e *International Court of Justice*, respectivamente em francês e inglês, dois dos idiomas oficiais da ONU.

respondida em termos históricos para quem está escrevendo no presente. Outras pesquisas, outros trabalhos talvez possam respondê-la. Ou não. De toda forma, como possibilidades, arriscaria tentar prospecções viáveis. Talvez o legado da administração de conflito estabelecida no caso da queda do avião da Gol seja inspirar casos semelhantes. Por suas potências e suas limitações.

São inúmeras as situações em que um povo ou comunidade tradicional é obrigada a enfrentar um desastre diante das atividades de um grande empreendimento. E mesmo com o apoio de instituições comprometidas, há circunstâncias em que até mesmo o Estado é colocado em situação de vulnerabilidade perante grandes corporações econômicas. Ouvi isso do defensor Renan Sotto Mayor algumas vezes, ao relatar a maneira como a companhia Vale e suas colaboradoras agem perante os atingidos por seus desastres. Enquanto as instituições estatais destacam duas, três pessoas, ou ainda uma pequena seção de seus servidores para atuar na defesa das populações, a Vale dispõem de toda a estrutura que o poderio econômico pode financiar. Dentro ou fora do judiciário, a garantia por direitos parece estar na disposição em disputá-los. O constitucionalismo cria as condições para protegê-los. O presente exige a mobilização constante de quem pode intervir nas estruturas do sistema de justiça.

O resultado do acordo alcançado é a consequência de um percurso desenvolvido com compromisso. “O percurso, ele mesmo, é tão importante, e por vezes mais importante do que o porto final. Pois é no caminho que se experimentam as riquezas e as belezas que a viagem tem a oferecer” (JASMIN, 2013). Se o texto escrito ao fim incluiu ou não os danos espirituais, socioculturais, ou culturais, esta parece ser uma questão menos central. Importa sobretudo o acúmulo no processo e a satisfação dos indígenas no fim, ao sentirem-se compensados – diferente do que ocorreu na Assembleia Constituinte, na qual houve um esvaziamento flagrante dos direitos discutidos, acordados e, por que não, inscritos em determinadas fases constituintes. Atuações distintas em arenas públicas diferentes. No caso Gol, evidenciou-se a coerência normativa que permitiu a “ressignificação compartilhada do objeto de disputa que alcança a possibilidade de construção de novos instrumentos legais, jurídicos e administrativos que respondam de forma mais adequada aos significados construídos em comum” (LOBÃO, 2014, p. 45).

O calendário gregoriano, este que pauta o ano civil em termos globais, é mais um produto exportado pelo colonialismo europeu. E nesta condição, é ele quem situa os povos sob o império da mesma cronologia. “Não importa se alguém escolhe enfatizar abordagens “diacrônicas” ou “sincrônicas”, históricas ou sistemáticas, todas elas são *crônicas*, impensáveis sem uma referência ao Tempo” (FABIAN, 2013, p. 60). A despeito disto, as percepções sobre o tempo não necessariamente são as mesmas. Tempos, direitos, categorias conceituais: todos estão sujeitos a serem mobilizados de uma forma ou de outra, a depender do que os atores sociais demandam. Quando os Mëbêngôkre Kayapó procuram o MPF, o primeiro pleito era uma indenização por danos ambientais, além da retirada dos destroços do avião.

Entretanto, a razão principal que fundamentava o pedido era a criação da *mekaron nhyrunkwa*, em vista das mortes sem a possibilidade dos rituais fúnebres necessários. E seu tempo de duração seria *kayoikot*, ou seja, para sempre. No processo, a duração deste *para sempre* é relatada como algo que existirá enquanto houver memória, no sentido de que sua permanência será enquanto perdurarem as lembranças do que aconteceu. O evento perderia seu significado quando os Mëbêngôkre Kayapó não se recordassem mais do ocorrido. E como a memória poderia atuar como dispositivo de esquecimento, enquanto houvesse destroços no local? Isto seria potencialmente impossível, uma vez que os restos do avião são incutidos de uma determinada historicidade perante os Kayapó.

A indenização compensatória precisava de uma nova gramática para se adequar ao sistema de justiça oficial. E este exercício criativo não poderia deixar de levar em consideração as diferentes dimensões temporais deste conflito. Se o dano é permanente, *kayoikot*, e isto se desdobra enquanto houver recordações, a legitimidade do acordo poderia ser diluída à medida em que sua assinatura repousasse no passado. Por isto a importância de ter lideranças jovens assinando-o junto com as lideranças tradicionais. “(...) o laço social exige igualmente mecanismos suscetíveis a garantir o mínimo de concordância dos tempos de uns e de outros” (OST, 2005, p. 36). Criando-se a coetaneidade que colocou os Mëbêngôkre Kayapó, as instituições estatais e a empresa Gol na mesma dimensão temporal, em condições de firmarem o acordo. “(...) para que a comunicação humana ocorra, a coetaneidade precisa ser criada. A comunicação diz respeito, em última instância, à criação do tempo compartilhado” (FABIAN, 2013, p. 66).

O exercício de olhar para um problema constitucional, com instrumentos da antropologia e da história, para alguém socializado no direito é sobretudo um rompimento com certezas enganosas. “(...) necessita-se de mais um esforço, coragem sem dúvida, para aceitar a prova da retomada da discussão assim que nos retenham os laços do hábito e o medo do desconhecido” (OST, 2005, p. 42). O povo Mëbêngôkre Kayapó e as instituições envolvidas foram ousadas ao iniciarem esta mobilização no sistema de justiça, sem a garantia de que o constitucionalismo brasileiro, por si só, guardasse uma resposta acessível. Ao fim, “as grandes transformações que alteram profundamente a face da Terra não existem em nenhuma parte a não ser pela ação de atores que, na lógica dos contextos peculiares da sua experiência social, se esforçam em garantir para si um lugar (...)” (REVEL, 2010, p. 444). O nó que talvez ligue estes fios seja a sensação de estranhamento. É este contato com o desconhecido que, em alguma medida, devolve-nos a nossa própria imagem, reconfigurada em uma perspectiva inalcançável em solitude.

Bibliografia

ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. **A reforma do ensino jurídico: um balanço crítico.** *Plurima Revista da Faculdade de Direito da UFF*, Niterói-Porto Alegre, vol. 18, n. 4, 2000, pp. 153-163.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BARBOSA, Leonardo A. de Andrade. **Mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

BECKER, Howard. **Os outsiders: estudos de sociologia do desvio.** 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2008.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das reuniões da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.** 1987a.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.** 1987b.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das reuniões da Comissão da Ordem Social.** 1987c.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Emendas oferecidas ao substitutivo da Comissão da Ordem Social.** 1987d.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas das reuniões da Comissão de Sistematização.** 1987e.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Emendas populares.** 1988a.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.** 1988b.

CABRAL, Rafael Lamera. **Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história.** Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Comparação e interpretação na antropologia jurídica.** *Anuário Antropológico/89*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo.** 2. Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. “Índios na Constituição”. **Novos Estudos**, CEBRAP, São Paulo, v. 37, n. 03, pp. 429-443, set.-dez. 2018.

CARVALHO NETTO, Menelick. **Racionalização do ordenamento jurídico e democracia.** *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 88, p. 81-108, 2003.

CARVALHO, Salo de. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CATTONI, Marcelo. PATRUS, Rafael D. **Constituição e poder constituinte no Brasil pós-1964: o processo de constitucionalização brasileiro entre “transição e ruptura”**. *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, v. 45, 2016, p. 171-191.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel. **Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte**. *Revista Direito GV*, 6 (1), p. 159-174, 2010.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

DAMATTA, Roberto. **O ofício do etnólogo ou como ter anthropological blues**. *Boletim do Museu Nacional*, n. 27, 1978.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. 2. Ed. Brasília: LetrasLivres, 2013.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. “Algumas formas primitivas de classificação”. In.: RODRIGUES, José Albertino (org.). **Émile Durkheim: sociologia**. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

EPIFANI FILHO, Marco Aurélio Alves. **Informar, decidir e registrar: a administração dos processos judiciais eletrônicos na Justiça do Trabalho em Niterói/RJ**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

FABIAN, Johannes. **O tempo e o outro: como a antropologia estabelece seu objeto**. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. “El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización”. In: GARAVITO, Cesar Rodriguez (org.). **El derecho en América Latina**. Siglo Veintiuno Editores, Buenos Aires. Novembro de 2011. p. 139-160

FERNANDES, Florestan. “A crise institucional”, “Os dilemas políticos dos jovens”, “Movimentos operários, greves e democracia”, “Congresso Constituinte sem sonhos”, “A prática da representação constitucional”, “O centro do poder”, “A lógica do poder”, “Controvérsias sobre a Constituição”, “A LSN”, “A nova conciliação”, “A ‘transição democrática’: novas perspectivas?”, “Saco cheio”, “Adeus à transição”, “A idealização da Constituição”, “Constituição: continuidade ou ruptura”, “A qualidade da Constituição”, “A Constituição: assinar ou não?”, “A questão da anistia”, “Crise e conciliação”, “Constituição para o ‘país real’”, “A Constituição de 1988: conciliação ou ruptura?”, “Desconstitucionalização como projeto governamental” e “A ‘transição’ pós-constitucional”. In: **A Constituição inacabada – vias históricas e significado político**. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FIOROTT, Thiago Henrique. **A morte do Uatu: impactos do desastre da Samarco/Vale/BHP sobre a sustentabilidade do povo Krenak**. Dissertação

(Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FONTAINHA, Fernando de Castro; Geraldo, Pedro Heitor Barros; Veronese, Alexandre; Alves, Camila Souza. “O concurso público brasileiro e a ideologia concursista”. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília v. 16 n. 110 Out. 2014/Jan. 2015 p. 671-702.

FOOTE-WHYTE, William. “Treinando a observação participante”. In.: ZALUAR GUIMARÃES, Alba (org.). **Desvendando máscaras sociais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1980.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. 7. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlos. “Disciplines, Serendipity, Case Studies”. **European Review**. Academia Europaea, 2019.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOMES, Marcos Emílio. “A saga da carta da cidadania”. In: GOMES, Marcos Emílio (org.). **A Constituição de 1988, 25 anos: a construção da democracia & liberdade de expressão: o Brasil antes, durante e depois da Constituinte**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2013, p. 134-181.

HUTCHISON, Abigail. “The Whanganui River as a Legal Person”. **Alternative Law Journal**. 39. 179-182, 2014.

JASMIN, Marcelo. “Futuro(s) presente(s)”. In: NOVAES, Adauto (org.). **Mutações: o futuro não é mais o que era**. São Paulo: Edições SESC, 2013, pp. 381-402.

KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia: quando os índios somos nós**. 3. Ed. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2011.

_____. **Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada**. 2º. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2009.

_____. **Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em perspectiva comparada**. *Anuário Antropológico*, 2009 – 2, 2010, pp. 25-51.

_____. “Antropologia jurídica”. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília/Rio de Janeiro/Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia/LACED/Nova Letra, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara. **O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica**. *Paper apresentado no 7º Encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política*. Recife, 4-7 ago. 2010.

_____. “Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico”, **Anuário Antropológico [Online]**, I | 2014, p. 9-37.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LACERDA, Rosane Freire. **Os povos indígenas e a Constituinte – 1987/1988**. Brasília: Cimi, 2008.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?** São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933.

LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992, pp. 133-161.

LEVY, Maria Stella Ferreira. **Perspectivas do crescimento das populações indígenas e os direitos constitucionais**. *Revista Brasileira de Estudos de População*. São Paulo, v. 25, n. 2, jul./dez. 2008, pp. 389-399.

LYRA FILHO, Roberto (1982). **O que é direito?** São Paulo: Editora Brasiliense.

LOBÃO, Ronaldo. **Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em uma política do ressentimento**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

_____. **Notas em favor de um programa de pesquisa de antropologia no direito**. Red Universitária sobre Derechos Humanos y Democratización para América Latina, n. 5, p. 43-68, 2014.

_____. **Notas revisadas em favor de um programa de pesquisa de antropologia no direito em contextos de jusdiversidade**. *Revista Juris Poiesis*, ano 19, n. 20, jun-set, 2016, pp. 52-70.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2013.

MALINOVSKI, Bronislaw. **Os argonautas do Pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia**. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MILLS, Wright C. **A imaginação sociológica**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Inquérito Civil 1.20.004.000070-2016-55**. Volume I. Barra do Garças, 2016.

NADER, Laura. "Harmonia Coerciva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 26: 18-29, 1994.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. "(Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões". **Lua Nova**, 93, São Paulo, pp. 201-232, 2014.

OLIVEIRA, Alessandro Roberto de. **Aqui (ainda) não tem meio ambiente: políticas indígenas do conhecimento na fronteira Brasil-Guiana**. *Etnográfica*, junho de 2017, 21 (2). p. 247-268

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: EDUSC, 2005.

PAIXÃO, Cristiano. **A constituição em disputa: transição ou ruptura**. Comunicação apresentada no *Seminário Direito e Linguagem na Construção do Estado Brasileiro* do Programa de Pós-Graduação em Direito da USFC. Florianópolis, 2012.

PEIRANO, Mariza. "Etnografia não é método". **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Direito, Estado e religião: a Constituinte de 1987-1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.

_____. "O constitucionalismo espectral: presença, tempo e narrativa à luz de Roque Larraquy". **Revista de direitos e garantias fundamentais**, v. 20, n. 3, p. 199-224, set./dez. 2019.

REVEL, Jacques. **Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado**. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 45, set./dez. 2010, pp. 434-444.

ROCHA, Antônio Sérgio. **Genealogia da Constituinte: do autoritarismo à democratização**. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, vol. 88, 2013, pp. 29-87.

RODRIGUES, Simone Pinto. **Reflexões sobre pluralismo jurídico e direitos indígenas na América do Sul**. *Revista de Estudos em Relações Interétnicas*. v. 12, n. 1, 2008, pp. 29-42.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

SANTANA, Carolina Ribeiro; CARDOSO, Thiago Mota. "Direitos territoriais indígenas às sombras do passado". **Revista Direito & Práxis**, *Ahead of Print*, Rio de Janeiro, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. “Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 78, pp. 3-46, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GRIJALVA, Agustín (orgs.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador**. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luis Exeni (orgs.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolívia**. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. *Mana*, 12(1), p. 207-236, 2006.

_____. **Que cada povo teça os fios de sua história**. *Revista de Direito da Universidade de Brasília*, v. 1, n. 1, 2014, pp. 65-92.

SIQUEIRA, Gustavo. “Pequeno ensaio sobre como o direito ensina errado a história ou algumas dicas para quem faz um trabalho acadêmico”. In: CUNHA, José Ricardo (org.). **Epistemologias críticas do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. “O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos”. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2776-2817.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. **O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo**. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 55, n. 2, 2012, pp. 781-832.

_____. **Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI**. *Mana*, 21, (2), 2015, pp. 425-457.

VERSIANI, Maria Helena. Constituinte de 1987/1988: a sociedade brasileira vive a democracia. In: QUADRAT, Samantha Viz (org.). **Não foi tempo perdido: os anos 80 em debate**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014, pp. 362-384.

WARAT, Luís Alberto. **Saber crítico e senso comum teórico dos juristas**. *Sequência*, vol. 3, n. 5, 1982, pp. 48-57.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3. Ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.